Segunda-feira 1 de Março de 1982 — III Série — Número 49

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 96$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500$00	1 700$00	3 000$00	850$00
1.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
2.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
3.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
Duas séries diferentes	3 800$00	1 300$00	2 100$00	650$00
Apêndices	1 500$00	200$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Material

Faz-se saber que, nos dias e horas a seguir designados, na Direcção do Serviço de Material da Força Aérea, na Rua da Escola Politécnica, 42, em Lisboa, se procederá à abertura das propostas relativas ao concurso seguinte:

Concurso n.º 302/82 — cantoneiras e prateleiras metálicas.
Caução provisória — 50 000$.
Abertura das propostas — dia 29 de Março de 1982, às 10 horas.

Para admissão ao concurso deverá ser entregue uma caução provisória no valor acima indicado, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.1 da primeira parte do caderno de encargos.
Os cadernos de encargos encontram-se patentes nesta Direcção (dias úteis, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas) e também na União de Grémios dos Comerciantes do Porto e Associação Comercial de Lisboa.

Direcção do Serviço de Material da Força Aérea, 16 de Fevereiro de 1982. — Por delegação do director, o Chefe da 3.ª Repartição, *Paulo Jorge dos Santos Roldão*, tenente-coronel TMMT.
1-2-1414

Faz-se saber que, nos dias e horas a seguir designados, na Direcção do Serviço de Material da Força Aérea, na Rua da Escola Politécnica, 42, em Lisboa, se procederá à abertura das propostas relativas ao concurso seguinte:

Concurso n.º 301/82 — equipamento de limpeza.
Caução provisória — 40 000$.
Abertura das propostas — dia 26 de Março de 1982, às 10 horas.

Para admissão ao concurso deverá ser entregue uma caução provisória no valor acima indicado, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.1 da primeira parte do caderno de encargos.
Os cadernos de encargos encontram-se patentes nesta Direcção (dias úteis, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas) e também na União de Grémios dos Comerciantes do Porto e Associação Comercial de Lisboa.

Direcção do Serviço de Material da Força Aérea, 16 de Fevereiro de 1982. — Por delegação do director, o Chefe da 3.ª Repartição, *Paulo Jorge dos Santos Roldão*, tenente-coronel TMMT.
1-2-1415

COFRE DE PREVIDÊNCIA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Éditos

Nos termos do artigo 30.º do estatuto, correm éditos por 30 dias, a contar da publicação deste anúncio, convidando os herdeiros hábeis, a que se refere o artigo 28.º, dos falecidos subscritores deste Cofre de Previdência abaixo mencionados a apresentarem os documentos comprovativos dos seus direitos à habilitação aos subsídios legados pelos mesmos:

N.º 21 533, Jaime dos Santos Ricardo.
N.º 18 973, Carlos Rodrigues Pais.
N.º 1 684, Constantino Coelho Cabanita.
N.º 15 016, Alvarinho de Sousa Carvalho.
N.º 2 948, Agostinho Pinto Correia.
N.º 2 143, José António Paulino.
N.º 17 961, Raul de Jesus Esperança Pereira Bravo.
N.º 463, Arnaldo Gomes Pedreiro.
N.º 15 027, Aníbal Augusto Deusdado.
N.º 18 525, Amadeu Pereira Braga.
N.º 16 477, João Rodrigues Figueira.

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, 5 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Direcção, *João de Almeida Bruno*, brigadeiro.
1-2-1413

MUNICÍPIO DA GUARDA

Construção de 1 edifício escolar de 2 salas tipo rural em Vila Cortês do Mondego

Na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar decorridos 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, proceder-se-á, nos Paços do Concelho, pelas 11 horas, à abertura das propostas apresentadas para adjudicação da empreitada em epígrafe, cuja base de licitação é de 2 345 000$.
As reuniões têm lugar às quintas-feiras, semanalmente, a partir das 10 horas.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, em carta lacrada, sob registo, de forma a serem recebidas até ao último dia do prazo atrás mencionado, durante as horas normais de expediente, devidamente instruídas com todos os documentos constantes do artigo 69.º e suas alíneas do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969.

O não cumprimento destes requisitos implica a eliminação da proposta.

O depósito provisório é de 58 625$ e será efectuado na Caixa Geral de Depósitos ou nas suas filiais ou delegações, mediante guia passada pelos interessados, à ordem desta Câmara Municipal, até à antevéspera do dia indicado para abertura das propostas. Poderá também ser feito por garantia bancária ou seguro-caução, não se aceitando declarações de quaisquer bancos ou seguradoras.

Poderão concorrer os empreiteiros de obras públicas com alvará da 1 categoria e da classe que cubra o valor das propostas apresentadas.

O programa de concurso, caderno de encargos e projecto da obra estarão patentes, para consulta, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Repartição Técnica desta Câmara Municipal.

É obrigatória a indicação do prazo de execução e apresentação do programa de trabalhos.

Paços do Concelho da Guarda, 15 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *Abílio Aleixo Curto.* 1-2-1416

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha faz público que, pelo prazo de 30 dias, se encontra aberto concurso documental para provimento de 1 lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe, a que corresponde a remuneração mensal de 21 000$ (letra J).

A este concurso, aberto para esta vaga e para as que ocorrerem no período de 2 anos, poderão condidatar-se os diplomados em Engenharia Civil pelos respectivos institutos superiores, que possuam os requisitos gerais do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Os requerimentos, escritos em papel selado e dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, deverão mencionar o mome do concorrente, bem como estado civil, profissão, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos para a admissão ao concurso se os candidatos fizerem nos requerimentos a declaração a que se refere o artigo 17.º do diploma acima mencionado, mas, neste caso, terão de inutilizar nos mesmos uma estampilha fiscal da taxa de 100$.

Igualmente deverão especificar quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

O método de selecção é a avaliação curricular.

O local de trabalho será a área deste Município e terá a sua sede na vila de Albergaria-a-Velha.

Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, 11 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *Fernando Nunes de Almeida.* 1-2-1423

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 1 do corrente mês, deliberou, por unanimidade, observadas as formalidades do escrutínio secreto prevenidas no n.º 4 do artigo 101.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, promover à categoria de condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe, letra M, Carlos Carvalho Maurício, em virtude de o mesmo ter completado o tempo necessário para o efeito e reunir as condições exigidas, na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho (aplicado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro).

Paços do Concelho de Alenquer, 11 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.* 1-2-1417

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de engenheiro técnico de 1.ª classe dos Serviços Técnicos de Obras

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de 16 de Dezembro de 1981, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso documental para provimento de 1 lugar de engenheiro técnico de 1.ª classe dos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 24 600$ (letra H).

A este concurso poderão condidatar-se os indivíduos que, além de possuírem o curso de engenheiro técnico, tenham prestado, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço ao Estado, corpos administrativos ou empresas concessionárias de serviços públicos e satisfaçam os demais requisitos gerais previstos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo acima fixado, na secretaria da Câmara Municipal, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, com a assinatura aposta sobre estampilha fiscal do valor de 100$, onde indiquem o nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação naturalidade e residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e ainda, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, declaração sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se refere o artigo acima mencionado.

Os candidatos deverão apresentar *curriculum vitae* e poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que lhes respeitem, susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Bragança, 9 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro.* 1-2-1418

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de engenheiro civil de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Dezembro de 1981, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para provimento de 1 lugar de engenheiro civil de 1.ª classe, pertencente ao quadro do pessoal dos Serviços Técnicos de Obras, a que corresponde o vencimento mensal de 30 500$ (letra F).

A este concurso só poderão ser admitidos:

a) Engenheiros de 1.ª classe dos quadros das entidades e serviços referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, ou dos quadros do Estado, de empresas públicas ou de empresas concessionárias de serviços públicos, licenciados com o curso de Engenharia Civil;

b) Engenheiros de 2.ª classe dos quadros das entidades mencionadas na alínea *a*).

Podem ainda candidatar-se concorrentes que não satisfaçam os requisitos indicados nas alíneas anteriores, os quais, no entanto, só serão admitidos ao concurso desde que não concorra quem demonstre possuir os requisitos exigidos.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro do prazo acima fixado, na secretaria desta Câmara Municipal, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com assinatura aposta sobre uma estampilha fiscal de 100$ e reconhecida por notário, onde indiquem o nome, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como declarar que satisfazem os requisitos gerais previstos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e especificar quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Bragança, 9 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro.* 1-2-1419

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos de Obras

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Dezembro de 1981, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso documental para provimento de 1 lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal, a que corresponde o vencimento de 21 000$ (letra J).

A este concurso podem concorrer os individuos que satisfaçam os requisitos enunciados no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Os candidatos deverão apresentar, dentro do parzo acima fixado, na secretaria da Câmara Municipal, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, com a assinatura aposta sobre um selo fiscal de 100$, reconhecida notarialmente por semelhança, solicitando admissão ao concurso, do qual deve constar, além do nome do requerente, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, residência, *curriculum*, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, e a especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições indicadas nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do artigo acima referido.

Poderão tambem declarar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputem susceptiveis de influirem na apreciação do seu mérito ou de constituirem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Bragança, 9 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro.* 1-2-1420

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de engenheiro civil de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se anuncia que está aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de 1 lugar de engenheiro civil de 2.ª classe, do quadro dos Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, a que corresponde o vencimento mensal de 26 900$ (letra G).

Em conformidade com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz constar o seguinte:

1 — A este concurso poderão ser admitidos, sem prejuizo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/80, de 14 de Março, e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, os individuos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei;
b) Idade não inferior a 18 anos;
c) Sanidade mental e fisica para o desempenho das funções próprias do cargo;
d) Ausência de pena disciplinar ou de condenação por crime que inabilitem para o exercício de funções públicas;
e) Cumprimento dos deveres militares ou de obrigação de serviço equivalente;
f) Posse do curso de engenheiro civil;
g) Bilhete de identidade actualizado.

2 — O concurso é de provimento e a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular.

3 — O concurso é aberto para a vaga existente e para as que eventualmente vierem a verificar-se dentro de 2 anos, a contar da data da publicação da lista definitiva.

4 — Do requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

5 — O requerimento deverá ser instruido com os documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 1, os quais são dispensados para a admissão ao concurso se os candidatos declararem no mesmo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *f*) e *g*) do referido no n.º 1. O requerimento deverá ser assinado pelo requerente sobre estampilha fiscal de 100$.

Paços do Concelho de Bragança, 9 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro.* 1-2-1421

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de chefe dos Serviços Técnicos de Obras

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Dezembro de 1981, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para provimento de 1 lugar de chefe dos Serviços Técnicos de Obras, a que corresponde o vencimento mensal de 34 100$ (letra D), em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

A este concurso poderão candidatar-se técnicos superiores de 1.ª classe licenciados em Engenharia Civil, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 466/79, e que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80.

Poderão ainda candidatar-se técnicos superiores de 2.ª classe licenciados em Engenharia Civil, com mais de 3 anos na categoria, desde que obedeçam aos mesmos requisitos, os quais só serão admitidos se não concorrerem, em condições de serem admitidos, técnicos superiores de 1.ª classe.

Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo acima fixado, na secretaria desta Câmara Municipal, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, com estampilha fiscal de 100$, onde indiquem o nome, profissão, entidade onde prestam serviço ou à qual se encontram ligados, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificaçaõ que o emitiu.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos para admissão ao concurso, salvo o das habilitações exigidas, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, gerais e especiais, exigidas para aquele efeito, de harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, sem prejuizo de poder ser exigida a quaisquer candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, podendo ainda conter nesses requerimentos a especificação de quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptiveis de influirem na apreciação do seu mérito ou de constituirem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Bragança, 9 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro.* 1-2-1422

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso

Concurso para provimento de 1 lugar de tesoureiro

Torna-se público que, de harmonia com a deliberação do conselho de administração de 15 de Janeiro de 1982, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso de provimento de 1 lugar de tesoureiro do quadro de pessoal destes Serviços Minicipalizados, a funcionar na sua sede, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 21 000$, correspondente à letra J da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se primeiros-oficiais ou segundos-oficiais com mais de 3 anos na categoria e classificação de serviço igual ou superior a *Bom*, do qual constarão provas de conhecimentos, cujo programa será publicado oportunamente.

Do requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração e endereçado aos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento, sitos na Rua do Dr. Sousa Campos,

4490 Póvoa de Varzim, solicitando a admissão ao concurso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, em papel selado, deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, profissão, naturalidade e residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, entidade a quem presta serviço, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *d*) e *f*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Do requerimento deverão ainda constar quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

A assinatura do requerente, reconhecida por notário, inutilizará uma estampilha fiscal de 100$.

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 9 de Fevereiro de 1982. — O Director-Delegado, *José Ernesto Cerejo.* 1-2-1424

TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DO PORTO

9.º juízo

Anúncio

Faz-se público que, por sentença de 20 de Janeiro de 1982, foi declarada em estado de falência a firma Organizações Linhaplás — Importação e Exportaçao, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Antero de Quental, 126, Porto, tendo sido fixado o prazo de 30 dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário da República,* para os credores reclamarem créditos.

O Escrivão-Adjunto, *Américo Cordeiro Mora.*

9.º Juízo do Tribunal Cível da Comarca do Porto, 21 de Janeiro de 1982. — O Juiz de Direito, *Custódio Pinto Montes.*

1-6-279

CARDOSO E RIBEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Fornos de Algodres, a cargo da licenciada em Direito Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura, no dia 12 do corrente, de fl. 30 v.º a fl. 32 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 366-A, foi lavrada uma escritura de cessão de quota da sociedade Cardoso e Ribeiro, L.da, com sede nesta vila, freguesia e concelho de Fornos de Algodres, em que o sócio Fernando Chagas Cardoso, casado, residente na freguesia de Vila Chã, concelho de Fornos de Algodres, cedeu a sua quota de 1 000 000$, com todos os direitos e obrigações inerentes à mesma, que possui no capital social da sociedade em epígrafe a José Pires Ribeiro, casado e residente na freguesia da Muxagata, deste concelho.

Ainda por esta escritura, o mencionado sócio renuncia à gerência daquela sociedade e autoriza que o seu nome continue a figurar na firma social, que se manterá sem alteração.

Está conforme o seu original, o que certifico.

Cartório Notarial de Fornos de Algodres, 15 de Janeiro de 1982. — A Notária, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura.* 1-0-2034

J. C. ABREU, L.DA

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 1982, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 108-G, de fl. 65 v.º a fl. 68, José Manuel Pais Soares e mulher, D. Maria da Silva Moedas Soares, dividiram a quota do valor nominal de 200 000$ que possuíam na sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, titulada em nome dele, outorgante, marido, em 2 novas quotas, uma do valor nominal de 100 000$, que cederam a António Luís Pais Luciano, e outra do mesmo valor nominal de 100 000$, que cederam a Amândio Eduardo da Costa Fragata Figueiredo. Joaquim Duarte Mendes Cachaço e mulher, D. Maria Isaura Camacho Monteiro Mendes Cachaço, dividiram a quota do valor nominal de 200 000$ que possuíam na referida sociedade, titulada em nome dele, outorgante, marido, em 2 novas quotas, uma do valor nominal de 100 000$, que cederam a Vítor Luís Mourão Sequeira, e outra do mesmo valor nominal de 100 000$, que cederam a Artur Manuel Nunes Ferreira.

Pela mesma escritura deliberaram alterar o corpo do artigo 3.º e o § 1.º do artigo 5.º do pacto, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 1 200 000$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma quota de 300 000$, pertencente a cada sócio.

(Mantém-se o § único deste artigo.)

5.º

.....

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos são necessárias as assinaturas de 3 gerentes.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Fevereiro de 1982. — A Ajudante, *Maria da Ressurreição Pereira Felício Patrício.*

1-0-2044

MANUEL J. D'ALMEIDA, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1982, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 108-F, de fl. 59 a fl. 60 v.º, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a firma de Manuel J. d'Almeida, L.da, vai ter a sua sede e escritório na Avenida do Almirante Reis, 89, 3.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é o exercício do comércio de representações nacionais e estrangeiras ou o de qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 200 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma quota de 140 000$, pertencente ao sócio Luís Manuel da Conceição Almeida, e uma quota de 60 000$, pertencente ao sócio Luís Alves Farinha.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e contratos são necessárias as assinaturas dos 2 gerentes.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Janeiro de 1982. — A Ajudante, *Maria da Ressurreição Pereira Felício Patrício.*

1-0-2045

FÁTIMA & PALMIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 1982, lavrada de fl. 46 a fl. 48 v.º do livro n.º 9-I, de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, as actuais sócias da sociedade Augusto, Fernandes & Pinto, L.da, Maria de Fátima Teresa Marreiros e Palmira da Piedade Gomes, resolveram de acordo aumentar o capital da sociedade em mais 194 000$, fixando-o, por conseguinte, em 200 000$, e alterar parcialmente o pacto social, substituindo a redacção das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) pelas seguintes:

a) A sociedade adopta a firma de Fátima & Palmira, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Conde Redondo, 2-H, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

b) O objecto social é a actividade de cabeleireiro e pronto-a-vestir, podendo ainda exercer qualquer outra em que os sócios acordem.

c) O capital social é de 200 000$, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, e dividido em 2 quotas iguais, de 100 000$, pertencendo uma a cada uma das sócias.

d) A gerência e administração da sociedade fica a cargo de ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, dispensadas de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambas as sócias gerentes ou de um gerente e um procurador, com a maior amplitude de representação, activa e passivamente, ainda que em actos de alienação ou oneração de bens sociais.

e) A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha, quando autorizados em assembleia geral.

Está conforme.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Janeiro de 1982. — A Escriturária Superior, *Maria de Lourdes Ribeiro de Castro.*

4-0-517

TEMUNDO — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1982, lavrada de fl. 25 v.º a fl. 27 do livro n.º 139-B de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo, foi alterado o corpo do artigo 2.º do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada TEMUNDO — Sociedade de Administração de Propriedades, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 128, 4.º, direito, ao qual foi introduzida uma nova alínea, a alínea *c*), com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

.....

.....

c) O exercício da actividade de empreiteiros de obras públicas e construção civil.

É certidão de narrativa sob a forma de extracto e vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Zoé Corona de Azevedo Francisco Pedro.*

4-0-519

GASPAR RIBEIRO & FRANCO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1982, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro n.º 7-I das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre Adriano Gaspar Ribeiro e Maria Manuela Franco Santos Gaspar Ribeiro constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Gaspar Ribeiro & Franco, L.da, vai ter a sua sede na Travessa do Olival, a Santos, 1, 5.º, freguesia dos Prazeres, da cidade e concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a urbanização de terrenos, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim, com a amplitude que a lei lhe concede, o estudo, o planeamento e ou a gestão de empreendimentos de qualquer natureza comercial ou industrial e a prestação de serviços a eles relativos, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que haja acordo entre os sócios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 500 000$, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma de 1 000 000$ do sócio Adriano Gaspar Ribeiro e outra de 500 000$ da sócia D. Maria Manuela Franco Santos Gaspar Ribeiro.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital quando a assembleia geral assim o deliberar, e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas também por deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

Entre os sócios é livremente permitida a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais é reconhecido o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 256.º e seu § único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, e os gerentes poderão delegar entre si, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social, mediante a respectiva procuração, podendo também fazê-lo em pessoa estranha à sociedade se, para tanto, forem autorizados em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada nos seus actos e contratos basta e é suficiente a assinatura de um gerente ou seu delegado ou a de um procurador legalmente constituído.

§ 3.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes ou mandatários, que não digam respeito aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e letras de favor, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

6.º

Salvo os casos em que a lei prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

§ único. O sócio impedido de comparecer às reuniões da assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Fevereiro de 1982. — A Terceira-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

4-0-520

BORMACA — COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 1974, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 46 v.º do livro para escrituras diversas n.º 1472-A do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de BORMACA — Comércio de Importação e Exportação, L.da, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de António Patrício, 11, letra D, freguesia de Alvalade. A sociedade poderá abrir sucursais e filiais em qualquer parte do território metropolitano, ultramarino e estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde hoje.

3.º

O objecto social consiste no comércio geral de importação, exportação, comissões, consignações, representações nacionais e estrangeiras ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que haja de explorar e seja permitido por lei.

Único. Considera-se compreendido no objecto social a aquisição de acções ou quotas próprias e acções ou quotas alheias, bem como o exercício de cargos sociais noutras sociedades.

4.º

O capital social é de 50 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas, uma do valor nominal de 45 000$, pertencente ao sócio Manuel Borges da Cunha, e outra do valor nominal de 5000$, pertencente ao sócio Aníbal da Encarnação Brito Matos.

5.º

É permitida a livre cessão de quotas, no todo ou em parte entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros, total ou parcial, só será permitida depois de aprovada pela assembleia geral.

6.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Borges da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

§ 1.º Em todos os seus actos a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente, Manuel Borges da Cunha.

§ 2.º O sócio gerente fica desde já autorizado a delegar parte ou todos os seus poderes de gerência em quem entender, por meio de procuração.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência de 8 dias.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsiste com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles escolher um de entre si que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. Durante o período em que os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito fizerem a escolha de um entre si que os represente a todos na sociedade, esta prosseguirá com o giro normal dos negócios, obrigando-se, então, em todos os actos com a assinatura do socio sobrevivo ou capaz.

9.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para formação do fundo de reserva legal, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

Em tudo o mais que neste contrato não vai expressamente previsto regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e as normas suplementares do Código Comercial.

É certidão de narrativa que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Abril de 1974. — O Primeiro-Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilherme.* 4-0-525

FAIANÇAS DO OUTEIRO DE ÁGUEDA, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 do corrente mês, lavrada de fl. 5 v.º a fl. 7 v.º do livro de notas n.º 107-C do Cartório Notarial de Águeda, foi rectificado o teor que ao artigo 4.º do pacto social da sociedade Faianças do Outeiro de Águeda, L.da, com sede nesta vila e concelho de Águeda, havia sido dado pela escritura de 15 de Junho de 1981, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro n.º 104-C, deste Cartório, o qual passou, assim, a ser do seguinte teor:

4.º

O capital social é de 16 239 000$ e corresponde à soma das quotas seguintes:

4 de 2 706 500$, de que pertence uma a cada um dos sócios António Filomeno da Rocha Carneiro, António Joaquim Mendes de Andrade, João Carlos Fernandes Aleluia e Maria Ilda da Rocha Carneiro Mendes de Andrade;

4 de 1 353 250$, de que pertence uma a cada um dos sócios José Rodrigues Abrantes, Luís Ferreira da Costa e Gervásio Aleluia Lapa de Oliveira, pertencendo uma, em comum, aos sócios Gervásio Pinho das Neves Aleluia e Elizete Aleluia Lapa de Oliveira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 10 de Fevereiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Fernando José de Carvalho Oliveira.* 1-0-2107

TRANSMOSA – TRANSPORTES DA RIA FORMOSA, L.DA

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 58 a fl. 59 v.º do livro n.º 149-B de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, os sócios da sociedade TRANSAFA — Transportes da Ria Formosa, L.da, com sede nesta vila, alteraram a denominação da sociedade para TRANSMOSA — Transportes da Ria Formosa, L.da, pelo que o artigo 1.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TRANSMOSA — Transportes da Ria Formosa, L.da, tem a sua sede nesta vila, na Estrada de Quelfes, 16, 2.º, direito, durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 10 de Fevereiro de 1982. — A Escriturária Superior, *Maria Gabriela da Conceição Gago Mendonça.* 1-0-2108

TEIXEIRA & AZEVEDO, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 92 a fl. 93 v.º do livro n.º 158-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Morais, José Fernando da Fonseca Teixeira deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma de Teixeira & Azevedo, L.da, com sede no lugar de Lagoa, freguesia de Santiago do Bougado, deste concelho, tendo autorizado a que o seu apelido continue a figurar na firma, e foi alterado parcialmente o pacto social da mesma sociedade, passando a redacção do artigo 4.º a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 26 de Janeiro de 1982. — O Escriturário Superior, *José Luís dos Santos Vilas-Boas.* 1-0-2109

SILVINO & BRAZ, L.DA

Sede: Maiorga – Alcobaça

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1982, lavrada de fl. 38 a fl. 39 do respectivo livro de notas n.º 35-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Alcobaça, a cargo da notária licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, foi dissolvida e liquidada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tinha a sua sede no lugar e freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, e girava sob a firma de Silvino & Braz, L.da

Está conforme.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Alcobaça, 26 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *Joaquim Canha Carolino da Silva.* 1-0-2110

MEDEIROS & SILVA, L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1981, exarada a fl. 17 do livro n.º 63-B do 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Isabel Carmália Ferreira, o sócio Fernando Medeiros, após ceder a quota que possuía no capital da sociedade Medeiros & Silva, L.da, com sede no Porto, prestou consentimento para que o seu nome continue a figurar na firma social.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 20 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *José Maria Pereira.* 1-0-2111

MOISÉS, DIAS & CARVALHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro findo, lavrada de fl. 92 a fl. 93 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-L do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe e sede em Casal de Cambra, freguesia de Belas, concelho de Sintra, Moisés Manuel Alves, que autorizou a sociedade a continuar sob a mesma firma, de que faz parte o seu nome «Moisés», e os únicos sócios entre quem ficou a existir a referida sociedade, João de Carvalho Francisco e Isidro Dias de Carvalho, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo a redacção do § 1.º do artigo 5.º pela seguinte:

5.º

.....

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são indispensáveis as assinaturas em conjunto dos 2 sócios gerentes ou dos seus respectivos procuradores.

É mantida a redacção do corpo do artigo 5.º e dos restantes parágrafos.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Fevereiro de 1982. — A Terceira-Ajudante, *Ilda Meireles Lopes de Carvalho Esteves.* 4-0-506

CONTUBOS – CONSTRUÇÕES TUBULARES, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 do corrente mês, exarada de fl. 65 v.º a fl. 66 v.º do livro n.º 252-A do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Germano Nunes de Gouveia, Joaquim Mateus Costa e Armando Rui Batista Nunes, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CONTUBOS — Construções Tubulares, L.da, com sede em Lisboa, na Rua de Entrecampos, 6, 3.º, direito, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, alteraram parcialmente o pacto social da aludida sociedade quanto ao artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de CONTUBOS — Construções Tubulares, L.da, passa a ter a sua sede e estabelecimento na Quinta do Paraíso, Sete Casas, em Fanqueiros, freguesia e concelho de Loures.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Janeiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Manuel Augusto da Costa Leite.* 4-0-508

AUTO REPARADORA MENDES & CORREIA, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 1981, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 24 v.º do livro n.º 253 do Cartório Notarial de Ponte de Sor, a cargo do notário Dr. João Romão Esteves, foi dissolvida de comum acordo a sociedade Auto Reparadora Mendes & Correia, L.da, que teve a sua sede no lugar de Barreiras, freguesia e concelho de Ponte de Sor.

A sociedade não possuía nem activo nem passivo, ficando ambos os ex-sócios autorizados a todos os actos de publicação e registo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ponte de Sor, 21 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *Oliver Esteves dos Santos.* 4-0-509

SOCIEDADE CIVIL SOUSA E NEVES

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1981, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 247-A, de fl. 65 v.º a fl. 67, foi constituída entre Augusto Baptista Garcia das Neves e D. Maria Irene Sousa de Oliveira uma sociedade civil particular, que se regerá pelos artigos 980.º e seguintes do Código Civil, pela demais legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade denominar-se-á Sociedade Civil Sousa e Neves, vai ter a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 7, 5.º, esquerdo, em Lisboa.

2.º

O capital social é de 50 000$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em 2 quotas de 25 000$, cada uma das quais pertencente a cada um dos sócios.

3.º

O objecto social é o de aplicar o respectivo capital na aquisição de quotas de outras sociedades, títulos de crédito e imóveis, podendo ainda exercer outra actividade não estranha à sua natureza civil em que os sócios acordem.

4.º

As quotas dos sócios podem livremente ser cedidas a terceiros.

5.º

A administração da Sociedade caberá ao sócio Augusto Baptista Garcia das Neves, que gozará dos mais amplos poderes, inclusive os de alienar móveis e imóveis por venda, troca ou outro título, contrair empréstimos, aberturas de crédito ou celebrar quaisquer outros contratos; dar garantia hipotecária, fazer e distratar arrendamentos, representar a Sociedade em juízo, confessando, desistindo ou transigindo e constituir procurador para todos ou alguns dos aludidos efeitos.

6.º

Os sócios podem ser excluídos nos casos legais e, também, nos de ponhora, arresto ou outra providência judicial, pagando-se o valor da quota segundo o último balanço aprovado e dentro do prazo máximo de 1 ano após a deliberação da exclusão.

7.º

A Sociedade não se dissolve por interdição, morte ou extinção de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Novembro de 1981. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato.* 4-0-510

JÚLIO FERREIRA & A. FERREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de fl. 40 a fl. 41 do livro n.º 161-A de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Júlio José de Jesus Ferreira e António Rodrigues Ferreira com a firma em epígrafe, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Júlio Ferreira & A. Ferreira, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Luís de Camões, 76, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de carnes (talho) e qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas de 250 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, dos 2 gerentes.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme ao original.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1982. — A Ajudante, *Emília de Jesus Alves Rocha Martins.* 4-0-515

PREVINIL – EMPRESA PREPARADORA DE COMPOSTOS VINILICOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro do corrente ano, lavrada de fl. 76 v.º a fl. 78 do livro de notas n.º 33-F do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, com sede em Sobralinho, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, que era de 9 000 000$, para 19 000 000$, aumento esse, no montante de 10 000 000$, representado por 10 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, subscrito do seguinte modo: cada sócio subscreve no aumento importância proporcional à quantia de que no mesmo capital já é dono.

O referido aumento de capital é feito por incorporação de reservas de reavaliação do activo e o seu montante encontra-se totalmente subscrito.

Em consequência foi alterado o corpo do artigo 5.º do pacto da mesma sociedade, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 19 000 000$, está representado e dividido em 19 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1982. — A Escriturária Superior, *Maria de Jesus Grilo.* 4-0-521

LOURENÇO & MONTEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1947, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 90 v.º do livro n.º 236 de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída entre Alfredo Barroca Monteiro e Amilcar Lourenço uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Lourenço & Monteiro, L.da, tem a sua sede em Lisboa, Rua de Filipe da Mata, 81, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de mercearia.

3.º

O capital social é de 5000$, totalmente realizado, em dinheiro, representado por 2 quotas de 2500$ cada uma, subscritas por cada um dos sócios.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura dos 2 gerentes.

§ 2.º Aos gerentes é defeso empregar a firma social em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito a negócios reais da sociedade, tais como abonações, letras de favor e fianças, sob pena daquele que transgredir esta disposição perder a favor da sociedade os lucros que lhe competirem no ano em que se der a infracção.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos outros sócios, a quem é dado o direito de preferência em primeiro lugar para a sociedade e em segundo para os sócios.

6.º

Não são obrigatórias prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que em assembleia geral se determinar.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, pois continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito e os sobrevivos ou capazes.

8.º

Anualmente será dado um balanço, que será fechado em 31 de Dezembro.

9.º

Dos lucros líquidos tirar-se-ão, pelo menos, 5 % para fundo de reserva legal, e o restante será para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 8 dias, salvo os casos para que a lei permita outra forma de convocação.

11.º

No omisso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e mais legislação aplicável.

É certidão de narrativa sob a forma de extracto e vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Fevereiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Zoé Corona de Azevedo Francisco Pedro.* 4-0-524

BASEGESTE – GABINETE DE AUDITORIA, CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro findo, lavrada de fl. 34 a fl. 35 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-G do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Henrique Vaz Lacerda, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada BASEGESTE — Gabinete de Auditoria, Contabilidade e Gestão de Empresas, L.da, que se regerá pelo constante dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de BASEGESTE — Gabinete de Auditoria, Contabilidade e Gestão de Empresas, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Praça de João do Rio, 11-A, freguesia de São João de Deus, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a prestação de serviços de informática, contabilidade, auditoria, gestão e administração de empresas, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que a maioria dos sócios acorde.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Uma de 275 000$, do sócio Luís Manuel dos Santos Martins;
Uma de 250 000$, do sócio Rui dos Santos Martins;
Uma de 50 000$, do sócio Manuel António Godinho Rosa Martins;
Uma de 225 000$, do sócio Joaquim Pereira Filipe da Graça; e
Uma de 200 000$, do sócio António Carlos Dias Beirão.

ARTIGO 4.º

As cessões de quotas, total ou parcialmente, só poderão ser feitas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, mostrarem, por escrito, não pretenderem adquiri-las, reservando-se à sociedade o direito de preferir em qualquer cessão contrária ao estipulado no corpo deste artigo.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, pertencem

aos sócios Luís Manuel dos Santos Martins, Rui dos Santos Martins, Manuel António Godinho Rosa Martins e Joaquim Pereira Filipe da Graça, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se validamente com a assinatura de 2 gerentes.

§ 2.º Os gerentes, com o acordo dos restantes, poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade os seus poderes, no todo ou em parte.

§ 3.º A sociedade poderá nomear procuradores, que a obrigarão nos termos e limites constantes dos respectivos mandatos.

§ 4.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ou contrários aos interesses sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabelecer outras formalidades e prazos, por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 8 dias.

Vai conforme o original.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Messias de Carvalho Marques.* 1-0-2091

CREDIFAC – SOCIEDADE COMERCIAL DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro findo, lavrada de fl. 36 a fl. 37 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-G do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Henrique Vaz Lacerda, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CREDIFAC — Sociedade Comercial de Equipamento Eléctrico e Electrónico, L.da, que se regerá pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de CREDIFAC — Sociedade Comercial de Equipamento Eléctrico e Electrónico, L.da, durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na Praça de João do Rio, 11-A, freguesia de São João de Deus, desta cidade de Lisboa.

2.º

O seu objecto social é a comercialização de equipamento electrónico e electro-domésticos, nomeadamente televisores, rádios, gira-discos, máquinas de lavar, telefones e intercomunicadores, importação e exportação, e quaisquer outros ramos de actividade comercial em que a maioria dos sócios acorde.

3.º

O capital social é de 600 000$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 3 quotas iguais, de 200 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Luís Manuel dos Santos Martins, Rui dos Santos Martins e Carla Maria Filomena Gomes Martins.

4.º

Sem prejuízo do disposto no § único deste artigo, as cessões de quotas, total ou parcialmente, só poderão ser feitas a estranhos se a Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, mostrarem, por escrito, não pretenderem adquiri-la, reservando-se à Sociedade o direito de preferência em qualquer cessão contrária ao estipulado neste artigo.

§ único. A sócia Carla Maria Filomena Gomes Martins fica desde já autorizada a ceder a quem entender, e nas condições que quiser, a sua quota.

5.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A Sociedade obriga-se validamente com a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à Sociedade os seus poderes, no todo ou em parte, por meio das competentes procurações.

§ 3.º A Sociedade poderá nomear procuradores, que a obrigarão nos termos e limites dos respectivos mandatos.

§ 4.º É proibido aos gerentes obrigar a Sociedade em actos ou documentos estranhos ou contrários aos interesses sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos semelhantes.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes nomearão um de entre si que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabelecer outras formalidades e prazos, por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 8 dias.

Vai conforme o original.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Messias de Carvalho Marques.* 1-0-2092

ARCO CENTRAL – ARMAZÉM DE PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1982, lavrada de fl. 37 v.º a fl. 39 do livro n.º 179-B de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre António Luís da Silveira dos Santos Rodrigues, Albertino Madeira Henriques, Victor Manuel Assis Cabeleira e Fernando Mário da Silveira dos Santos Rodrigues constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se passará a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Arco Central — Armazém de Produtos para a Indústria Alimentar, L.da, tem a sua sede provisória na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 31, 5.º, C, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste na armazenagem de produtos para a indústria alimentar e respectiva comercialização ou outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 4 000 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 4 quotas iguais, de 1 000 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser fixado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de 2 gerentes para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar noutro todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

6.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, mas a favor de estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme ao respectivo original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Fevereiro de 1982. — A Escriturária Superior, *Edite Lança Lopes.* 1-0-2093

JOÃO ANTÓNIO FERREIRA & SOBRINHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 do corrente mês, exarada de fl. 18 a fl. 20 v.º do livro n.º 232-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos adiante indicados:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de João António Ferreira & Sobrinhos, L.da, e vai ter a sua sede e estabelecimento na Rua de Luís de Camões, 88, rés-do-chão, na Baixa da Banheira, concelho da Moita.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio em feiras e mercados de frutas e hortaliças, queijos, ovos e azeitonas, por grosso e a retalho, ou outro não proibido por lei e desde que decidido em assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000$, dividido em 3 quotas, subscritas e realizadas por cada um dos seguintes sócios:

João António Ferreira, 160 000$;
João António Cantador Ferreira, 20 000$; e
Jorge Alberto Ferreira Baltazar, 20 000$.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital proporcionais às quotas até ao montante que vier a ser fixado em assembleia geral, com a aprovação de todo o capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados pelo sócio gerente João António Ferreira.

§ 2.º O sócio João António Ferreira poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entender, conferindo, para isso, o competente mandato por meio de procuração.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a cessão das mesmas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, que tem prioridade no direito de preferência, seguindo-se-lhe os sócios no exercício desse direito, e, havendo mais de um sócio a exercer tal preferência, o valor da quota será dividido na proporção da participação social dos sócios preferentes.

§ único. O valor da quota cedenda, para efeito do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, será, na falta de acordo, aquele com que essa quota figure no último balanço anual e aprovado, acrescido da parte que lhe corresponder nos fundos de reserva à data desse mesmo balanço.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Quando qualquer sócio ceda a sua quota sem autorização da sociedade, nos casos em que é exigível;
b) Insolvência ou falência do sócio titular;
c) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas, venda ou adjudicação judicial.

§ único. O preço da amortização será o valor nominal da respectiva quota e será pago em 5 prestações iguais e trimestrais, mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, a serem enviadas para o domicílio dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data da sua realização, sempre que por lei não sejam exigidas outras formaldades.

ARTIGO 10.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros dos falecidos ou o representante do interdito, devendo os ditos herdeiros nomear um de entre si que nela os represente a todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. No caso de esses herdeiros não entenderem continuar na sociedade, poderá esta vir a amortizar a quota e para a determinação do respectivo valor proceder-se-á um balanço referente à data da ocorrência do óbito para determinação do valor da posição social do sócio falecido.

§ único. O pagamento do montante apurado poderá ser efectuado pela sociedade em 6 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, representadas por letras, devendo, neste caso, o montante em causa ser acrescido do juro à taxa de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 11.º

A sociedade somente se dissolve nos casos estabelecidos na lei.

§ único. Seja qual for o motivo da sua dissolução, a liquidação será feita pelos sócios, seus herdeiros e representantes como acordarem e for de direito.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Janeiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Manuel Augusto da Costa Leite.* 1-0-2094

D. A. C. E. – DESENVOLVIMENTO DE ACÇÕES DE COOPERAÇÃO DE EMPRESAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro do ano corrente, lavrada de fl. 75 a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 1-B do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, foi constituída entre Verissimo José Henriques Casaleiro, Domingos da Silva Rodrigues e António Manuel Subtil Ladeira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes da fotocópia anexa:

1.º

A sociedade adopta a denominação de D. A. C. E. — Desenvolvimento de Acções de Cooperação de Empresas, L.da, tem a sua sede na Rua de Soares dos Reis, 13, rés-do-chão, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

§ único. Por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais.

2.º

A sociedade tem por objecto a promoção e apoio a acções de cooperação entre empresas, consultadoria e outras actividades que venham a ser deliberadas em assembleia geral, desde que permitidas por lei.

3.º

O capital social, que se encontra integralmente realizado, em dinheiro, é de 54 000$ e divide-se em 3 quotas de 18 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas, a qualquer título, entre os sócios ou a pessoa estranha à sociedade, depende do consentimento desta.

5.º

A sociedade terá direito de preferência na aquisição da quota a ceder, pagando-a pelo valor a fixar, tomando por referência o último balanço.

6.º

Caso a sociedade não exerça o direito a que se refere o artigo anterior, ficam os restantes sócios com a faculdade de o exercer em conjunto ou isoladamente.

7.º

A gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável a assinatura de dois gerentes.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de 8 dias, pelo menos, exceptuando os casos em que a lei exija outra forma especial.

Está conforme o original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Algés, 28 de Janeiro de 1982. — A Ajudante, *Elizabete Jeni Lages Agostinho Soares.* 1-0-2095

JEREMIAS JOSÉ PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro do ano corrente, exarada de fl. 34 v.º a fl. 35 v.º do competente livro n.º 31-E do Cartório Notarial de Portimão, foi aumentado o capital social de 1 005 000$ para 1 505 000$, tendo a diferença do aumento, de 500 000$, sido na totalidade subscrita pelo sócio Jeremias José Pereira.

Em consequência deste aumento foi alterado o artigo 3.º do respectivo pacto social, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1 505 000$ e corresponde a 2 quotas, uma de valor nominal de 1 500 000$, do sócio Jeremias José Pereira, e outra de valor nominal de 5000$, do sócio José Manuel Neves Bravo.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Portimão. 2 de Fevereiro de 1982. — O Primeiro-Ajudante, *João José Martins Cató.* 1-0-2036

PROOVO — PRODUTORES DE OVOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1982, lavrada de fl. 61 a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-D do Cartório Notarial da Mealhada, a cargo do notário licenciado Fernando Beirão Simões Pereira, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de PROOVO — Produtores de Ovos, L.da, com sede na Quinta da Azenha Nova, no lugar de Pisão, da freguesia de Barcouço, do concelho da Mealhada, de que eram sócios Horácio Moreira dos Santos, António Macedo Moreira dos Santos e Fernando Manuel Braga de Madureira, ficando qualquer deles autorizado a praticar todos os necessários actos de publicação e registo, tendo sido efectuada pela mesma escritura a partilha do activo da sociedade, a qual não possuía qualquer passivo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Mealhada, 2 de Fevereiro de 1982. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Silva Rodrigues de Oliveira Lopes de Matos.* 1-0-2037

ALVES, PINTO & RIBEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1981, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira e exarada de fl. 17 a fl. 18 do livro de notas n.º 145-B, D. Antónia Rodrigues Alves dividiu a quota de 150 000$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Alves, Pinto & Ribeiro, L.da, com sede na Avenida dos Templários, desta vila, em 2 de 75 000$ cada uma, e cedeu uma a cada um dos seus consócios António Augusto de Almeida Ribeiro e Manuel Moreira Pinto Tapadas, por iguais preços e com todos os correspondentes direitos e obrigações, renunciando, em consequência, às suas funções de gerente, e autorizou que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

Está conforme o original, como se narra.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *Alberto Moreira Graça Leão.* 1-0-2038

INVESCON — INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1981, lavrada de fl. 22 a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, os únicos sócios que ficaram sendo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede na Rua de Sacadura Cabral, 361, 1.º, frente, em São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, engenheiro Eurico Brandão de Ataíde Malafaia, engenheiro José Pedro Duarte Tavares, José Basto Henriques e António Cirne Casal Ribeiro de Carvalho deliberaram alterar parcialmente o pacto social da aludida sociedade substituindo a redacção do § 1.º do artigo 6.º, pela seguinte:

6.º

.....

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, de 2 sócios gerentes.

É mantida a redacção do corpo do artigo e dos restantes parágrafos.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Dezembro de 1982. — A Terceira-Ajudante, *Maria do Carmo Ramalho Branco Dias dos Santos.* 1-0-2039

TAGLIA — DISTRIBUIDORA ALIMENTAR, L.DA

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro corrente, lavrada de fl. 9 a fl. 11 v.º do livro de escrituras diversas n.º 54-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, foi constituída entre Eusébio Manuel Afonso de Sousa e Maria Helena da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de TAGLIA — Distribuidora Alimentar, L.da, que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TAGLIA — Distribuidora Alimentar, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Capitão Leitão, lote 6, no lugar e freguesia da Parede, do concelho de Cascais.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de 1 de Janeiro de 1982.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 500 000$ e divide-se em 2 quotas, uma de 400 000$, pertencente ao sócio Eusébio Manuel Afonso de Sousa, e outra de 100 000$, pertencente à sócia Maria Helena da Silva.

4.º

O objecto social consiste no exercício da indústria hoteleira e similares e demais actividades permitidas por lei.

5.º

A cessão de quotas a sócios ou a familiares (ascendentes e descendentes até 2.º grau) são livres; porém, a estranhos depende sempre do consentimento dos restantes sócios, os quais terão direito de preferência, com eficácia real.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela notificará a sociedade e os demais sócios, em cartas registadas com aviso de recepção, declarando o nome do pretenso cessionário e o preço e condições da cessão, para que o direito de preferência seja exercido dentro de 30 dias após a notificação.

§ 2.º Se a sociedade ou algum dos sócios estiver interessado na aquisição da quota, o preço será o que resultar de um balanço especial para o efeito elaborado.

§ 3.º Havendo mais de um sócio a pretender exercer o direito de preferência, a quota a ceder será dividida entre os preferentes em partes proporcionais ao seu capital.

§ 4.º O cedente poderá efectuar a pretensa cessão a estranhos, se dentro daquele prazo de 30 dias não for notificado, de igual forma, pela sociedade ou pelos sócios interessados de que exercem aquele direito de preferência.

6.º

Por deliberação da assembleia geral tomada por votos correspondentes à totalidade do capital social, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital na proporção das quotas dos sócios.

7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

8.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, por meio de procuração, em pessoas de sua escolha, os seus poderes de gerência e de representação social, podendo a sociedade constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, subfianças, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais, devendo tais actos, se forem praticados, ser considerados da responsabilidade pessoal do gerente que neles tenha intervindo, que fica por eles pessoalmente responsável, perante a sociedade.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas:

a) Por acordo com o titular da quota;
b) Por morte do titular da quota;
c) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa da quota de qualquer sócio e ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular, desde que judicialmente decretada;
d) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio titular declarada por decisão judicial, ainda que não transitada em julgado;
e) Em caso de desinteresse de qualquer dos sócios ou de algum dos seus herdeiros.

2 — A amortização considerar-se-á realizada, para todos os efeitos, mediante simples deliberação da sociedade nesse sentido.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o que resultar de um balanço especial para o efeito elaborado, e será pago em 6 prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, cada uma no 1.º dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira depois de decorridos 30 dias sobre a respectiva deliberação.

10.º

Por morte ou interdição de algum dos sócios a sociedade continuará com o representante do interdito e herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. Se os herdeiros ou seu representante não prestarem assistência ou mostrarem desinteresse pelos negócios sociais, poderão incorrer no disposto na alínea *e*) do artigo 9.º

11.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

12.º

Dissolvendo-se a sociedade, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes sociais em exercício, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia geral.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme à parte transcrita, e declaro que nada há em contrário ou além do que nela se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 11 de Dezembro de 1981. — A Ajudante, *Lídia Maria de Brito Lopes Monho.* 1-0-2040

FRANCISCO VARELA & VARELA, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro corrente, lavrada de fl. 91 v.º a fl. 94 v.º do livro n.º 53-D de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, o sócio Francisco António Gomes Abraços Varela, da sociedade em epígrafe dividiu a sua quota do valor nominal de 45 000$ em 2 novas quotas, uma do valor nominal de 25 000$, que cedeu a José Pinto, e outra do valor nominal de 20 000$, que cedeu a António Duarte da Silva, renunciou à gerência e autorizou que o seu nome «Francisco Varela» continue a figurar na firma social; António Parreira Gomes Varela, Maria Irene Parreira Gomes Varela Elias, Francisco Manuel Parrreira Gomes Varela, Eduardo Parreira Gomes Varela e Luís Manuel Parreira Gomes Varela, herdeiros do ex-sócio António Gomes Ramalho Varela, cederam a quota do valor nominal de 5000$ que este possuía nesta sociedade ao já referido António Duarte da Silva e autorizaram que o apelido «Varela» continue a figurar na firma social.

Por esta mesma escritura foi pelos únicos sócios, António Duarte da Silva e José Pinto, da sociedade em epígrafe deliberado aumentar o capital social de 50 000$ para 500 000$, sendo a importância do aumento, de 450 000$, subscrita e realizada, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, por eles sócios, cada um com a importância de 225 000$, e, finalmente, foram alterados os artigos 3.º, 4.º e o corpo do artigo 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 500 000$ e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de 250 000$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme à parte transcrita, e declaro que nada há em contrário ou além do que nela se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 9 de Dezembro de 1981. — A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa de Campos.* 1-0-2041

GRUPO-MAR — ACTIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 do corrente mês, exarada de fl. 8 a fl. 12 v.º do livro n.º 232-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Grupo-Mar — Actividades Agro-Pecuárias, L.da, e vai ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua do Marquês de Fronteira, 117, 1.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de produção, comercialização, transporte e exportação de produtos hortícolas e frutícolas em estufas, podendo dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade congénere, complementar ou afim.

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras pessoas colectivas, constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outro tipo de associação, podendo participar no capital social de outras sociedades criadas ou a criar.

ARTIGO 4.º

O capital social é 10 000 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

Uma de 1 000 000$, do Dr. Júlio Alberto de Lacerda Correa Mendes;
Uma de 1 000 000$, da Dr.ª Rosa Maria Pereira de Sousa Correa Mendes;
Uma de 1 000 000$, do engenheiro Ilídio Duarte Monteiro;
Uma de 1 000 000$, de D. Graciete Maria Pereira Duarte Monteiro;
Uma de 2 000 000$, do Dr. José Carlos Ataide Pinto Mascarenhas;
Uma de 2 000 000$, de ORGAN — Organização Técnica de Importação e Exportação, Sousa & Mendes, L.da; e
Uma de 2 000 000$, de José Luís Rodrigues Cirilo.

§ 1.º Só por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital.

§ 2.º Qualquer sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral, por maioria de, pelo menos, 75 % do capital social.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ou entre estes e seus filhos e cônjuges.

§ 1.º A sociedade, em primeiro lugar, e todos os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm o direito de preferência em relação a qualquer cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, o sócio alienante deverá comunicar ao conselho de gerência, por carta registada com aviso de recepção, o nome do adquirente, o preço e as condições da cessão.

§ 3.º O conselho de gerência, nos 15 dias subsequentes à recepção da carta referida no parágrafo anterior, convocará a assembleia geral, indicando na convocatória o nome do adquirente, o preço e as condições de cessão.

§ 4.º A sociedade e os sócios poderão exercer o direito de preferência na assembleia geral referida no parágrafo anterior, a qual terá de se realizar entre 60 a 90 dias após a expedição da respectiva convocatória.

§ 5.º Em caso de preferência pela sociedade ou por qualquer sócio, o preço da quota preferida será sempre pago em 4 prestações trimestrais.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é exercida por um conselho de gerência, composto de 5 membros, sócios ou não, os quais são designados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Ao conselho de gerência compete exercer a gestão normal da sociedade em ordem à realização do seu objecto social, podendo constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

2 — Para que o conselho de gerência possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados 3 dos seus membros, podendo os ausentes fazer-se representar por outro membro ou exprimir o seu voto por escrito.

3 — As decisões são tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

4 — O conselho de gerência, por convocação de qualquer dos seus membros, reunirá todas as vezes que considerar necessário para a boa execução das deliberações da assembleia geral e para o necessário acompanhamento dos negócios sociais e andamento do expediente.

ARTIGO 8.º

A sociedade ficará obrigada nas condições seguintes:

a) No tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer em competente procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário;

b) Nos restantes actos e em geral quanto à representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pelas assinaturas de 2 membros do conselho de gerência ou de 2 mandatários, ou de um membro do conselho de gerência e um mandatário, ou ainda pela assinatura de um mandatário, sócio ou não, a quem todos os membros do conselho deliberem conferir tais poderes.

§ único. Fica expressamente vedado ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonação, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, para as moradas constantes dos registos sociais, com a antecedência não inferior a 10 dias.

ARTIGO 10.º

Uma vez decorridos 6 anos, após a data da escritura de constituição da sociedade, qualquer dos sócios poderá, se o desejar, efectuar o seguinte:

a) Notificar os restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que pretende adquirir para si ou para os seus filhos ou cônjuge todas as quotas destes mesmos sócios com base no valor atribuído às mesmas, nos termos da alínea seguinte;

b) No prazo de 30 dias após a recepção da carta referida na alínea anterior será escolhida, por acordo entre o sócio proponente e os restantes sócios, uma firma de auditores de reconhecida competência, a qual, no prazo de 60 dias após a sua designação, determinará e certificará, por escrito, o valor de todas as quotas sociais, mediante balanço expressamente elaborado para aquele fim.

Na falta de acordo quanto à referida firma de auditores, o sócio proponente poderá pedir a sua designação à Câmara dos Revisores de Contas, sendo a indicação desta obrigatória para todos os sócios;

c) Uma vez determinado o valor de todas as quotas, nos termos da alínea anterior, os sócios destinatários da carta a que se refere a alínea *a*) deverão comunicar ao sócio proponente, no prazo de 30 dias após a certificação, por escrito, do valor das quotas, feita pelos auditores, se aceitam ou não a sua proposta.

Em caso de aceitação, a escritura de cessão terá lugar nos 90 dias subsequentes à aceitação, em data, local e hora a indicar pelo sócio proponente, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias. O preço da cessão será pago integralmente no acto da escritura;

d) Em caso de não aceitação da proposta, os sócios destinatários ou qualquer deles deverão notificar o sócio proponente, no mesmo prazo estipulado para aceitação, de que pretendem adquirir a quota ou quotas do sócio proponente para si ou para seus filhos ou cônjuges, com base no valor atribuído pelos auditores referidos na alínea *b*) deste artigo.

Caso o mencionado sócio proponente acorde na venda, a escritura de cessão terá lugar no prazo e com as formalidades referidas na parte final da alínea anterior, sendo igualmente o preço pago integralmente no acto da escritura.

Se mais do que um sócio declarar pretender adquirir a quota ou quotas do sócio proponente, os mesmos dividirão entre si a referida quota ou quotas na proporção das que já detiverem na sociedade;

e) Se, não obstante o disposto nas alíneas anteriores, o sócio proponente e os restantes sócios não chegarem a acordo quanto à cessão de quotas pela forma aí referida, a sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação, sendo liquidatários todos os sócios.

ARTIGO 11.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios detentor de quotas, que no seu conjunto, representem menos de 50 % do capital social, a sociedade poderá, se assim o deliberar, amortizar a quota ou quotas dos sócios falecidos.

§ 1.º O valor da quota ou quotas a amortizar será certificado, no prazo de 60 dias após a deliberação de amortização por meio de balanço especialmente elaborado para esse fim por uma firma de auditores de reconhecida competência indicada para o efeito pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

§ 2.º A amortização tornar-se-á efectiva mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem dos herdeiros do sócio falecido, do valor da quota, determinado nos termos da alínea anterior. Este acto tem de ser ratificado pela gestida.

Está conforme com o original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Janeiro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, *Manuel Augusto da Costa Leite.* 1-0-2042

ARGIBLOCO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1982, lavrada de fl. 8 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, a sócia Maria Manuela da Silva Morais de Sousa Abrantes dividiu a quota de 180 000$ que possuía na sociedade ARGIBLOCO — Materiais de Construção, L.da, com sede em Castelo Branco, em 5 novas quotas de 36 000$ cada uma, que cedeu a Bento Dias, Francisco Arroja Beatriz, Manuel Arroja Beatriz, Manuel Guarda Guarda e José Dias Ferreira Mouco, e renunciou aos poderes de gerência em que estava investida.

Pela mesma escritura, os cessionários, agora únicos sócios da referida sociedade, resolveram mudar a sede da sociedade ARGIBLOCO — Materiais de Constução, L.da, e aumentaram o capital social da mesma, reforçando as suas quotas com a importância de 11 500 000$, elevando-o, assim, de 1 000 000$ para

12 500 000$, aumento integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito por eles, Bento Dias, Francisco Arroja Beatriz, Manuel Arroja Beatriz, Manuel Guarda Guarda e José Dias Ferreira Mouco, em partes iguais.

Ainda pela referida escritura, os cessionários resolveram unificar as suas quotas e alteraram a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social, que passam a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ARGIBLOCO — Materiais de Construção, L.da, tem a sua sede em Castelo Branco, na Rua de Dadrá, 3, 1.º, e durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita social, é de 12 500 000$ e corresponde à soma das quotas seguintes:

4 quotas de 2 516 000$, uma de cada um dos sócios Bento Dias, Francisco Arroja Beatriz, Manuel Arroja Beatriz e Manuel Guarda Guarda; e
1 quota de 2 436 000$, do sócio José Dias Ferreira Mouco.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 8 de Fevereiro de 1982. — O Primeiro-Ajudante, *João Moreira Naré.* 1-0-2047

BEM SERVIR – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 21 de Janeiro de 1982, de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A do Cartório Notarial de Vila de Rei, José Gaspar Freire, Ramiro da Silva Pedreiro e Hermínio Gaspar Martins, na qualidade de únicos sócios, dissolveram, de comum acordo, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bem Servir — Materiais de Construção, L.da, com sede no lugar de Abrançalha de Baixo, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, constituída por escritura pública de 12 de Abril de 1977, exarada a fls. 95 v.º e seguintes do livro n.º 29-A para escrituras diversas deste Cartório, com o capital social de 900 000$, dividido em 3 quotas iguais, de 300 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

A mencionada sociedade não teve quaisquer bens a liquidar e partilhar.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Vila de Rei, 21 de Janeiro de 1982. — O Notário, *Ângelo Patrício Soares Bastos.* 1-0-2052

PARENTE, LOURENÇO & VICTORIA, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Janeiro findo, de fl. 50 v.º a fl. 53 do livro de escrituras diversas n.º 544-B do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Orlando Rodrigues Bento Pereira, João António Aldeia Nova, que, segundo declara, também usa, é conhecido e assina João António Aldeia Nova (Victoria) e somente João Victoria, José Parente, Arlindo Parente e Valdemar Vieito Parente, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma de Parente, Lourenço & Victoria, L.da, com sede em Lisboa e domicílio na Rua da Escola do Exército, 42, cave, direito, acordaram, entre todos, alterar parcialmente o pacto social da dita sociedade com referência aos artigos 6.º e 7.º, acrescentando ainda ao dito artigo 6.º dois parágrafos que ficaram sendo os §§ 1.º e 2.º

Assim, os artigos alterados e parágrafos acrescentados passaram a ter a seguinte redacção:

6.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo apenas dos sócios João António Aldeia Nova e Arlindo Parente, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral. Fica também, desde já, nomeado gerente nas mesmas condições o senhor Victor Manuel Pereira Aldeia Nova, natural de Lisboa, da freguesia da Pena, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Susana Marina Fernandes Lima, e residente em Lisboa, na Rua de Santo António dos Capuchos, 80, rés-do-chão, esquerdo.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta apenas a assinatura de um qualquer gerente ou seu procurador.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, por procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, e a própria sociedade poderá também constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando o contraventor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Está conforme com o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *Arménio Augusto Ferreira da Silva.* 1-0-2054

SNACK BAR – ALTO DA ESTRELA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Novembro de 1981, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 13-F das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre José Manuel do Nascimento Nunes e Emília Adalgisa Dinis de Oliveira Nunes constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Snack Bar — Alto da Estrela, L.da, vai ter a sua sede na Rua de Domingos de Sequeira, 74-C, em Lisboa, freguesia da Lapa, e durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a exploração do ramo de *snack-bar* ou qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma de 375 000$, do sócio José Manuel do Nascimento Nunes, e outra de 125 000$, da sócia Emília Adalgisa Dinis de Oliveira Nunes.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. Na cessão a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção das suas respectivas quotas.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para a sociedade se considerar validamente obrigada nos seus actos e contratos.

§ 1.º A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu § único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e letras de favor.

6.º

Salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Dezembro de 1981. — A Terceira-Ajudante, *Maria de Fátima Martins Gonçalves de Sousa Nogueira Lourenço.* 1-0-2055

DECORPRÉDIO – DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Novembro de 1981, lavrada a fls. 35 v.º e seguintes do livro n.º 13-F das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária li-

cenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre José Manuel do Nascimento Nunes e Emília Adalgisa Dinis de Oliveira Nunes constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DECORPRÉDIO — Decorações e Representações, L.da, vai ter a sua sede na Rua de Saraiva de Carvalho, 115-B, em Lisboa, freguesia da Lapa, e durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a exploração do ramo de artigos de decoração e representações diversas ou qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma de 375 000$, do sócio José Manuel do Nascimento Nunes, e outra de 125 000$, da sócia Emília Adalgisa Dinis de Oliveira Nunes.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. Na cessão a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo têm direito de preferência na sua aquisição e na proporção das suas respectivas quotas.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um deles para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu § único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

§ 2.º A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, avales e letras de favor.

6.º

Salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Dezembro de 1981. — A Terceira-Ajudante, *Maria de Fátima Martins Gonçalves de Sousa Nogueira Lourenço.* 1-0-2056

ARMINDA & DUARTE, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro do corrente ano, lavrada de fl. 51 v.º a fl. 53 v.º do livro de notas n.º 17-G do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, Arminda Amaral de Almeida Duarte e Arménio Duarte deixaram de fazer parte da sociedade em epígrafe com sede e estabelecimento nesta cidade, no Beco dos Serradores, 9, autorizando que os seus nomes continuem fazendo parte da firma social.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Janeiro de 1982. — A Escriturária-Superior, *Maria de Jesus Grilo.* 1-0-2057

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA VINHAENSE

Certifico, narrativamente, que de fl. 33 v.º a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A do Cartório Notarial de Vinhais, foi constituída, em 21 do corrente, uma associação com a denominação de Associação Cultural e Recreativa Vinhaense, com sede na freguesia e concelho de Vinhais, que visa promover a cultura, o desporto e recreio dos seus associados por meio de palestras e reuniões culturais, festas, saraus, competições desportivas, récitas, jogos lícitos e teatro amador.

Está em conformidade com o que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Vinhais, 22 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *Viriato Adalberto dos Santos.* 1-0-2061

RAMOS, OLIVEIRA & BARREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro corrente, lavrada de fl. 40 a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A do Cartório Notarial de Vinhais, a cargo do notário licenciado Joaquim Lopes de Matos, foi constituída entre Benigno Manuel Martins Ramos, José Miguel Borges de Oliveira e Álvaro da Purificação Barreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Ramos, Oliveira & Barreira, L.da, tem a sua sede na cidade de Bragança, no Bairro do Estádio Municipal, 11, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Bragança, a sua duração será por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

2.º

O objecto da sociedade é a exploração da truticultura de produção, ou outro ramo de actividade que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 400 000$, dividido em 3 quotas iguais, de 800 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Benigno Manuel Martins Ramos, José Miguel Borges de Oliveira e Álvaro da Purificação Barreira.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Os gerentes distribuirão entre si as respectivas funções.

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 gerentes, exceptuando-se os documentos de mero expediente e a representação da sociedade em juízo, em que bastará a intervenção indistintamente de um dos gerentes.

§ 3.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, em terceira pessoa, mesmo estranha à sociedade.

5.º

Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

6.º

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interdito e, enquanto a quota permanecer indivisa, escolherão um de entre eles para exercer os respectivos direitos, cujo nome será indicado à sociedade, dentro de 30 dias imediatamente posteriores ao falecimento ou interdição, por meio de carta registada com aviso de recepção.

7.º

Anualmente, e com data de 31 de Dezembro, será fechado um balanço, a submeter à apreciação e votação dos sócios no prazo legalmente fixado.

§ 1.º Os lucros que se apurarem, depois de retirados 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, não podendo ser retirados enquanto a sociedade apresentar compromissos a solver.

§ 2.º Tanto os lucros como as perdas, se as houver, serão repartidas e suportadas na proporção das respectivas quotas por todos os sócios.

8.º

A sociedade dissolve-se nos casos enumerados na lei. No caso de dissolução que não seja o da falência, intervirão como liquidatários os sócios ou quem os represente, sendo a partilha dos bens sociais feita por acordo ou, na sua falta, por licitação, em conjunto, de todo o património social.

9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por qualquer via postal registada, dirigida aos sócios e expedida com a antecedência de 8 dias, pelo menos, para os seus domicílios que os mesmos deverão manter em dia com a sociedade, por aviso de forma e via idêntica aos usados para as convocações.

Assim o declararam.

Arquivo certidão expedida pela Conservatória do Registo Comercial de Bragança no dia 5 de Janeiro findo, da qual consta

não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido, no prazo de 3 meses, a contar de hoje, o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Assinados: *Benigno Manuel Martins Ramos — José Miguel Borges de Oliveira — Álvaro da Purificação Barreira.* — O Notário, *Joaquim Lopes de Matos.*

Está conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Vinhais, 5 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *Viriato Adalberto dos Santos.* 1-0-2062

LISBOÁRGOS – SOCIEDADE DE CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 1978, lavrada no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo do licenciado António dos Reis, e exarada de fl. 54 a fl. 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-B, Cifka Duarte Reis Santos, casado e residente habitualmente em Lisboa, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 85, cave, cedeu a Norvindo Raimundo Rodrigues, casado e residente habitualmente em Lisboa, na Estrada das Laranjeiras, 202, 4.º, esquerdo, a quota de 40 000$ que possuía na sociedade comercial por quotas LISBOÁRGOS — Sociedade de Confecções, L.da, com sede em Lisboa, na Estrada das Laranjeiras, 202, 4.º, esquerdo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, 4 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *António Eduardo Morais Andrade.* 1-0-2058

VIÚVA DE A. AFONSO DE CASTRO, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro último, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 62 do livro n.º 20-F do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Amélia Josefina de Queirós Lopes, foi constituída entre Alfredo Moreira Afonso de Castro e Regina da Conceição Cabeçudo Moreira de Castro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Viúva de A. Afonso de Castro, L.da, vai ter a sua sede em Lisboa e estabelecimento principal na Calçada de São Francisco, 15, 1.º, e loja, 17, freguesia dos Mártires, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, podendo ter outros estabelecimentos, oficinas ou sucursais em qualquer outro local.

2.º

O objecto social consiste principalmente na exploração da indústria de fabricação e comércio de fios, cabos eléctricos e materiais isolantes e importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade industrial e comercial em que os sócios convenham.

3.º

O capital social é de 7 500 000$ e corresponde à soma de 2 quotas, uma do valor nominal de 7 000 000$, pertencente ao sócio Alfredo Moreira Afonso de Castro, e outra de 500 000$, pertencente à sócia Regina da Conceição Cabeçudo Moreira de Castro.

§ 1.º A quota da sócia Regina da Conceição Cabeçudo Moreira de Castro está integralmente realizada, em dinheiro. A realização da quota do sócio Alfredo Moreira Afonso de Castro opera-se pela integração no capital social de todos os valores que constituem o activo e passivo do conjunto industrial e comercial que tem girado sob a firma de Viúva A. Afonso de Castro, Sucessor João Afonso de Castro, incluindo o estabelecimento comercial e o armazém, que para a sociedade transfere, tudo pelo valor indicado, e se acham instalados, respectivamente, na loja com o n.º 17 e no 1.º andar com entrada pelo n.º 15 do prédio urbano sito na Calçada de São Francisco, freguesia dos Mártires, em Lisboa, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 17, do qual é senhoria a sociedade Gustaside, Ltd., com sede em Londres.

§ 2.º No estabelecimento e armazém transmitidos compreendem-se os pertinentes alvarás, licenças e demais elementos constitutivos, incluindo o direito aos respectivos arrendamentos, titulados por escrituras de 1 de Julho de 1930, exarada a fl. 59 do livro n.º 81-C do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, e de 18 de Maio de 1962, exarada a fl. 71 do livro n.º 565-A do 14.º Cartório Notarial desta cidade.

4.º

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um dos gerentes para a sociedade se considerar validamente obrigada.

5.º

A sociedade poderá constituir mandatários com os poderes que vierem a ser determinados no respectivo instrumento e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em quem entenderem, por meio de procuração.

6.º

É vedado aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em tudo quanto seja estranho ao objecto social, designadamente prestando fianças e avales ou aceitando letras de favor.

7.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as respectivas divisões, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, gozando de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios seguidamente.

8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com todos os herdeiros ou representantes, devendo aqueles indicar um de entre todos para os representar enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com 10 dias de antecedência em relação à data marcada.

10.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, quando qualquer delas for arrestada, penhorada, arrolada ou, por qualquer forma, fique fora da livre disposição do sócio, considerando-se a amortização feita pelo depósito do respectivo valor em qualquer instituição bancária ou na caixa da sociedade à ordem do sócio excluído.

11.º

O valor da amortização será aquele que à quota corresponder de acordo com último balanço aprovado, acrescido ou diminuído do valor dos créditos ou débitos da sociedade para com o sócio.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que está conforme ao original, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte copiada.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Fevereiro de 1982. — A Ajudante, *Maria Celeste Soares Pais Basílio,* 1-0-2067

FERNANDES & ENRIQUE, L.DA

Certifico que, por lapso, no extracto passado no Cartório Notarial de Algés em 27 de Novembro de 1981 e referente à escritura de 20 de Novembro de 1981, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 39 do livro n.º 1-C do Cartório Notarial de Algés, foi mencionado na 3.ª linha da respectiva certidão narrativa o nome de Fernandes & Enriques, L.da, quando se trata de Fernandes & Enrique, L.da, o que ora se rectifica.

Cartório Notarial de Algés, 9 de Fevereiro de 1982. — A Ajudante, *Elisabete Jeni Lages Agostinho Soares.* 1-0-2069

A. MARTINHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro findo, lavrada a fl. 47 do livro n.º 320-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notária licenciada Amélia Josefina de Queirós Lopes, Altino Martinho, Etelvina Jardim Perestrelo de França Martinho e Dionísio Paula Martins, únicos e actuais sócios de A. Martinho, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade li-

mitada, com sede na Rua de Manuel Maria Vieira, 7-B, em Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, acordaram em alterar o artigo 3.º e o corpo do artigo 5.º do pacto social, substituindo-os pelos seguintes:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 50 000$ e está representado e dividido por 3 quotas, pertencendo 1 de 20 000$ ao sócio Altino Martinho, 1 de 5000$ à sócia Etelvina Jardim Perestrelo de França Martinho e 1 de 25 000$ ao sócio Dionísio Paula Martins.

5.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável e bastante a assinatura dos gerentes Altino Martinho e Dionisio Paula Martins conjuntamente.

É certidão de narrativa e teor parcial, que vai conforme ao original, nada havendo que amplie, modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Janeiro de 1982. — A Ajudante, *Artemísia da Conceição Milheiro.* 1-0-2070

MANUEL SERAFIM MONTEIRO PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1981, lavrada de fl. 33 a fl. 34 v.º do livro n.º 113-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Serafim Monteiro Pereira, casado, residente na Rua de Costa Cabral, 2107, da cidade do Porto, e José Teixeira Caturna, casado, residente na Rua da Nora, 105, em Vila Nova de Gaia, a qual será regulada pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Manuel Serafim Monteiro Pereira, L.da, tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, 2107, da cidade do Porto, que poderá ser transferida para qualquer outro lugar por simples deliberação dos sócios, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia 16 de Setembro de 1981.

2.º

O objecto social é a indústria de construção civil e o exercício do comércio e indústria de todos os ramos com ela relacionados, bem como a compra e venda de propriedades, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para o qual não seja exigida formalidade especial de constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000$, dividido em 2 quotas iguais, de 500 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, dispensadas de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em reunião da assembleia geral, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique obrigada validamente é necessária a intervenção de ambos os gerentes nos respectivos actos e documentos.

3 — Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência no outro gerente ou em pessoa estranha à sociedade, mas, neste caso, só com autorização do outro sócio.

5.º

É permitida a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios, considerando-se autorizada a divisão para o efeito.

A cessão a estranhos só poderá ser feita com autorização do outro sócio, dada por escrito.

6.º

Em todos os casos de compropriedade ou comunhão hereditária de quotas os seus titulares deverão escolher de entre eles um que a todos represente perante a sociedade.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, desde que a lei não exija outros prazos e formalidades especiais.

8.º

É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Em caso de falência ou insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular ou ainda de penhora, arresto ou arrolamento da quota ou quando esta fique sujeita a procedimento judicial, administrativo ou fiscal;
b) O valor da amortização será obtido por um balanço especialmente realizado para o efeito.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, 18 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Geraldo de Jesus.* 1-1-586

GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE MONTE FIDALGO

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 1982, de fl. 18 a fl. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Monte Fidalgo, que tem por fim a formação desportiva, recreativa e cultural dos seus associados e que tem a sua sede em Monte Fidalgo, freguesia de Perais, concelho de Vila Velha de Ródão, e os casos omissos dos estatutos e dos regulamentos internos serão resolvidos em assembleia geral.

Está conforme com o original.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, 4 de Fevereiro de 1982. — O Primeiro-Ajudante, *João Moreira Naré.* 1-1-589

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO LUGAR DO LOMBOMEÃO

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1982, exarada de fl. 70 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-C do Cartório Notarial de Vagos, a cargo do notário licenciado António Joaquim Marques Tavares, constituiu-se uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Comissão de Melhoramentos do Lugar do Lombomeão, tem a sua sede no lugar do Lombomeão, freguesia e concelho de Vagos, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A associação tem por finalidade:

a) Promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre os associados;
b) Defender e valorizar o património arquitectónico da terra;
c) Promover empreendimentos de interesse local em estreita colaboração com a autarquia local e outras entidades competentes.

ARTIGO 3.º

Poderão ser admitidos como sócios da associação todos os naturais, residentes e oriundos do lugar do Lombomeão, freguesia e concelho de Vagos, bem como todos os que a ela estejam ligados por laços de amizade e queiram de qualquer modo contribuir para o seu engrandecimento.

ARTIGO 4.º

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

§ 1.º A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção.

§ 2.º A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente instruído.

ARTIGO 5.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral composta por 1 presidente e 2 secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos das assembleias gerais e redigir as actas das mesmas.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 2 vogais e 4 suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por 1 presidente, 1 secretário, 1 redactor e 2 suplentes, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, resumindo-os mensalmente.

ARTIGO 9.º

A associação, em tudo o que for omisso nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme com o seu original.

Cartório Notarial de Vagos, 3 de Fevereiro de 1982. — O Segundo-Ajudante, *António Rodrigues.* 1-1-591

EMPREIESTUQUE – REVESTIMENTOS GERAIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1981, lavrada de fl. 129 a fl. 131 do livro de notas n.º 98-F do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre SOTI — Sociedade Técnica de Isolamentos, L.da, Manuel Luís Carriço Sabino, Manuel Costa Farropas, José da Conceição Ambrósio, José Francisco Carriço Sabino, João de Sousa Robalo Dias e José Luís Pedrosa Carrão uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada EMPREIESTUQUE — Investimentos Gerais, L.da, com sede em Lisboa, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EMPREIESTUQUE — Revestimentos Gerais, L.da, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade de Lisboa, provisoriamente na Rua de Raquel Roque Gameiro, 12, rés-do-chão, esquerdo.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura, e tem por objecto principal, para além de outras actividades inerentes ou complementares, revestimentos gerais na construção civil e venda de materiais também para a construção civil.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pela seguinte forma:

1 de 100 000$, pertencente à sócia SOTI — Sociedade Técnica de Isolamentos, L.da; e
6 quotas de 50 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Luís Carriço Sabino, Manuel Costa Farropas, José da Conceição Ambrósio, José Francisco Carriço Sabino, João de Sousa Robalo Dias e José Luís Pedrosa Carrão.

4.º

Não haverá prestações suplementares. Para suprir carências da caixa social, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nas condições que forem estipuladas em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, são conferidas aos sócios SOTI — Sociedade Técnica de Isolamentos, L.da, Manuel Luís Carriço Sabino, José Luís Pedrosa Carrão e José Francisco Carriço Sabino, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 gerentes, bastando a assinatura de um só deles para os actos de mero expediente. Não poderão os gerentes assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade, e bem assim assinar em nome desta quaisquer actos ou contratos alheios aos seus negócios, designadamente letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios. A estranhos, porém, concorrendo primeiramente a sociedade, terá o direito de preferência, e, no caso de não querer, terão os sócios individualmente. Havendo 2 ou mais sócios preferentes, a quota será adquirida na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais, quando outra não for a forma legalmente exigível, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Novembro de 1981. — A Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Almeida da Silva Malvar.* 1-0-2019

MILFINS – MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.DA

Em rectificação ao extracto da escritura de constituição da sociedade supra, publicado a p. 9783 do *Diário da República,* 3.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto último, declara-se que a sociedade foi constituída entre Manuel Artur Barriga Coelho, António Henriques Maia e Rodolfo Artur Pires Mendes, e não entre as pessoas, por lapso, referidas no citado extracto.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Janeiro de 1982. — A Ajudante, *Eduarda de Sousa de Almeida Pereira Cardoso.* 1-0-2020

LOGO – REPRESENTAÇÕES DE LOPES & GODINHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1981, lavrada de fl. 13 a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Fernando Manuel Godinho e Jorge Carlos Lopes Junior dissolveram a sociedade supra, que tinha a sede na Rua de Elias Garcia, 184, 2.º, direito, na Amadora, a partir de 17 de Junho de 1981, liquidaram-na e partilharam o seu activo.

Está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *Heitor Nunes dos Santos Pereira.* 1-0-2121

A. DIAS DE CARVALHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto corrente, lavrada de fl. 93 v.º a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-E do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma supra e com o pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de A. Dias de Carvalho, L.da, tem a sede na Rua da Quintã, 1, na freguesia e concelho do Fundão, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de transportes rodoviários, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000$, representado por 2 quotas, sendo uma de 45 000$, do sócio Abílio Dias de Carvalho, e outra de 5000$, do sócio João Eduardo da Silva Carvalho.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Abílio Dias de Carvalho, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, podendo ainda traspassar, vender, trocar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis que à sociedade pertençam.

§ 1.º O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

§ 2.º Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Agosto de 1981. — O Ajudante, *Francisco Frescata.* 1-0-2022

KISSANGE – CERVEJARIA, SNACK-BAR E CHURRASQUEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro corrente, lavrada de fl. 52 a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-F do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, foi constituída entre Aida do Rosário Fernandes Gonçalves e Lília Alice Stuart do Rosário Fernandes da Barca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação supra e o pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de KISSANGE — Cervejaria, Snack-Bar e Churrasqueira, L.da, tem a sede na Rua de João de Deus, 1, na freguesia de Odivelas, do concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de hotelaria, cervejaria, *snack-bar* e churrasqueira, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 300 000$, representado por 2 quotas de 150 000$, uma de cada sócia.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambas para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em quem entenderem, mediante procuração.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Francisco Frescata.* 1-0-2023

ARNALDO F. DURÃES & FILHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 do corrente mês, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 91-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, Arnaldo Fernando Durães, casado, e José Manuel da Palma Neto Durães, solteiro, maior, residentes na Quinta da Grinja, lote 10, 2.º, direito, em Vila Franca de Xira, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Arnaldo F. Durães & Filho, L.da, tem a sua sede na Quinta da Grinja, lote 10, 2.º, direito, em Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de artigos de confecção e vestuário, podendo a sociedade dedicar-se a outros ramos e actividades deliberados em assembleia geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 100 000$, dividido em 2 quotas iguais, de 50 000$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização dos sócios não cedentes.

6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que a assembleia geral entenda necessários, nas condições e juros por ela previstos.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência entre o aviso da sua efectivação e a sua realização.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, 21 de Janeiro de 1982. — A Terceira-Ajudante, *Maria Celeste Santos Lima Martins de Almeida.* 1-0-2024

SANDIPER – COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro do ano corrente, lavrada de fl. 71 a fl. 72 do livro de notas n.º 31-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, com sede na Avenida de São Pedro, 14-D, no Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, sendo nomeado liquidatário o sócio Carlos Filipe Ferreira Pereira, devendo a liquidação estar terminada no prazo de 3 meses.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme à parte transcrita, e declaro que nada há em contrário ou além do que nela se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 17 de Dezembro de 1981. — A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa de Campos.* 1-0-2025

ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS OBJECTORES E OBJECTORAS DE CONSCIÊNCIA

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro corrente, lavrada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-D do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma associação, que ficou com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, no Largo da Graça, 68, 2.º, direito, freguesia da Graça, constando dos respectivos estatutos:

1 — A sua duração é por tempo indeterminado.

2 — Tem por objectivos:

a) Promover e defender, por todos os meios coerentes ao seu alcance, todas as formas de objecção de consciência que se afirmem como uma manifestação da autenticidade de ser do indivíduo;

b) Servir de elo de fraterna comunicação e cooperação entre todos os objectores de consciência e representá-los,

quando necessário, a nível local, regional, nacional e internacional;

c) Desenvolver outras acções, aprovadas pelos associados.

3 — Podem ser associados todos os homens e mulheres, sem distinção de raça, filosofia, religião, política, ética, proveniência social ou similares, considerados individualmente, desde que:

a) Aceitem coerentemente os estatutos e os demais princípios da Associação;
b) Contribuam com a jóia inicial e paguem regularmente a sua quota, uma e outra a fixar pela assembleia geral.

4 — A suspensão ou demissão de um associado terá lugar sempre que o mesmo infringir as normas do regulamento interno ou as disposições estatutárias da Associação, após a deliberação do conselho executivo geral, podendo o associado recorrer para a assembleia geral.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Fevereiro de 1982. — O Segundo-Ajudante, *José Fernando Pereira Pires.* 1-0-2026

SUAVEX – ESPECIALIDADES QUÍMICAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1981, lavrada de fl. 60 a fl. 62 do livro de escrituras diversas n.º 44-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado Sérgio Nuno Pena de Andrade, o sócio Aleixo Brito Caldas, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SUAVEX — Especialidades Químicas, L.da, com sede no Cacém, concelho de Sintra, na Rua C, lote 17, Bairro da Estação, dividiu a sua quota de 100 000$ que possuía na dita sociedade em duas, uma de 95 000$, que cedeu ao sócio Manuel Borges da Cunha, e uma de 5000$, que cedeu a Carlos Alberto da Cunha, que assim entrou como sócio para a sociedade.

Por esta mesma escritura foi alterada a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social da referida, que passou a ser a seguinte:

1.º

A sociedade tem a denominação de SUAVEX — Especialidades Quimicas, L.da, e a sua sede na Rua da Venezuela, 67-B, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000$, e corresponde à soma de 2 quotas, uma de 195 000$, pertencente ao sócio Manuel Borges da Cunha, e uma de 5000$, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica exclusivamente a cargo do sócio Manuel Borges da Cunha, único gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em quem entender por meio de procuração.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Tomar, 10 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Victor José Rodrigues Maria.* 1-0-2027

HABICONSTRÓI – CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS, A. C. E.

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1981, lavrada de fl. 55 a fl. 57 v.º do livro n.º 121-G de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre a Sociedade Construtora Luso-Suíça, S. A. R. L., Sociedade Técnica de Construções Virgilio Preto, L.da, Empreendimentos da Quinta do Bravo, L.da, Empreendimentos da Quinta do Peixoto, L.da, Empreendimentos Becar, L.da, e CANALUX — Projectos e Instalações Técnicas Especiais, L.da, constituído um agrupamento complementar de empresas denominado HABICONSTRÓI — Construções e Empreitadas, com sede na Praça de Luís de Camões, 36, 2.º, direito, freguesia da Encarnação, em Lisboa, subordinado, em geral, ao regime estabelecido na Lei n.º 4/73, de 4 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto, e à demais legislação subsidiária ou complementar aplicável, e regido, em especial, pelo preceituado nos respectivos estatutos, do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

Denominação, composição e sede

1 — O agrupamento denominar-se-á HABICONSTRÓI — Construções e Empreitadas, A. C. E., e é constituído pelas seguintes empresas:

Empreendimentos da Quinta do Bravo, L.da;
Empreendimentos da Quinta do Peixoto, L.da;
Empreendimentos Becar, L.da;
Sociedade Construtora Luso-Suíça, S. A. R. L.;
Sociedade Técnica de Construções Virgilio Preto, L.da;
CANALUX — Projectos e Instalações Técnicas Especiais, L.da

2 — O agrupamento tem a sua sede na Praça de Luís de Camões, 36, 2.º, direito, em Lisboa, freguesia da Encarnação.

a) A sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da administração.

b) O agrupamento poderá ter qualquer forma de representação social noutros pontos do território nacional.

ARTIGO 2.º

Duração

1 — Este agrupamento complementar de empresas durará por tempo indeterminado.

§ único. O agrupamento poderá, contudo, por proposta da administração, ter a duração limitada até à escritura de constituição da sociedade, resultante do agrupamento das agrupadas ou de parte delas e mediante a aprovação da maioria das agrupadas.

ARTIGO 3.º

Capital

1 — O agrupamento não tem capital próprio.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — O agrupamento tem por objecto a execução das infra-estruturas e dos respectivos edifícios a construir nos terrenos propriedade das agrupadas Empreendimentos da Quinta do Bravo, L.da, Empreendimentos da Quinta do Peixoto, L.da, e Empreendimentos Becar, L.da, obras essas localizadas no concelho de Alenquer, a promoção da venda dessas mesmas construções e também a execução de quaisquer obras públicas ou particulares que lhe venham a ser adjudicadas e ainda as que estejam a ser executadas por qualquer uma das agrupadas Sociedade Construtora Luso-Suíça, S. A. R. L., e Sociedade Técnica de Construções Virgilio Preto, L.da

2 — O agrupamento tem ainda por objecto melhorar e recuperar económica, técnica e financeiramente as actividades económicas das suas agrupadas, dentro dos sectores da habitação e das obras públicas ou particulares, para o que são atribuídas a cada um dos membros do agrupamento as seguintes funções:

a) Empreendimentos da Quinta do Bravo, L.da, Empreendimentos da Quinta do Peixoto, L.da, e Empreendimentos Becar, L.da:

Fornecimento dos projectos e respectivas licenças camarárias para a construção de todos os edifícios a erigir nos planos de urbanização de que são proprietárias no concelho de Alenquer;

b) Sociedade Construtora Luso-Suíça, S. A. R. L., e Sociedade Técnica de Construções Virgilio Preto, L.da:

Cessão de todas as máquinas e equipamentos necessários à execução das construções em condições a acordar e obtenção dos alvarás exigidos oficialmente ao agrupamento;

c) CANALUX — Projectos e Instalações Técnicas Especiais, L.da:

Execução das instalações de electricidade, água, esgotos e gás necessárias às construções a edificar pelo agrupamento.

3 — As agrupadas podem exercer as suas actividades individuais, ainda que em concorrência com o agrupamento.

4 — O agrupamento tem ainda por objecto acessório a realização e partilha de lucros às empresas agrupadas.

ARTIGO 5.º

Contribuição das agrupadas

1 — Como o agrupamento não possui capital próprio, fixam-se as seguintes percentagens para as agrupadas na base da intervenção que se estabelece:

Empreendimentos da Quinta do Bravo, L.da — 15 %;
Empreendimentos da Quinta do Peixoto, L.da — 10 %;
Empreendimentos Becar, L.da — 10 %;
Sociedade Construtora Luso-Suíça, S. A. R. L. — 40 %;
Sociedade Técnica de Construções Virgílio Preto, L.da — 20 %;
CANALUX — Projectos e Instalações Técnicas Especiais, L.da — 5 %.

2 — A participação referida no n.º 1 do presente artigo abrange os direitos e obrigações derivados ou relacionados com o objecto do agrupamento.

3 — Todas as despesas decorrentes dos encargos com o financiamento necessário à prossecução do agrupamento serão por ele cobertas, ainda que suportadas por qualquer das agrupadas.

ARTIGO 6.º

O exercício das actividades do agrupamento poderá ser objecto de regulamentos internos, que, aprovados em assembleia geral, serão obrigatórios para todos os membros do agrupamento.

ARTIGO 7.º

Administração

1 — A administração do agrupamento, dispensada de caução e remunerada conforme for deliberado pelas empresas agrupadas, fica a cargo do Sr. Armando Fernando Costa Fernandes.

a) Competir-lhe-á promover a gestão do agrupamento, exercendo os mais vastos poderes de gerência, podendo realizar todas e quaisquer operações, actos e contratos relativos à prossecução da actividade do agrupamento, podendo nomear ou constituir mandatários, mesmo estranhos às empresas agrupadas, designadamente nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, fixando-lhes o âmbito ou duração dos respectivos mandatos.

b) Poderá ainda conferir poderes a mandatários judiciais para representação do agrupamento em todos os actos e termos de processos, incidentes e recursos, atribuindo-lhes também poderes especiais para confessar as acções, transigir sobre o seu objecto e desistir dos pedidos ou das instâncias.

ARTIGO 8.º

Contabilidade

1 — O agrupamento disporá de contabilidade própria e elaborada em conformidade com as das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º

Equipamentos e pessoal

1 — O equipamento necessário à execução de todas as obras do agrupamento será cedido, em condições a estabelecer e dentro das suas possibilidades, pelas empresas agrupadas ou por terceiros.

2 — O pessoal técnico e executivo necessário à execução das obras será igualmente cedido pelas empresas agrupadas, podendo o agrupamento admitir directamente todo o pessoal que julgar conveniente.

ARTIGO 10.º

Admissão e exclusão de agrupadas

1 — A todo o tempo podem ser admitidas novas agrupadas por decisão da administração, competindo a esta a redistribuição das percentagens das contribuições das agrupadas a partir da data do ingresso da nova agrupada.

2 — A decretação judicial do estado de falência de qualquer das agrupadas implica obrigatoriamente a exclusão da falida.

a) O pedido de falência de qualquer das agrupadas determinará, porém, a imediata suspensão da agrupada do agrupamento por decisão da administração, que poderá decidir também a sua eventual substituição.

ARTIGO 11.º

Arbitragem

1 — Todas as questões emergentes deste contrato entre as agrupadas serão decididas por árbitros, nos termos do Código de Processo Civil, escolhendo-se domicílio na comarca de Lisboa.

Está conforme.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-2028

AVELINO FEIO - DESPACHANTE OFICIAL, L.da

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 1982, exarada a fl. 129 do livro n.º 63-A do 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Isabel Carmália Ferreira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que há-de reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Avelino Feio — Despachante Oficial, L.da, durará por tempo indeterminado, a partir de 1 de Fevereiro de 1982, e tem a sede na Rua Nova da Alfândega, 67, 2.º, freguesia de São Nicolau, Porto.

2 — A gerência pode instalar escritórios ou modificar o local da sede, dentro da área em que a sociedade exerce a sua actividade.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é unicamente o exercício da actividade permitida a despachantes oficiais na área da Alfândega do Porto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é do valor de 900 000$, dele pertencendo a cada sócio uma quota de 300 000$.

2 — A quota do sócio Avelino Peixoto Feio de Azevedo é constituída por 100 000$, em dinheiro, e por 200 000$ que correspondem ao valor líquido do activo e passivo, dos móveis e utensílios da sua actividade de despachante oficial, que ora transfere para a sociedade.

3 — As quotas dos sócios Alberto Carlos Margalho Coutinho e José Moreira da Silva Santos são realizadas em dinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas ou a sua divisão entre os sócios, bem como a divisão entre os herdeiros destes, são livremente permitidas.

2 — A cessão a estranhos depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência.

3 — Caso a sociedade entenda não preferir, cabe tal direito aos sócios, nas mesmas condições.

4 — Para efeitos de preferência, o valor da quota é o que lhe corresponder por balanço dado para o efeito, a qual deve ser liquidada no prazo de 2 anos, em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa anual de 10 %, até integral pagamento.

ARTIGO 5.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO 6.º

Os sócios apenas poderão exercer a sua actividade na sociedade, não podendo fazer parte de outra sociedade da mesma espécie.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota, desde que:

a) O seu titular viole o disposto no n.º 2 do artigo 4.º ou nos artigos 5.º e 6.º destes estatutos;
b) O sócio seja demitido das suas funções profissionais;
c) A quota tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada, arrolada, arrematada ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial que não seja de inventário;

2 — A amortização, que será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva, poderá ser paga nos prazos e condições referidos no n.º 4 do artigo 4.º;

3 — A amortização considerar-se-á realizada com a outorga da respectiva escritura.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Avelino Peixoto Feio de Azevedo, como direito especial, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for atribuída em assembleia geral, nunca podendo ser, em caso algum, inferior à de quaisquer outros sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo ainda constituir mandatários, comprar, onerar e alienar os bens sociais, nomeadamente viaturas.

2 — É vedado ao gerente outorgar em nome da sociedade em tudo quanto seja alheio ao objecto e interesses sociais.

3 — Qualquer ajudante ou praticante que seja sócio ou empregado da sociedade pode, no âmbito da sua competência, praticar os actos necessários ao desempenho do objecto social, desde que lhe sejam cometidos pelo gerente.

ARTIGO 9.º

1 — No caso de falecimento de um sócio, passarão a fazer parte da sociedade, ocupando o lugar do falecido, o herdeiro ou herdeiros que para tal reúnam os requisitos necessários.

2 — A não se verificar a hipótese prevista no número anterior, a sociedade continuará com os sobrevivos, devendo liquidar aos herdeiros do sócio falecido o valor da respectiva quota, nos prazos e condições do n.º 4 do artigo 4.º deste pacto.

3 — Na hipótese mencionada no número anterior e com excepção do referido no número seguinte, a quota divide-se pelos sócios sobrevivos na proporção das que já possuírem, os quais farão entrega à sociedade dos valores por esta despendidos e logo que o tenham sido.

4 — Caso o sócio falecido seja o despachante oficial e a sua sucessão, nos termos do n.º 1, não permita o legal funcionamento da sociedade, serão pelos seus herdeiros cedidos 10 % da referida quota àquele que preencher a vaga e não seja sócio, o qual deve liquidar o respectivo valor nos prazos e condições referidos no n.º 4 do artigo 4.º

ARTIGO 10.º

1 — A responsabilidade disciplinar ou aduaneira pelos actos praticados no exercício das suas funções é individualmente imputada ao respectivo sócio despachante oficial, respondendo a sociedade, solidariamente, pelo pagamento das multas ou imdemnizações emergentes dessa responsabilidade.

2 — A responsabilidade civil pelos actos ou omissões do sócio despachante oficial no exercício das suas funções cabe à sociedade.

ARTIGO 11.º

A convocação das assembleias gerais, salvo quando a lei exija forma e prazo especial de convocação, faz-se por meio de carta registada, expedida com um mínimo de 8 dias de antecedência.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e para o fundo de reserva especial, serão aplicados e repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, sendo para este acto exigido o acordo unânime dos 3 sócios.

ARTIGO 13.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO 14.º

Este pacto só poderá ser alterado por acordo unânime dos 3 sócios.

ARTIGO 15.º

Todos os empregados do sócio despachante oficial ao serviço à data da outorga desta escritura transitam para a sociedade, que passa a ser a sua entidade patronal, mantendo todos os seus direitos e obrigações.

Outorgada por minuta.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *José Maria Pereira.* 1-3-488

CUNHA, CRUZ & C.ª, L.da

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 1982, exarada a fl. 120 v.º do livro n.º 63-D do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre D. Maria do Céu Simões Cruz, António Guilherme Simões Cruz e José Avelino da Costa Cunha uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que há-de reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Cunha, Cruz & C.ª, L.da, tem a sua sede na Rua de Ramalho Ortigão, 179, Rio Tinto, Gondomar, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e estabelecer ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria e comércio de confecções e vestuário ou qualquer outra actividade que a sociedade pretenda exercer.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é do valor de 600 000$, dele cabendo uma quota de 300 000$ a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — É livremente permitida entre sócios a cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão; a cessão a estranhs só poderá efectuar-se mediante prévio e expresso consentimento da sociedade.

2 — Caso recuse o seu consentimento para a cessão a estranhos, obriga-se a sociedade a adquirir a quota cedenda pelo valor resultante de um balanço a realizar para o efeito, devendo liquidar esse valor no prazo de 2 anos, em prestações semestrais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota sempre que a mesma tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada, arrematada ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial que não seja o de inventário.

2 — O direito de amortização caduca se não for exercido no prazo de 1 ano a partir da data em que a sociedade teve conhecimento do respectivo fundamento.

3 — A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

4 — Depositado pela sociedade na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, o valor do preço da amortização e notificado o depósito àquele a quem a quota pertencia, deixará o mesmo, desde esse momento, de ter qualquer direito ou interesse na sociedade relativo à quota amortizada.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Qualquer dos gerentes poderá delegar no outro sócio, ou em pessoa com quem este concorde, todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade só se obriga em actos que traduzam responsabilidade para si pela assinatura de ambos os sócios gerentes ou de um deles e do procurador do outro.

2 — Para actos de simples expediente bastará a assinatura de um dos gerentes.

3 — No caso de ausência ou impossibilidade de um dos sócios, deverá este, obrigatoriamente, delegar os seus poderes de gerência no outro sócio ou em pessoa com quem este concorde.

4 — No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio sobrevivo.

5 — É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e demais actos ou contratos alheios ao objecto social.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Se a sociedade se dissolver, os sócios serão os liquidatários e procederão à partilha como entre si acordarem; na falta de acordo, serão os haveres licitados verbalmente entre os sócios e adju-

dicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, salvo disposição legal em contrário, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 18 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *José Maria Pereira.* 1-3-491

CARDOSO & DIAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 do corrente, lavrada de fl. 4 a fl. 5 v.º do livro de notas n.º 28-A do Cartório Notarial de Alcanena, a cargo da notária licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva, foi constituída entre Manuel José da Silva Cardoso, residente no lugar e freguesia de Malhou, deste concelho, e Adelino Bastos Dias, igualmente casado, residente na freguesia de Vila Moreira, também deste concelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se ficou a reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Cardoso & Dias, L.da, tem a sua sede no lugar e freguesia de Malhou, concelho de Alcanena, inicia a sua actividade nesta data e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o comércio e indústria de couros e peles para usos industriais, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 300 000$ e corresponde à soma de 2 quotas, cada uma de 150 000$, subscritas cada uma por cada um deles, sócios.

4.º

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de ambos os sócios para obrigar validamente a sociedade.

§ único. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos à sua actividade, tais como fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros de natureza semelhante.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, vencendo ou não juros, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

§ único. Poderão igualmente os sócios fazer prestações suplementares de capital à sociedade sempre que, por unanimidade, o deliberem em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, ficando dependente de prévia autorização da sociedade quando feita a estranhos, tendo neste caso a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio ou sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

7.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, pelo valor apurado no último balanço.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou do interdito, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei estipule prazos diferentes.

Está conforme, nada havendo na dita escritura que amplie, restrinja ou condicione quanto aqui se narra.

Cartório Notarial de Alcanena, 8 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *José Martins Clemente.* 1-3-492

SISAF — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE SEGURANÇA ANTI-FOGO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada de fl. 39 a fl. 40 v.º do livro de notas n.º 222-F do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SISAF — Sociedade Industrial de Segurança Anti-Fogo, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 5, 2.º, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da Sociedade é a fabricação, comercialização e representações de equipamento eléctrico e antifogo, importação e exportação, podendo exercer também a actividade de agente comercial, bem como qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, o que ficará a constar de acta.

3.º

O capital social é de 174 000$, está inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são iguais, sendo, por isso, de 58 000$ a quota de cada um dos sócios, Jacinto António Jorge, João Manuel Louro e Henrique Matos Mendes.

4.º

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que acordarem e constar de acta.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade e dos restantes sócios, a quem é reservado o direito de preferência, aquela em primeiro lugar e estes em segundo lugar.

6.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.

§ 1.º Para que a Sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 gerentes ou de mandatários, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar, por meio de procuração, em sócio ou em terceiro, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social, desde que tenham o acordo dos restantes sócios gerentes, e a Sociedade pode passar procurações nos termos e para os efeitos do artigo 231.º do Código Comercial.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos estranhos aos seus negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e demais actos semelhantes.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, em todos os casos em que a lei não exija outros requisitos.

Vai conforme o original, que nada contém em contrário do que fica certificado e copiado.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Fevereiro de 1982. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-3-493

LOPES & FERNANDES, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 do corrente mês de Janeiro, lavrada de fl. 70 a fl. 71 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, João Machado Fernandes e Joaquim Fernandes Barroso Lopes, ambos solteiros, maiores, residentes, respectivamente, nas freguesias de Roriz e Areias de Vilar, ambas deste concelho, constituíram, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Lopes & Fernandes, L.da, tem a sua sede no Largo da Porta Nova, 3, da cidade de Barcelos, durará por tempo indeterminado e teve o seu início em 1 de Janeiro de 1982.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de casa de pasto, bar, café e comércio de bebidas e similares, ou de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000$ e divide-se em 2 quotas iguais, de 50 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Machado Fernandes e Joaquim Fernandes Barroso Lopes.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura conjunta de ambos os sócios gerentes; porém, para os actos e documentos de mero expediente é suficiente a assiantura de um dos sócios gerentes.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a favor de estranhos necessita do consentimento de quem mais for sócio, a quem fica reservado o direito de preferência.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre eles um que os represente e exerça as funções da gerência enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antencedência mínima de 8 dias.

Está conforme com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Barcelos, 11 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *António Lopes*. 1-3-494

NÚCLEO DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO VERÍSSIMO

Certifico que, por escritura de 26 do corrente mês de Novembro, lavrada de fl. 45 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma associação, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

É criado o Núcleo Desportivo e Recreativo de São Veríssimo, que tem por fins a prática do desporto, designadamente o hóquei em patins, futebol, ténis de mesa, natação, atletismo, ginástica, voleibol, basquetebol, minifutebol e andebol, e a sua sede é no lugar da Cachada, freguesia de Tamel (São Veríssimo) concelho de Barcelos.

2.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

3.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, competindo-lhe convocar as reuniões da assembleia geral, dirigir os trabalhos e lavrar as actas das mesmas.

4.º

A direcção é composta por 5 associados e compete-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

5.º

O conselho fiscal é composto por 3 associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento nas despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá, ao menos, uma vez em cada trimestre.

6.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Barcelos, 27 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *António Lopes*. 1-3-495

FARAZ – REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 1982, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 253-D, de fl. 44 a fl. 46 v.º, Abdul Razak Mohamed e mulher, D. Hajira Karim, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, alteraram o corpo do artigo 1.º, o artigo 3.º, o corpo do artigo 6.º e seu § 1.º do pacto nos termos seguintes:

1.º

A sociedade continua a girar sob a denominação de FARAZ — Representações, Importações e Exportações, L.da, vai ter a sua sede e escritórios na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 60, letra C, freguesia de São João de Deus, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar de 6 de Setembro de 1976, data da sua constituição.

3.º

O capital social é de 300 000$, encontra-se integralmente realizado, a dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 250 000$, pertencente ao sócio Abdul Razak Mohamed, e uma quota de 50 000$, pertencente à sócia Hajira Karim.

6.º

A gerência fica, com dispensa de caução, exclusivamente a cargo do sócio Abdul Razak Mohamed, que a exercerá com a maior amplitude e só por si representará a sociedade, inclusive em actos de disposição e oneração dos bens sociais.

§ 1.º O gerente poderá delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1982. — A Ajudante, *Maria da Ressurreição Pereira Felício Patrício*.

4-0-539

FERREIRA & MATOS, L.DA

Certifico que, por escritura hoje lavrada, de fl. 72 v.º a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-A do Cartório Notarial de Ílhavo, o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ferreira & Matos, L.da, com sede e estabelecimento na vila e freguesia da Gafanha da Nazaré, deste concelho de Ílhavo, foi aumentado para 1 500 000$, mediante um reforço, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, de 500 000$.

Que, em consequência deste reforço, o artigo 3.º do pacto social da predita sociedade ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 500 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e acha-se dividido em 3 quotas, uma de 600 000$, pertencente ao sócio Carlos Manuel Matos Vilarinho; uma de 300 000$, pertencente à sócia Ermelinda Duarte Ferreira, e uma de 600 000$, pertencente ao sócio Manuel Cravo Rocha.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ílhavo, 17 de Dezembro de 1981. — A Terceira-Ajudante, *Rosa Dorinda Louro Clemente*. 1-0-2033

DOCAPESCA — SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DA DOCA DE PESCA

Relatório e contas do exercício de 1979

Relatório do exercício de 1979

A) Actividade produtiva

I — A DOCAPESCA e o âmbito das suas actividades

1 — A DOCAPESCA, como concessionária da exploração do Porto de Pesca de Pedrouços, tem por principal missão assegurar, na área de jurisdição do Porto de Lisboa, a descarga de pescado e a sua manipulação, escolha e venda em lota.

Concebido e realizado em obediência aos requisitos técnicos exigidos em empreendimentos desta natureza — que englobam não apenas as obras marítimas, mas ainda instalações terrestres de apoio — o Porto de Pedrouços constitui um complexo portuário de pesca, único no País, ao nível dos principais portos de pesca estrangeiros, salvaguardadas as devidas proporções quanto ao dimensionamento e intensidade de movimentação das embarcações.

Para permitir, logo após a atracação e descarga dos navios, a lavagem, manipulação, escolha, pesagem e venda do pescado em lota, dispõe a DOCAPESCA de um edifício especialmente projectado para esse fim, com 300 m de comprimento, que permite, numa área coberta de 20 600 m², o desenvolvimento de todas as operações necessárias à preparação, classificação e venda do pescado que pode ser simultaneamente descarregado em 6 cais fronteiros ao edifício.

Como complemento deste sector, a DOCAPESCA assegura, ainda, no seu Entreposto Frigorífico de Pedrouços, o indispensável apoio de frio, quer na conservação de produtos congelados, quer na congelação de peixe fresco ou outros produtos alimentares. Para tanto, o Entreposto está equipado com 10 câmaras frigoríficas (com uma capacidade máxima, em termos de ocupação integral de todo o espaço frigorífico, de 11 700 t, ou cerca de 9000 t após deduzido o espaço para movimentação de cargas), 2 túneis para congelação de pescado ou outros produtos alimentares e 1 tanque de salmoura para congelação de sardinha.

A fim de assegurar a conservação do pescado, em ambiente refrigerado, dispõe também de 1 câmara de refrigeração com a capacidade de 200 t. O Entreposto Frigorífico possui, além disso, 1 fábrica de gelo, com 1 silo para armazenar até 800 t de gelo, cuja produção se destina principalmente ao abastecimento dos navios (para refrigeração do pescado a bordo) e a fornecimentos aos comerciantes instalados na DOCAPESCA ou que a ela acorrem para compras na lota.

Para além destes meios essenciais ao tratamento e conservação do pescado, as instalações da DOCAPESCA englobam ainda edifícios especialmente destinados a armazéns e escritórios para armadores e comerciantes, posto médico, refeitório e salas de convívio, cantina, estação de serviço, etc., num conjunto integrado de estruturas de apoio à pesca, à comercialização do pescado e à generalidade dos utentes do porto de pesca, que caracterizam a missão de serviço público que à DOCAPESCA incumbe exercer nos termos do contrato de exploração celebrado com a Administração-Geral do Porto de Lisboa — AGPL em 9 de Janeiro de 1961.

2 — As actividades da DOCAPESCA não se circunscrevem, porém, exclusivamente, à exploração do porto de Pedrouços. A sua experiência no campo da conservação, pelo frio, de pescado e demais produtos alimentares, levou o Governo a confiar-lhe a missão de instalar mais 2 entrepostos frigoríficos: um, em Peniche, que entrou em exploração em Janeiro de 1978; e outro, em Matosinhos, ainda em curso de instalação e cujos trabalhos finais de montagem deverão estar concluídos em Julho de 1980, prevendo-se o arranque em regime experimental no mês de Agosto seguinte e a entrada em exploração nos começos de Setembro de 1980 para se assegurar o apoio frigorífico à indústria da pesca de Matosinhos já na próxima safra da sardinha.

Ambos os entrepostos estão equipados com túneis de congelação em tapete helicoidal, câmaras frigoríficas para armazenagem de produtos congelados e câmaras de refrigeração. O Entreposto de Peniche está ainda equipado com uma instalação de produção de gelo em escamas.

3 — No campo de actuação da DOCAPESCA são, contudo, os serviços de descarga, manipulação e venda do pescado na lota de Pedrouços que assumem maior relevo, quer pela movimentação de navios, pela tonelagem descarregada e vendida, e pelo número de trabalhadores adstritos a estes serviços (421 em 31 de Dezembro de 1979, o que corresponde a 50 % do total de trabalhadores dos quadros da DOCAPESCA), quer pelas receitas cobradas, a armadores e comerciantes, como contrapartida dos encargos suportados pela DOCAPESCA na realização de todas as operações necessárias para que o pescado seja posto à venda em perfeitas condições higiénicas e de sanidade.

II — Descarga de pescado

Unidade: tonelada

Anos	Pescado fresco (arrasto costeiro)	Pescado refrigerado (arrasto do alto)	Pescado congelado	Total
1975.....	9 701	11 768	2 500	23 969
1976.....	9 301	10 118	8 250	27 669
1977.....	9 021	7 367	7 250	23 638
1978.....	9 256	5 298	6 250	20 804
1979.....	6 344	6 464	5 000	17 808

4 — Diariamente afluem à DOCAPESCA navios para descarregarem pescado fresco capturado pelos navios de pesca de arrasto costeiro, assegurando, assim, com razoável regularidade, o funcionamento da lota e o abastecimento do mercado.

Todavia, as quantidades capturadas são insuficientes para, por si só, garantirem às populações da área de Lisboa o consumo de peixe fresco, e têm vindo a decrescer, ano após ano, mais acentuadamente no ano de 1979 em que o total de 6344 t de pescado fresco, descarregado no porto de pesca de Pedrouços, revela um decréscimo de 2912 t em relação ao total de 1978 (9256 t), ou seja uma redução de mais de um terço do total do peixe fresco descarregado no ano anterior.

Este decréscimo nas descargas de pescado fresco deve-se essencialmente à diminuição de capturas, devida, segundo se presume, ao progressivo depauperamento dos recursos piscatórios.

5 — Para além do pescado fresco proveniente do arrasto costeiro, é também descarregado na DOCAPESCA, e vendido na lota de Pedrouços, o pescado refrigerado vindo das águas da Mauritânia, capturado por arrastões refrigeradores da pesca do alto e longínqua.

Ao contrário da relativa regularidade com que diariamente se efectuam descargas de peixe fresco (no ano de 1979, em 244 dias úteis, só em 7 dias se não realizou lota de peixe fresco), a chegada dos navios refrigeradores, conquanto planeada e concertada entre as empresas armadores, não se verifica diariamente.

Daí resulta, inevitavelmente, o subaproveitamento dos efectivos de pessoal que a DOCAPESCA tem de manter nos seus quadros por forma a estar sempre preparada para descarregar os navios refrigeradores à medida que vão chegando (frequentes vezes chegam simultaneamente 2 ou 3), e além disso realizar todas as operações sequentes até à venda na lota.

O subaproveitamento das estruturas de pessoal, e da capacidade de descarga da DOCAPESCA, foi agravado em 1979 (tal como acontecera no ano anterior) com a paralisação da frota que tradicionalmente pescava na Mauritânia. Essa situação manteve-se durante 12 meses (desde Junho de 1978) só recomeçando as operações de pesca naquela zona em Maio de 1979.

Os primeiros anvios com pescado capturado nas águas da Mauritânia após essa paralisação de 1 ano começaram a chegar à DOCAPESCA logo a partir dos começos de Junho de 1979; mas daí até ao fim do ano, e em 146 dias úteis da actividade da DOCAPESCA, só houve 67 acostagens de navios refrigeradores, o que, em média, representa um intervalo de 2,2 dias entre a chegada de cada navio.

6 — No que se refere ao pescado congelado, também as quantidades descarregadas na DOCAPESCA em 1979 (5000 t) foram inferiores às de 1978 (6250 t), isto é, menos 1250 t do que no ano anterior.

Há que notar, todavia, que nem todos os navios congeladores da frota portuguesa, que descarregam em Lisboa, o fazem exclusivamente no porto de pesca de Pedrouços.

Os navios de maior calado têm desde há anos descarregado no cais de Alcântara da AGPL, não demandando o porto de pesca de Pedrouços em virtude do assoreamento da doca e a consequente falta de profundidade para entrada, movimentação e acostagem.

Quando em Maio de 1979 a nova comissão de gestão assumiu as suas funções, o assoreamento da doca de Pedrouços atingia já níveis preocupantes para a segurança dos navios. Por tal motivo, e dada a crescente gravidade da situação, foram efectuadas de imediato diligências junto da Administração-Geral do Porto de Lisboa — AGPL para a dragagem da doca no mais curto prazo possível.

Com o maior espírito de colaboração e de compreensão pelas dificuldades que uma tal situação estava a criar à DOCAPESCA, o conselho de administração da AGPL tomou imediatas providências para que a dragagem fosse realizada com urgência. E, de facto, os trabalhos de dragagem iniciaram-se em 28 de Agosto de 1979 e ficaram concluídos em fins de Setembro, passando o porto de pesca a

dispor, de novo, dos níveis de profundidade necessários para proporcionar a devida segurança ao tráfego de navios dentro da doca.

III — Armazenagem frigorífica

8 — Até 1977 só esporadicamente, e a título de excepção, eram admitidos nas câmaras frigoríficas da DOCAPESCA outros produtos alimentares além do peixe. Tal orientação, porém, originava subaproveitamento do espeço frigorífico existente, com consequências prejudiciais quer para a própria DOCAPESCA, pela fraca rendibilidade das suas instalações frigoríficas, quer para o abastecimento público, dada a notória carência de espaço frigorífico para conservação de produtos alimentares.

Conquanto em 1978 já tivesse aumentado a admissão de outros produtos alimentares, o certo é que em Maio de 1979 mantinha-se ainda totalmente desocupada uma nova câmara com a capacidade de 1700 t, construída pela DOCAPESCA e concluída em Janeiro de 1979 (câmara n.º 10), resultando daí, naturalmente, uma taxa de ocupação muito baixa (54 %).

Procurou-se, por isso, elevar o nível de ocupação, para o que foi negociado e assinado em 30 de Junho de 1979 um acordo entre a DOCAPESCA e a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau para a utilização durante o período de 6 meses renovável, de 3 câmaras frigoríficas com a capacidade total de 3000 t, destinadas a exclusivo armazenamento do seu pescado congelado.

Esta medida, completada com a aceitação franca, para armazenagem, de outros produtos alimentares, permitiu elevar a taxa global média de ocupação das 10 câmaras, que no 1.º semestre de 1979 foi de 70 % e subiu para 84 % no 2.º semestre.

Nos quadros que se seguem pode observar-se a evolução deste sector de actividade da DOCAPESCA nos últimos 5 anos:

Entreposto Frigorífico de Pedrouços

Armazenagem frigorífica (produtos entrados)

Unidade: tonelada

Anos	Pescado congelado			Outros produtos alimentares congelados	Total
	Descarga de navios	Entrado por via terrestre	Soma		
1975	2 500	12 753	15 253	177	15 430
1976	8 250	5 008	13 258	46	13 304
1977	7 250	4 945	12 195	419	12 614
1978	6 250	11 199	17 449	1 145	18 594
1979	5 000	14 549	19 549	1 605	21 154

Entreposto Frigorífico de Pedrouços

Movimento das câmaras frigoríficas (pescado e outros produtos alimentares congelados)

Unidade: tonelada

Movimentação	Anos				
	1975	1976	1977	1978	1979
1 — Entradas	15 430	13 304	12 614	18 594	21 154
2 — Saídas	15 910	13 401	12 826	18 099	20 107
3 — Total movimentado (por ano)	31 340	26 705	25 440	36 693	41 261
Movimentação média:					
Por mês	2 612	2 225	2 120	3 058	3 438
Por dia (*a*)	125	107	102	147	165

(*a*) Médias calculadas em relação a 250 dias úteis/ano.

IV — Congelação

9 — No ano de 1979 foram congelados a temperaturas até —40º C nos 2 túneis de congelação do Entreposto Frigorífico de Pedrouços, além de pescado, outros produtos alimentares (pimentos, frangos, perus, carne de porco, etc.), atingindo um total de 583 t.

Indo ao encontro da preferência dos comerciantes de sardinha, decidiu-se, em meados de Junho de 1979, apetrechar um tanque com os equipamentos indispensáveis à congelação de sardinha em salmoura à temperatura de —16º C a —18º C.

O tanque tem uma capacidade de congelação de 16 t por dia e ficou pronto a funcionar em Outubro de 1979.

Assim, nos últimos 3 meses do ano, e ainda em regime experimental, foi já possível congelar 128 t de sardinha, pelo que as congelações efectuadas em 1979 no Entreposto de Pedrouços totalizaram 711 t.

Entreposto Frigorífico de Pedrouços

Congelação em 1979

	Quantidades — Toneladas
Em túnel	583
Em tanque de salmoura (sardinha)	128 (3 meses)
Total	711

V — Produção de gelo

10 — A fábrica de gelo instalada no Entreposto Frigorífico de Pedrouços produz gelo em pequenas argolas, especialmente destinado à conservação do pescado.

A venda de gelo decaiu fortemente em 1977 e 1978. Neste último ano a causa de tal decréscimo resultou, uma vez mais, da paralisação da frota da Mauritânia, pois durante 7 meses deixou de ser fornecido gelo aos navios refrigeradores que operavam naquela zona, tendo-se vendido, por isso, apenas 12 669 t.

No ano de 1979, e apesar dessa paralisação se ter prolongado durante os primeiros 5 meses, o total vendido atingiu 16 663 t.

No período de 1975-1979 foram as seguintes as quantidades vendidas:

Entreposto Frigorífico de Pedrouços

Produção de gelo

	Quantidades vendidas — Toneladas
1975	15 711
1976	18 370
1977	13 756
1978	12 669
1979	16 517

VI — Lota de pescado fresco e refrigerado

11 — O volume das vendas de pescado na lota de Pedrouços ressentiu-se naturalmente da falta de descargas de peixe refrigerado, durante os meses de Janeiro a Maio de 1979, em virtude da paralisação da frota da Mauritânia.

Assim, há que considerar 2 períodos distintos na actividade da lota: o primeiro, de Janeiro a Maio, em que apenas foi vendido pescado fresco capturado pelos arrastões da costa; o segundo, de Junho a Dezembro, durante o qual, além do pescado fresco, passaram a ser também realizadas, já dentro da normalidade, vendas de pescado refrigerado vindo da Mauritânia.

As quantidades vendidas e os respectivos valores constam do quadro seguinte:

Vendas realizadas na lota da DOCAPESCA em 1979

Períodos	Pescado fresco da costa		Pescado refrigerado do alto		Total das vendas	
	Toneladas	Contos	Toneladas	Contos	Toneladas	Contos
1979:						
Janeiro — Maio (5 meses)	3 288	157 431	—	—	3 288	157 431
Junho — Dezembro (7 meses)	2 969	155 357	5 651	456 102	8 620	611 459
Totais	6 257	312 788	5 651	456 102	11 908	768 890

Os preços médios por quilograma de pescado vendido foram os seguintes em cada um daqueles períodos:

Preços médios na lota em 1979 (por quilograma de pescado vendido)

Períodos	Pescado fresco da costa	Pescado refrigerado do alto	Preço médio global
1979:			
Janeiro — Maio (5 meses)	47$88	—	47$88
Junho — Dezembro (7 meses)	52$33	80$71	70$93
Preço médio no ano de 1979	49$99	(a) 80$71	64$57

(a) Preço médio das vendas em 7 meses.

12 — Antes de ser posto à venda na lota, todo o pescado descarregado é submetido a inspecção sanitária, realizada por médicos veterinários da Câmara Municipal de Lisboa destacados para prestarem serviço na DOCAPESCA.

O pescado rejeitado é imediatamente inutilizado com creolina ou azul de metileno, a fim de impedir o consumo na alimentação humana. O pescado assim inutilizado é vendido à indústria de farinação para ser incorporado como componente de rações para animais.

Dado o tempo que decorre entre a captura e a venda na lota, é naturalmente o pescado da Mauritânia o mais atingido pelas inutilizações resultantes da inspecção sanitária a que fica sujeito após a descarga na DOCAPESCA. Tratando-se de pescado capturado a longas distâncias, à chegada ao porto de descarga grande parte desse pescado já não oferece condições para ser consumido na alimentação.

A DOCAPESCA, pela missão de serviço público que exerce, não pode alhear-se das responsabilidades que lhe cabem neste importantíssimo papel de defesa da saúde dos consumidores, e daí que as percentagens de rejeições de peixe impróprio para consumo tenham atingido em 1979, como nos anos anteriores, níveis bem expressivos das precauções tomadas para que o pescado vendido na sua lota ofereça as maiores garantias de sanidade:

Pescado descarregado, inutilizado e vendido na lota em 1979

	Descarregado — Toneladas	Inutilizado — Toneladas	Inutilizado — Percentagem em relação ao total descarregado	Vendido na lota — Toneladas
Pescado fresco da costa	6 344	87	1,4	6 257
Pescado refrigerado do alto	6 464 (7 meses)	813	12,6	5 651
Totais	12 808	900	7	11 908

A título comparativo apresentam-se a seguir as percentagens de inutilizações de pescado no período de 1975-1979:

Inutilizações de pescado (em percentagem dos totais descarregados)

1975	8,8
1976	8,9
1977	6,9
1978	5,2
1979	7

É de notar que, tendo diminuido nos últimos anos as quantidades de peixe refrigerado, tende a diminuir também a percentagem média de inutilizações, pois é o peixe refrigerado que mais contribui para o total inutilizado em cada ano.

VII — Movimento de descargas e de lotas

13 — Em 1979 os serviços da lota tiveram 245 dias de funcionamento [244 dias úteis e 1 feriado (13 de Junho)], com o seguinte movimento de lotas:

	Lota do alto	Lota da costa
Lotas realizadas	127	238
Lotas não realizadas por falta de pescado	(a) 118	(a) 7
Total	245	245

(a) Em 5 dias houve falta simultânea do pescado do alto e da costa, pelo que não se realizaram lotas nesses dias.

14 — As quantidades de pescado fresco e refrigerado que foram descarregadas para posterior venda na lota, bem como as operações de descarga realizadas e o número de acostagens dos navios transportando o pescado, foram os seguintes em 1979:

Movimento de descargas e acostagens de navios em 1979

	Frota do alto	Frota da costa	Totais
A — Descargas de pescado:			
Tonelagem	6 464	6 344	12 808
B — Operações de descarga:			
Número de operações	167	2 179	2 346
C — Navios:			
Número de acostagens	67	2 179	2 246
Tonelagem média descarregada:			
Por operação de descarga (A:B)	38,7	2,9	x
Por navio (A:C)	96,5	2,9	x

15 — Para permitir a comparação com os elementos publicados em relatórios anteriores, apresenta-se a seguir o quadro-resumo do movimento das lotas e do serviço de descargas em 1979 em que são apresentados também os valores médios, máximos e mínimos (semanais e diários) relativos à tonelagem descarregada, operações de descarga e acostagem de navios:

Movimento das lotas e do serviço de descarga no ano de 1979

		Lota do alto	Lota da costa	Totais
	52 semanas:			
Ano de 1979	Dias	365	365	—
	Dias de descanso semanal	105	105	—
	Feriados	16	16	—
	Dias úteis	244	244	—
	Dias de lota	(a) 245	(a) 245	—
Lotas	Realizadas	127	238	—
	Não realizadas/Falta de peixe	118	7	—

			Lota do alto	Lota da costa	Totais
Descargas de pescado (toneladas)	Anual		6 464	6 344	12 808
	Semanal	Média	124,3	122,0	246,3
		Máximo	431	273	—
		Mínimo	0	19	—
	Diário	Média	26,4	25,9	52,3
		Máximo	102	68	—
		Mínimo	0	0	—
Operações de descarga (número de operações)	Anual		167	2 179	2 346
	Semanal	Média	3,3	41,9	45,1
		Máximo	9	72	—
		Mínimo	0	6	—
	Diário	Média	0,7	8,9	9,6
		Máximo	2	18	—
		Mínimo	0	0	—
Navios (número de acostagens)	Anual		67	2 179	2 246
	Semanal	Média	1,3	41,9	43,2
		Máximo	4	72	—
		Mínimo	0	6	—
	Diário	Média	0,3	8,9	9,2
		Máximo	2	18	—
		Mínimo	0	0	—

(a) Além dos 244 dias úteis de 1979, o serviço da lota funcionou também no dia 13 de Junho, feriado municipal de Lisboa.

VIII — Entreposto Frigorífico de Peniche

16 — Durante o seu 1.º ano de actividade (1978) a acção do Entreposto circunscreveu-se praticamente apenas à armazenagem frigorífica nas suas 5 câmaras com capacidade para conservar cerca de 2000 t de produtos congelados.

Conquanto equipado com um túnel de congelação em tapete helicoidal, com a capacidade de produção de 3 t por hora, deficuldades de ordem técnica no funcionamento do túnel não permitiram a efectiva e plena utilização da capacidade de congelação instalada. As congelações realizadas totalizaram naquele ano apenas 27 t.

Por outro lado, dispondo o Entreposto de uma instalação para a produção de gelo em escamas (com um silo para armazenagem até 40 t de gelo), foi também entendido que o sistema de descarga manual do silo não oferecia condições para se assegurar convenientemente o fornecimento regular de gelo. E daí resultou não ter havido produção e venda de gelo no ano de 1978.

17 — A inoperacionalidade do equipamento de produção de gelo e a convicção generalizada de que o túnel de tapete helicoidal não era apropriado à congelação de sardinha mantinham-se ainda quando a nova comissão de gestão entrou em funções em Maio de 1979.

Todavia, a partir de Junho de 1979, o Entreposto passou a produzir gelo, acabando por vender 474 t de gelo aos comerciantes locais no período de Junho a Dezembro de 1979.

Por outro lado foi também possível, a partir de Setembro de 1979, passar a congelar sardinha no Entreposto de Peniche sem embaraços de ordem técnica, ficando assegurado o apoio à safra da sardinha que então começava em Peniche.

18 — A partir do 2.º semestre de 1979, modificou-se, pois, o panorama da actividade do Entreposto Frigorífico de Peniche que passou a produzir regularmente gelo, e congelou, além de outras espécies, 678 t de sardinha em pouco mais de 4 meses (desde fins de Setembro a 31 de Dezembro de 1979), o que só por si representa 53 % do total congelado durante todo o ano de 1979.

O quadro seguinte é bem expressivo da mudança de ritmo destes sectores do Entreposto de Peniche:

Entreposto Frigorífico de Peniche

Congelação e produção de gelo

	1978 — Toneladas	1979 — Toneladas
Congelação	27	1 276
Gelo (venda)	—	474

19 — No que se refere à armazenagem frigorífica, também os movimentos de entradas e saídas aumentaram significativamente em 1979, como se pode verificar no quadro seguinte:

Entreposto Frigorífico de Peniche

Movimento das câmaras frigoríficas

Unidade: tonelada

Movimentação	Anos 1978	1979
1 — Entradas	5 495	6 250
2 — Saídas	4 067	6 124
3 — Total movimentado (por ano)	9 562	12 374
Movimentação média:		
Por mês	797	1 031
Por dia (a)	38	49

(a) Médias calculadas em relação a 250 dias úteis/ano.

B) Situação económica e financeira

I — Factores determinantes da evolução económica e financeira em 1979

20 — Tal como aconteceu no ano de 1978, a paralisação da frota da Mauritânia, que se prolongou até Maio de 1979, veio afectar, mais profundamente ainda, a débil estrutura financeira da DOCAPESCA.

Dificuldades de tesouraria intransponíveis, haviam já forçado a empresa a suspender, a partir de Dezembro de 1978, o pagamento das remunerações devidas aos seus trabalhadores, limitando-se a pagar a cada um a quantia de 4000$ mensais.

A paralisação da frota da Mauritânia — que em 7 meses do ano de 1978 originara uma quebra nas receitas da DOCAPESCA da ordem dos 50 000 contos — foi, afinal, o detonador da crescente degradação da situação económica da empresa que há anos vinha a agravar-se e que em 31 de Dezembro de 1977 já claramente se revelava no elevado nível dos prejuízos acumulados (135 000 contos) de montante 13,5 vezes superior ao capital social de 10 000 contos.

21 — O progressivo endividamento da empresa, os atrasos, cada vez maiores, no pagamento a fornecedores e outras entidades, acumulando-se débitos impossíveis de solver com os recursos próprios da empresa, e a flagrante desproporção entre os seus capitais próprios e os valores imobilizados constituiam factores que, conjugados, se reflectiam já nos indicadores de gestão dos anos de 1976, 1977 e 1978, prenunciando o colapso económico e financeiro da DOCA-

PESCA se pelo Governo não viessem a ser tomadas, a tempo, providências adequadas para o seu saneamento financeiro e recuperação económica.

Essa gravíssima situação, tipificada não somente pelos indicadores de gestão, mas, sobretudo, pela própria realidade das crescentes dificuldades de tesouraria sentidas na empresa, levaram consequentemente o Governo, no reconhecimento de não ser possível à DOCAPESCA continuar a manter-se em tal situação (com perspectivas de mais ainda se agravar no caso de persistir por tempo indeterminado a paralisação da frota da Mauritânia), a declarar, em 7 de Março de 1979, A DOCAPESCA em situação económica difícil, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto de 1977, conforme Resolução n.º 83/79, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República* de 23 de Março de 1979.

22 — Felizmente, porém, as negociações com o Governo da Mauritânia ficaram concluídas cerca de 2 meses depois, tendo sido celebrado um acordo de pesca que permitia o recomeço da actividade da frota da Mauritânia e possibilitava, assim, também à DOCAPESCA retomar a normalidade da sua exploração, o que se verificou a partir de Junho de 1979.

No decorrer do mês de Maio foi possível receber 28 600 contos por conta dos duodécimos de Janeiro a Maio do subsídio do OGE destinado a cobrir o défice de exploração previsto para o ano de 1979 (80 530 contos). Este recebimento permitiu à DOCAPESCA reembolsar os trabalhadores, ainda em Maio, das importâncias que faltava pagar-lhes para completar as remunerações que lhes eram devidas desde Dezembro de 1978.

A partir de Junho de 1979, com o recebimento regular até ao fim do ano dos duodécimos do subsídio do OGE, e com o aumento das receitas da DOCAPESCA proporcionada pelo recomeço da lota do pescado proveniente da Mauritânia, reiniciou-se o pagamento regular a fornecedores e outras entidades, e ao mesmo tempo começou-se a amortizar gradualmente as responsabilidades por fornecimentos titulados por letras a pagar, bem como outros compromissos financeiros da empresa.

23 — Os recursos originados pelas receitas próprias da empresa e pelo subsídio do OGE destinado à cobertura do défice de exploração não permitiriam por si só empreender o profundo saneamento financeiro da DOCAPESCA, já de há anos exigido por manifesta insuficiência dos seus capitais próprios.

Como primeira contribuição para esse saneamento já o Governo havia concedido, por Despacho Normativo n.º 25/79 dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, de 31 de Janeiro de 1979, uma dotação de 70 000 contos para aumento do capital que até então se havia mantido ao nível dos 10 000 contos com que foi constituída a DOCAPESCA em 10 de Janeiro de 1959. Conquanto ainda longe do montante necessário, o recebimento, em Março de 1979, desta dotação para aumento do capital veio permitir aliviar algumas responsabilidades a curto prazo, designadamente as resultantes de atrasos nos pagamentos de contribuições para as instituições de previdência e Fundo de Desemprego, e bem assim de alguns compromissos bancários mais prementes.

Por outro lado, foi finalmente possível obter em 27 de Dezembro de 1979, um novo financiamento a longo prazo concedido pelo FUNDO DE RENOVAÇÃO E APETRECHAMENTO DA INDÚSTRIA DA PESCA (FRAIP), que havia sido autorizado e incluído no Plano de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para o ano de 1977 (PISEE-77), mas que só veio afinal a concretizar-se 2 anos depois. Esse financiamento veio permitir a liquidação de parte das importâncias ainda devidas a empreiteiros das obras dos Entrepostos de Peniche e Matosinhos.

24 — A aplicação dos meios financeiros disponíveis teve de ser concentrada sobretudo na redução dos débitos a curto prazo, e, em pequena escala, dos débitos a médio e longo prazo.

A comparação entre os balanços de 1978 e 1979, nestes 2 grupos de exigibilidades, revela a recuperação conseguida de um ano para o outro:

	Contos		
	1978	1979	Diferença — 1979-1978
Débitos a curto prazo (excluídas provisões)	486 991	404 204	—76 787
Débitos a médio e longo prazo	98 542	92 358	— 6 184
Totais	585 533	496 562	—82 971

Para além disso, foram ainda investidos valores em imobilizações, por virtude de obras em curso, aquisições de equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços, e reforço das existências de materiais destinados a reparações e demais consumos dos vários sectores da empresa.

A comparação dos valores contabilizados em 1978 e 1979 revela que esse aumento foi de 11 319 contos:

	Contos		
	1978	1979	Diferença — 1978-1979
Imobilizações (corpóreas, incorpóreas e obras em curso) (*a*)	375 395	386 714	+ 11 319

(*a*) Inclui os valores relativos aos entrepostos.

25 — A extensão dos débitos a curto, médio e longo prazo exigia, contudo, para além de outras medidas enquadradas no acordo de reequilíbrio económico e financeiro a celebrar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, o apoio do Estado ao saneamento financeiro da empresa, por novo aumento do capital destinado a corrigir, tanto quanto possível, a desproporção existente entre os capitais próprios e os capitais alheios utilizados pela empresa, e se atenuarem, assim, as profundas anomalias estruturais denunciadas por todos os indicadores de gestão.

Submetido o respectivo estudo à apreciação de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Pescas em 22 de Junho de 1979, foi aprovada a proposta para o reforço de mais 120 000 contos nas dotações para capital estatutário, e pelo Despacho Normativo n.º 227/79, de 31 de Julho de 1979, dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, de 8 de Setembro de 1979, foi atribuído aquele montante à DOCAPESCA. No entanto, só nos primeiros dias do corrente ano foi recebido o montante da dotação para aumento de capital, motivo por que nenhuma repercussão veio a ter nos movimentos financeiros do exercício de 1979, salvo no que se refere a variação dos valores realizáveis a curto prazo.

26 — Esta atribuição de 120 000 contos, a acrescer ao anterior aumento de capital de 70 000 contos, elevou o total do capital e prestações suplementares para 200 000 contos, produzindo assim uma profunda alteração na estrutura financeira da empresa que em 31 de Dezembro de 1979 acusava já nítida melhoria, aliás revelada no balanço de 1979 e nos indicadores de gestão.

Com efeito, a situação líquida, que em 31 de Dezembro de 1978 era já fortemente negativa (—100 353 contos), apresenta em 31 de Dezembro de 1979 uma margem positiva de 135 554 contos, a atestar, agora, as potencialidades de recuperação económica da empresa se prosseguir o seu saneamento financeiro e se não se produzir significativa ruptura nas condições normais de exploração ou na subsidiação, pelo Estado, dos défices de exploração a que a DOCAPESCA não pode, para já, subtrair-se dada a missão de serviço público que lhe compete exercer.

Os indicadores de gestão, calculados pelas fórmulas adoptadas no Sistema Básico de Informação de Gestão, revelam, também por seu lado, nítidas melhorias nos vários indicadores, em especial quanto a autonomia financeira, solvabilidade total e cobertura do imobilizado:

Indicadores de gestão

	Anos			
	1977	1978	1979	Evolução
Liquidez geral	0,627	0,720	0,828	Melhor.
Liquidez reduzida	0,609	0,865	0,805	—
Liquidez imediata	0,057	0,008	0,044	Melhor.
Autonomia financeira	—1,881	—1,018	1,468	Melhor.
Solvabilidade total	—0,204	—0,171	0,270	Melhor.
Cobertura do imobilizado	—0,454	—0,013	0,763	Melhor.

27 — Além do aumento de capital, indispensável para se iniciar o saneamento financeiro, havia também que obter meios financeiros para se concluir o Entreposto Frigorífico de Matosinhos, cujas obras tiveram de ficar paralisadas em Março de 1978 por falta de disponibilidade para pagamentos aos empreiteiros.

Para se dar cumprimento à orientação traçada por S. Ex.ª o Secretário de Estado das Pescas quanto à necessidade de se concluírem os trabalhos de construção civil e montagem daquele entreposto, foram entregues na Secretaria de Estado das Pescas, em Junho de 1979, elementos informativos discriminando os investimentos ainda necessários para a conclusão daquele empreendimento e para a aquisição de equipamento adicional dos entrepostos frigoríficos.

Estes projectos foram efectivamente incluídos no Plano de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 (PISEE-79),

tendo sido atribuído à DOCAPESCA um subsídio do OGE no montante de 19 436 contos, para conclusão dos entrepostos frigoríficos.

Esta atribuição foi formalizada pelo Despacho Normativo n.º 385/79, de 27 de Dezembro de 1979, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1979, motivo por que só em Janeiro do corrente ano foi recebida aquela dotação, que não teve, assim, qualquer repercussão financeira no exercício de 1979.

II — Os resultados da exploração de 1979 e o significado dos resultados líquidos apurados

28 — Os elementos previsionais fornecidos pela empresa, para efeitos da fixação do montante do subsídio a conceder pelo Estado para cobertura do défice de exploração, levaram o Governo a inscrever no Orçamento Geral do Estado a verba de 80 530 contos para subsídio não reembolsável atribuído à DOCAPESCA, conforme consta do Despacho Normativo n.º 221/79, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, de 6 de Setembro de 1979.

Assim, ao verificar-se que os resultados líquidos de 1979 se cifraram em 1 304 317$40, conforme consta do balanço analítico anexo, não poderá deixar de se ter em conta a influência, em tal resultado, do subsídio de 80 530 contos concedido pelo Estado para cobertura do défice de exploração.

Os resultados obtidos em 1979 mostram, pois, que o défice real de exploração foi afinal inferior em 1304 contos ao que havia sido previsto, resultando desse facto a expressão positiva que apresentam os resultados líquidos do exercício de 1979.

29 — A contenção do défice real, ainda que ligeira em relação à previsão, só foi possível por actuação conjugada em 2 sentidos: por um lado, pela expansão das receitas próprias da empresa, conseguida sobretudo pelo aumento da actividade produtiva nos seus vários sectores, e pela actualização de algumas taxas e preços de serviços prestados pela DOCAPESCA, e, por outro lado, procurando limitar tanto quanto possível o aumento dos encargos de exploração (já de si progressivos por virtude da inflação) ao mínimo consentido pela necessidade de não ser afectada a capacidade operacional dos vários sectores da empresa no seu esforço de intensificação de produtividade.

III — Receitas de exploração

30 — No exercício de 1979 conseguiu-se obter um aumento global de receitas de 47 096 contos, repartido pela forma descrita no quadro seguinte em que são comparadas as receitas de exploração em 1978 e 1979:

Receitas da exploração em 1978 e 1979

(Valores em contos)

Contas	1978	1979	Diferença 1979-1978
I — Prestação de serviços e venda de produtos:			
Descarga de pescado (fresco, refrigerado e congelado) e lota	87 446	120 235	+32 789 (+37 %)
Armazenagem frigorífica e congelação (em túnel e em salmoura)	55 407	62 244	+ 6 837 (+12 %)
Venda de gelo	7 500	9 898	+ 2 398 (+32 %)
II — Actividades suplementares:			
Estação de serviço, refeitório e cantina	19 854	22 478	+ 2 624 (+13 %)
Serviços técnicos e de exploração (trabalhos para terceiros, cedência de mão-de-obra e utilização de equipamentos)	2 285	3 479	+ 1 194 (+52 %)
Cedência de instalações (armazéns e escritórios) e utilização de terrenos	5 712	6 250	+ 538 (+ 9 %)
Fornecimentos de água e energia	1 059	1 471	+ 412 (+39 %)
Outras actividades (trabalhos mecanográficos e inspecções médicas para outras empresas, carga de baterias, etc.)	1 635	1 939	+ 304 (+19 %)
Totais	180 898	227 994	+47 096 (+26 %)

IV — Custos de exploração

31 — No que toca aos custos da exploração em 1979, o aumento global foi de 21 440 contos, relativamente ao total do ano anterior, o que representa um acréscimo de 7 %. A discriminação desse aumento segundo a natureza dos custos é a seguinte:

Custos por natureza em 1978 e 1979

(Valores em contos)

Contas	1978	1979	Diferença 1979-1978
Custo das existências, vendidas e consumidas	24 422	27 611	+ 3 189 (+13 %)
Fornecimentos e serviços de terceiros	20 262	25 448	+ 5 186 (+26 %)
Despesas com o pessoal	175 931	184 225	+ 8 294 (+ 5 %)
Outras despesas e encargos (*a*)	13 744	19 265	+ 5 521 (+40 %)
Impostos directos e indirectos	1 105	1 134	+ 29 (+ 3 %)
Soma (*b*)	235 464	257 683	+22 219 (+ 9 %)
Despesas financeiras	38 933	27 606	—11 327 (—29 %)
Amortizações e provisões	15 385	25 933	+10 584 (+69 %)
Total	289 782	311 222	+21 440 (+ 7 %)

(*a*) Nesta conta está incluída a taxa de 2,5 % sobre o produto líquido das vendas de pescado devida à AGPL, nos termos do contrato de concessão celebrado em 5 de Janeiro de 1961. Em 1978 e 1979 os montantes dessa taxa foram os seguintes:

1978 — 13 632 contos.
1979 — 19 222 contos.

(*b*) Custos de funcionamento.

32 — Considerando apenas os custos directamente relacionados com o funcionamento da estrutura produtiva (excluindo, portanto, as despesas financeiras, bem como as amortizações e provisões), nota-se que, no conjunto dos custos de funcionamento, o aumento foi de 22 219 contos, o que equivale a um agravamento de 9 % — taxa sem dúvida moderada que reflecte a actuação exercida em 1979 com vista a limitar internamente a progressão de custos.

33 — Do elenco dos factores de custos destacam-se as despesas com pessoal, que só por si representam 59,2 % dos custos de funcionamento. A discriminação destas despesas, bem como o movimento do pessoal em 1979, constam dos quadros adiante indicados.

O agravamento de 7010 contos registado na rubrica «Remunerações do pessoal» representa a irrisória percentagem de 5 % de aumento nas remunerações. Esse pequeno aumento resultou da atribuição, a partir de Setembro de 1979, de um subsídio de custo de vida de 1500$, pago a todos os trabalhadores em efectividade de funções, para, na medida do possível, serem atenuadas as dificuldades sentidas pelo pessoal da empresa que estavam — e estão ainda — a auferir remunerações fixadas em Maio e Outubro de 1976, ou Janeiro de 1977, consoante os grupos profissionais abrangidos pelos vários instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

A atribuição de tal subsídio foi previamente autorizada por S. Ex.ª o Secretário das Pescas no reconhecimento da impossibilidade de se encarar, no exercício de 1979, a revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abrangem os trabalhadores da empresa.

Despesas com o pessoal

(Valores em contos)

	1978	1979	Diferença 1979-1978
Remunerações dos corpos gerentes	1 450	1 998	(a) + 548
Remunerações do pessoal (ordenados e prestações complementares contratuais)	128 594	135 604	+ 7 010
Remunerações acidentais (horas extraordinárias)	819	1 097	+ 278
Encargos sobre remunerações (Previdência, Fundo de Desemprego e FNAF)	28 864	30 389	+ 1 525
Encargos de segurança social (seguros de acidentes de trabalho, complementos de pensões e de subsídios de doença, etc.)	13 190	12 691	— 499
Outras despesas com o pessoal (refeições, fardamentos, etc.)	3 014	2 446	— 568
	175 931	184 225	+ 8 294

(a) Este aumento resultou dos pagamentos referentes a rectificações dos vencimentos de Setembro de 1977 a Abril de 1979, bem como subsídios de férias de 1978 e quota-parte dos subsídios de férias e de Natal de 1979, devidos à comissão de gestão que cessou as suas funções em 2 de Maio de 1979.

Quadro do pessoal em 31 de Dezembro de 1979

Distribuição por sectores de actividade	Em 31 de Dezembro de 1978 (total)	Em 31 de Dezembro de 1979 (total)	Movimento em 1979	
			Admissões	Demissões
Pessoal de descarga, manipulação de pescado e lota	453	421	0	32
Pessoal de serviços técnicos e de exploração	194	183	0	11
Pessoal administrativo e quadros técnicos superiores	136	121	3	18
Pessoal de fiscalização e guarda	66	61	0	5
Pessoal do refeitório e cantina	44	43	0	1
Totais	893	829	3	67

34 — O movimento havido em 1979 no quadro de pessoal traduziu-se, ao longo do ano, numa redução de 64 trabalhadores (na quase totalidade por terem passado à situação de reforma por velhice ou invalidez). Já no ano de 1978 a redução fora de 32 trabalhadores, pelo que nos últimos 2 anos 96 trabalhadores deixaram de prestar serviço à DOCAPESCA.

A súbita ruptura das condições de exploração da empresa, ocorrida em Junho de 1978 e prolongada até Maio de 1979, impôs, naturalmente, que se restringisse a admissão de pessoal, já que a maioria dos trabalhadores da DOCAPESCA se encontrava inactiva em virtude de ter cessado a descarga, manipulação e venda na lota do pescado da Mauritânia.

Também em 1979 essa restrição teve de ser mantida para se assegurar a necessária correspondência entre o número de trabalhadores e o nível de actividade de cada sector.

V — Resultados líquidos do exercício de 1979

35 — A participação dos custos e proveitos na formação dos resultados líquidos apurados no exercício de 1979 consta do mapa «Demonstração dos resultados líquidos» anexo ao balanço analítico em 31 de Dezembro de 1979.

Pelo mapa «Resultados por funções» anexo às contas do exercício de 1979 podem apreciar-se as contribuições dos vários sectores da empresa na produção do resultado operacional líquido.

Em resumo, os resultados económicos sectoriais foram os seguintes:

Resultado operacional líquido em 1979

	Valores em milhares de contos
A) Instalações de Pedrouços:	
1) Descarga e manipulação de pescado (fresco, refrigerado e congelado) e serviços de lota	(31,2) negativo
2) Armazenagem frigorífica e congelação	(8,7) negativo
3) Produção de gelo	(7,2) negativo
4) Actividades suplementares	3,5 positivo
	(43,6)
B) Entreposto de Peniche	(1,3) negativo
Total	(44,9) negativo

Vê-se, assim, que cerca de 70 % do défice operacional de 1979 é atribuível ao sector de descarga, manipulação do pescado e lota, que contribuiu com 31,2 milhares de contos para o défice operacional de 44,9 milhares de contos.

Quanto a este sector da DOCAPESCA — o mais representativo da missão que cabe à empresa desempenhar, e que, só por si, absorve metade dos seus trabalhadores, por vezes parcialmente inactivos por falta de pescado ou por menores quantidades postas à venda na lota — há que reconhecer a impossibilidade de vir a ser um sector rentável, por constituir um serviço de interesse público cujos encargos não poderão ser totalmente transferidos para os seus utilizadores (os armadores e os comerciantes), sob pena de se irem agravar, com taxas incomportáveis, a exploração dos navios e os preços do pescado.

O mesmo, porém, já não poderá ser dito em relação aos demais sectores da DOCAPESCA. Trata-se de sectores produtivos não condicionados por restrições de interesse público e, como tal, os serviços prestados pela DOCAPESCA nesses sectores terão de ser encarados, conquanto não com o fito exclusivo de proporcionarem lucro dada a missão de serviço público da DOCAPESCA, mas com a justificada preocupação de produzirem margens de exploração razoáveis que possam vir a atenuar os prejuízos ocasionados pelos sectores de pescado e lota.

C) Perspectivas de evolução

36 — No relatório que antecedeu o Decreto-Lei n.º 40 764, de 7 de Setembro de 1956, pelo qual foi autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a contratar a concessão da exploração do porto de pesca de Pedrouços, salientava-se, de forma bem expressa, a importância da missão que veio a incumbir à DOCAPESCA (n.º 23 do relatório do Decreto-Lei n.º 40 764, de 7 de Setembro de 1956):

> A Doca de Pedrouços tem, portanto, de constituir um conjunto funcional totalmente diferente do que existe hoje, a cargo e sob a responsabilidade de uma mesma entidade, ou seja, um único serviço público onde se concentrem todas as operações inerentes à movimentação do pescado.

Do maior aproveitamento das estruturas materiais e de pessoal que a DOCAPESCA põe ao serviço dos navios de pesca que abastecem a zona de influência de Lisboa, depende, essencialmente, o futuro da empresa.

A próxima cessação das descargas de pescado nos cais da Ribeira Nova, já anunciada em 20 de Maio de 1980 pelo despacho conjunto de S. Ex.as os Secretários das Pescas e da Marinha Mercante, virá contribuir para que ao porto de pesca de Pedrouços afluam todos os navios que pretendam descarregar pescado na área do Porto de Lisboa, dando-se assim execução ao que havia sido previsto em 1956 e cumprindo-se integralmente os objectivos que levaram à construção de um porto de pesca destinado a concentrar todas as operações inerentes à movimentação do pescado (descarga, venda em lota, congelação e armazenagem frigorífica).

E se em 1980 os navios da pesca do alto, que têm vindo descarregar à DOCAPESCA, continuarem a sua faina nas águas da Mauritânia, ou noutras zonas que lhes proporcionem capturas regulares, é de esperar que a actividade da empresa atinja níveis superiores aos últimos anos, o que sem dúvida virá a reflectir-se nos resultados de exploração pela maior produtividade que se poderá obter das estruturas existentes. Para além disso, também a próxima entrada em funcionamento de um novo entreposto frigorífico construído em Matosinhos irá contribuir para o aumento da actividade produtiva da empresa e poderá constituir mais um suporte da exploração geral da DOCAPESCA, desde que se aproveitem devidamente as suas instalações de congelação e de armazenagem frigorífica com vista a tornar rentável aquele elevado investimento.

37 — Para a normalização da situação económica da empresa não basta, porém, o acréscimo de actividade da DOCAPESCA em todos os seus sectores.

As tarifas do regulamento de exploração terão de ir sendo periodicamente revistas, para que as receitas dos serviços prestados possam acompanhar com oportunidade o agravamento de custos derivado das condições gerais da actividade económica do País, e com essa actualização — completada com a contenção dos encargos gerais — se ir atenuando progressivamente a subsidiação pelo Estado, destinada à cobertura do défice de exploração, que não será possível dispensar, por ora, dadas as especiais características da actividade da empresa no apoio às actividades de pesca e na movimentação de pescado descarregado.

O equilíbrio económico da DOCAPESCA não poderá, contudo, ser conseguido somente com as medidas atrás referidas, que se apoiam essencialmente nos subsídios do Estado para cobertura do défice de exploração. É imprescindível que o saneamento financeiro da empresa seja intensificado de forma a diminuir a carga financeira, e se reduzir assim o défice de exploração, e, por outro lado, se aliviarem as pressões de tesouraria a que a DOCAPESCA está sujeita pelo elevado montante dos débitos a curto prazo.

A consolidação do passivo a curto prazo em passivo a médio e longo prazo, com taxas de juro bonificadas (mais favoráveis do que as que estão a ser praticadas em financiamentos a curto prazo) — cuja concretização está dependente da celebração do acordo de reequilíbrio económico e financeiro — irá por seu lado beneficiar, em conjunto, quer a exploração geral, quer a situação de tesouraria até aqui atrofiada por falta de disponibilidades suficientes para solver todos os compromissos financeiros já vencidos.

Confia-se, por isso, que este conjunto de providências venha a concretizar-se em breve, para assim ser possível à DOCAPESCA reencontrar o seu equilíbrio económico e financeiro, e prosseguir sem sobressaltos — e se possível ampliar — o papel que lhe compete desempenhar no apoio ao sector das pescas.

A evolução mais favorável registada na situação económica e financeira da DOCAPESCA durante o ano de 1979 só foi possível mercê do apoio concedido pelo Governo e, em especial, pela Secretaria de Estado das Pescas que empenhadamente encarou e promoveu a resolução dos principais problemas que estavam a degradar e a comprometer definitivamente a viabilidade económica da empresa.

Por esse apoio é devido justo reconhecimento, em particular da comissão de gestão que mais de perto acompanhou o interesse posto no estudo e adopção das medidas mais adequadas para gradualmente serem atingidos os objectivos de recuperação económica da DOCAPESCA.

É também dever da comissão de gestão testemunhar o seu reconhecimento a todos os trabalhadores da empresa pela colaboração que prestaram ao esforço de recuperação empreendido, colaboração nunca negada nem abatida pelo desânimo, apesar das dificuldades experimentadas durante o ano de 1979.

Aos organismos sindicais representativos dos trabalhadores da empresa, designadamente o Sindicato dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, exprimimos o nosso apreço pelo realismo com que encararam as dificuldades da empresa, apreço extensivo à comissão de trabalhadores da DOCAPESCA pela colaboração prestada ao longo do ano na solução dos vários problemas de interesse para os trabalhadores.

Idêntica compreensão e colaboração foi prestada à DOCAPESCA por outras entidades e organismos, públicos e privados, aos quais endereçamos o nosso agradecimento, permitindo-nos, contudo, destacar, pela mais estreita colaboração havida, a Administração-Geral do Porto de Lisboa pelo interesse empre demonstrado por todos os assuntos relacionados com a exploração do porto de pesca, em particular no que se refere às obras e trabalhos indispensáveis à manutenção da eficiência e do prestígio do complexo portuário de Pedrouços.

À Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI) e Associação dos Comerciantes de Pescado, bem como aos armadores e comerciantes que representam, e ainda à Mútua dos Armadores da Pesca de Arrasto, apresentamos igualmente os nossos agradecimentos pelo espírito de abertura demonstrado nos contactos havidos com a DOCAPESCA para a resolução de vários assuntos de interesse comum.

Lisboa, 20 de Junho de 1980. — A Comissão de Gestão: *António Cândido Osório Júnior*, presidente — *José Antunes Dias Caixeiro*, vogal.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	265 246$90		265 246$90
Depósitos à ordem	17 713 393$50		17 713 393$50
	17 978 640$40		17 978 640$40
Créditos a curto prazo:			
Depósitos com aviso prévio	1 124 108$60	—$—	1 124 108$60
Depósitos a prazo	10 679 584$90	—$—	10 679 584$90
Clientes, c/ gerais	157 746 921$60	6 074 396$70	151 672 524$90
Clientes, c/ letras a receber	15 860 567$00	476 412$70	15 384 154$30
Fornecedores, c/ correntes	52 103$00	—$—	52 103$00
Fornecedores, c/ adiantamentos	712 217$00	—$—	712 217$00
Outros empréstimos concedidos	352 623$60	—$—	352 623$60
Estado, c/ dotações de capital a realizar	120 000 000$00	—$—	120 000 000$00
Outros devedores	12 230 158$30	—$—	12 230 158$30
	318 758 284$00	6 550 809$40	312 207 474$60

	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo líquido
Existências:			
Material de conservação	7 370 255$80	—$—	7 370 255$80
Material diversos	401 476$60	—$—	401 476$60
Existências de actividades subsidiárias	1 471 629$40	—$—	1 471 629$40
	9 243 361$80	—$—	9 243 361$80
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas	292 000$00	215 000$00	77 000$00
Participações de capital na própria empresa	50 000$00	50 000$00	—$—
	342 000$00	265 000$00	77 000$00
Imobilizações corpóreas:			
Edifícios	152 163 884$68	18 800 929$70	133 362 954$98
Outras construções	10 773 554$85	2 927 623$60	7 845 922$25
Instalações específicas	8 786 399$22	4 873 791$10	3 912 608$12
Apetrechamento frigorífico	90 710 534$00	25 967 454$00	64 743 080$00
Equipamento diverso	42 484 808$07	27 112 690$90	15 372 117$17
Viaturas de transporte do pessoal	507 400$00	450 201$00	57 199$00
Móveis e utensílios	8 234 431$28	3 820 851$50	4 413 579$78
	313 661 012$10	83 953 550$80	229 707 461$30
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos plurienais	13 344 113$80	4 318 285$60	9 025 828$20
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	59 708 951$60	—$—	59 708 951$60
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	167 362$90		167 362$90
Total das provisões		6 815 809$40	
Total das amortizações		88 271 836$40	
Total do activo	733 203 726$60	95 087 645$80	638 116 080$80

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Depósitos à ordem	1 701 912$10
Clientes, c/ correntes	51 610$50
Clientes, c/ adiantamentos	6 608 479$40
Fornecedores, c/ letras a pagar	9 331 198$50
Fornecedores c/ gerais	30 177 197$30
Empréstimos bancários	79 881 013$80
Outros empréstimos obtidos	98 873 081$50
Sector público estatal	11 342 567$00
Credores, para fornecimentos do imobilizado, c/ correntes	6 910 390$20
Credores, para fornecimentos do imobilizado, c/ letras a pagar	8 953 597$50
Outros credores, c/ gerais	150 372 917$90
Provisões para riscos e encargos	6 000 000$00
	410 203 965$70
Débitos a médio e longo prazo:	
Outros empréstimos obtidos	89 778 822$10
Credores para fornecimentos do imobilizado, c/ letras a pagar	2 578 815$80
	92 357 637$90
Total do passivo	502 561 603$60
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Dotações para capital estatutário	190 000 000$00
Capital social	10 000 000$00
	200 000 000$00
Reservas:	
Reserva legal	1 000 000$00
Reservas especiais — subsídios não destinados à exploração	78 970 429$40
	79 970 429$40
Resultados transitados:	
Acumulados até 1977	(—) 134 595 463$80
Resultados de 1978	(—) 11 124 805$80
	(—) 145 720 269$60

		Passivo e situação líquida
Resultados líquidos:		
Resultados correntes do exercício	(—)	438 982$80
Resultados extraordinários do exercício	(—)	422 494$30
Resultados de exercícios anteriores		2 165 794$50
Total dos resultados líquidos		1 304 317$40
Total da situação líquida		135 554 477$20
Total do passivo e da situação líquida		638 116 080$80

A Comissão de Gestão: *António Cândido Osório Júnior*, presidente — *José Antunes Dias Caixeiro*, vogal. — O Técnico de Contas, *João Salvado Alves de Carvalho*.

Demonstração dos resultados líquidos de 1979

Existências iniciais:			
Material de conservação	7 267 474$60		
Materiais diversos	242 494$30		
Existências de actividades subsidiárias	802 194$80	8 312 163$70	
Compras:			
Matérias subsidiárias	298 819$70		
Materiais diversos	905 335$10		
Material de conservação	2 971 358$40		
Compras para actividades subsidiárias	24 407 365$10	28 582 878$30	
Regularização de existências:			
Existências de actividades subsidiárias	(—)	41 115$40	
Existências finais:			
Material de conservação	(—) 7 370 255$80		
Materiais diversos	(—) 401 476$60		
Existências de actividades subsidiárias	(—) 1 471 629$40	(—) 9 243 361$80	
Custos das existências, vendidas e consumidas:			
Matérias subsidiárias	298 819$70		
Material de conservação	2 868 577$20		
Materiais diversos	746 352$80		
Existências das actividades subsidiárias	23 696 815$10	27 610 564$80	
Fornecimentos e serviços de terceiros	25 447 784$20		
Impostos indirectos	1 094 821$40	26 542 605$60	54 153 170$40
Impostos directos	39 278$50		
Despesas com o pessoal	184 224 597$00		
Despesas financeiras	27 606 387$50		
Outras despesas e encargos	19 265 163$90	231 135 426$90	
Amortizações e reintegrações do exercício	16 775 309$50		
Provisões do exercício	9 158 290$90	25 933 600$40	257 069 027$30
(*A*)			311 222 197$70
Perdas extraordinárias do exercício		577 735$40	
Perdas de exercícios anteriores		1 003 662$30	1 581 397$70
Resultados líquidos			1 304 317$40
			314 107 912$80

Vendas de mercadorias e produtos:			
Produtos acabados		9 898 193$40	
Prestações de serviços		182 478 849$90	192 377 043$30
Trabalhos para a própria empresa			1 524 945$80
Subsídios destinados à exploração		80 530 000$00	
Receitas suplementares		35 617 061$10	116 147 061$10
			310 049 050$20
Receitas financeiras correntes		54 579$80	
Receitas de aplicações financeiras		679 584$90	734 164$70
(*B*)			310 783 214$90
Ganhos extraordinários do exercício		155 241$10	
Ganhos de exercícios anteriores		3 169 456$80	3 324 697$90
			314 107 912$80

(*A*) — (*B*) = — 438 982$80 (défice).

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — Relações com o estrangeiro:

Débitos a curto, médio e longo prazo — 4 474 152$20.
Imobilizações financeiras — 282 000$.

2 — Critérios valorimétricos das existências:

Material de conservação:

Custo médio ponderado.

Materiais diversos e existências das actividades subsidiárias:

Custo de aquisição.

Não houve alteração de critérios em relação ao exercício anterior.

3 — Créditos de cobrança duvidosa:

Em clientes, c/ gerais — 36 225 621$40.

4 — Débitos e créditos referentes ao pessoal:

Créditos:

Adiantamentos ao pessoal — 352 623$60.

5 — Imposto de transacções:

Saldo que transita em balanço — 68 895$.
Valor liquidado durante o exercício — 2 285 573$.

6 — Despesas com o pessoal:

Remunerações da comissão de gestão	1 998 270$50
Remunerações do pessoal	135 603 931$10
Remunerações acidentais	1 097 022$50
Encargos sobre remunerações	30 388 575$30
Outras despesas com o pessoal	15 136 797$60
	184 224 597$00

7 — Origem das reservas especiais:

Subsídio recebido para comparticipação no capital da COMAPOPE	67 000$00
Subsídios não destinados à exploração	78 903 429$40
	78 970 429$40

8 — O saldo da conta «Empréstimos bancários» constante do balanço encontra-se titulado por livranças.

9 — Elementos patrimoniais hipotecados:

Da conta «Imobilizações corpóreas»:

Património do Entreposto de Peniche excepto móveis e utensílios	101 840 928$40

Da conta «Imobilizações incorpóreas»:

Direitos de superfície das instalações do Entreposto de Peniche	124 761$00
Total	101 965 689$40

Valor das hipotecas que incidem sobre os conjuntos acima referidos — 71 750 000$.

10 — Afectações das imobilizações corpóreas e em curso:

Na sede:

Exploração da Doca de Pesca de Pedrouços	197 837 997$81
Serviços sociais	8 057 863$94
Estação de serviço	5 488 379$55
	211 384 241$30

Nos entrepostos:

Exploração do Entreposto de Peniche	102 276 770$80
	313 661 012$10

Imobilizações em curso:

Matosinhos	55 275 560$00
Olhão	4 393 668$60
Figueira da Foz	39 723$00
	59 708 951$60

As imobilizações da sede, encontram-se implantadas nos terrenos que fazem parte da concessão efectuada pela AGPL a esta Sociedade.

As imobilizações do Entreposto de Peniche estão implantadas em terrenos da Câmara Municipal de Peniche, usufruindo esta Sociedade, sobre eles, direitos de superfície concedidos por aquele Município.

Pertencem à Administração dos Portos do Douro e Leixões os terrenos onde estão a ser implantadas as imobilizações em curso do Entreposto de Matosinhos.

11 — O movimento em «Imobilizações financeiras», contas da situação líquida e provisões, constam dos respectivos mapas, que se anexam.

12 — Contas de ordem:

Títulos em caução:

Valores entregues como caução por compradores de peixe — 272 034$.

Avales da c/ financiamentos:

Valor dos avales prestados a favor da empresa em financiamentos obtidos — 90 189 013$80.

Letras descontadas:

Valor das letras por vencer, descontadas na banca — 78 305 694$40.

Garantias bancárias:

Garantias de terceiros por fornecimentos e adjudicações de obras — 4 849 869$60.

Bens hipotecados:

Valor das hipotecas s/ parte do imobilizado do Entreposto de Peniche — 71 750 000$.

13 — Não foram contabilizados juros de mora derivados de empréstimos do fundo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca e de dívidas à Administração-Geral do Porto de Lisboa, que deverão rondar respectivamente, os 20 000 contos e os 34 000 contos, à data deste balanço, dado que a esta empresa ainda não foi dado conhecimento dos montantes exactos daqueles encargos.

Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
Participações financeiras:									
ARPEM — Sociedade dos Armadores das Pescas em Moçambique, S.A.R.L.	215	1 000$00	1 000$00	—$—	1 000$00	215 000$00	215 000$00	—$—	—$—
Cooperativa dos Armadores da Pesca de Arrasto, S.C.A.R.L. — (Depositadas no Banco Fonsecas & Burnay à ordem do Instituto das Participações do Estado)	10	1 000$00	1 000$00	—$—	1 000$00	10 000$00	10 000$00	—$—	—$—
COMAPOPE — Compagnie Mauritanienne Portugais des Pêches	10	6 700$00	6 700$00	—$—	6 700$00	67 000$00	67 000$00	—$—	—$—
Acções em carteira:									
DOCAPESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S.A.R.L.	50	1 000$00	1 000$00	—$—	1 000$00	50 000$00	50 000$00	—$—	—$—
						342 000$00	342 000$00	—$—	—$—

Movimento das contas da situação líquida — 1979

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Dotações para capital estatutário	—$—	190 000 000$00	190 000 000$00
Capital social	10 000 000$00	—$—	10 000 000$00
Reserva legal	1 000 000$00	—$—	1 000 000$00
Reservas especiais	34 367 000$00	44 603 429$40	78 970 429$40
Resultados transitados	— 134 595 463$80	— 11 124 805$80	— 145 720 269$60
Resultados líquidos	—$—	1 304 317$40	1 304 317$40
	— 89 228 463$80	224 782 941$00	135 554 477$20

Movimento das contas de provisões — 1979

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões para cobranças duvidosas (*a*)	3 579 383$60	3 108 290$90	136 865$10	—$—	6 550 809$40
Provisões para riscos e encargos	—$—	6 000 000$00	—$—	—$—	6 000 000$00
Provisões para imobilizações financeiras	215 000$00	50 000$00	—$—	—$—	265 000$00
	3 794 383$60	9 158 290$90	136 865$10	—$—	12 815 809$40

(*a*) Esta provisão, que foi apenas reforçada em 3 108 290$90, é, segundo o parecer da Inspecção-Geral de Finanças, insuficiente em termos económicos, face aos créditos de difícil cobrança, cujo montante se deverá situar entre os 30 000 e os 40 000 contos.

Resultados por funções — 1979 (em milhares de contos)

Designação	Instalações de Pedrouços					Entreposto de Peniche	DOCAPESCA
	Descarga de pescado e lota	Armazenagem frigorífica e congelação	Produção de gelo	Actividades suplementares	Total	Total	Total geral
Prestação de serviços, venda de produtos e actividades suplementares	120,2	51,8	9,5	35,5	217	(*a*) 11	228
Custo da prestação de serviços, venda de produtos e actividades suplementares	(117,9)	(46,1)	(14)	(22,1)	(200,1)	(11,7)	(211,8)
Resultado operacional bruto	2,3	5,7	(4,5)	(13,4)	16,9	(0,7)	16,2
Encargos gerais e administrativos	(33,5)	(14,4)	(2,7)	(9,9)	(60,5)	(0,6)	(61,1)
Resultado operacional líquido	(31,2)	(8,7)	(7,2)	3,5	(43,6)	(1,3)	(44,9)
Custos financeiros					(14,3)	(12,6)	(26,9)
Resultado depois da função financeira					(57,9)	(13,9)	(71,8)
Outros custos e proveitos					(8,2)	0,8	(7,4)
Subsídio do OGE à exploração					66,7	13,8	80,5
Resultados líquidos					0,6	0,7	1,3

(*a*) Armazenagem frigorífica e congelação 10,5
Gelo 0,4
Actividades suplementares 0,1
11

1-3-3831

SOCIEDADE AGRO-FLORESTAL E DE ADMINISTRAÇÃO LUIVIRIS, S. A. R. L.

Acta n.º 7

Aos 5 de Março de 1981 reuniu o conselho de administração da sociedade Agro-Florestal e de Administração Luiviris, S.A.R.L., na Avenida de António Augusto de Aguiar, 165, 4.º, direito, em Lisboa, para apreciação das contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro último.

Estavam presentes os respectivos membros, Srs. Dr. Paulo Arsénio Veríssimo Cunha, D. Maria Amélia Pitta e Cunha e Dr. Paulo Manuel de Pitta e Cunha, que elaboraram o seguinte relatório que se transcreve na integra:

Srs. Accionistas. — No decurso do exercício de 1980, esta sociedade não deu início a qualquer nova actividade.

O saldo do exercício, de 30 353$, que propomos transite para o exercício seguinte, reflecte as dotações para amortizações efectuadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se elaborou a presente acta, que vai ser assinada pelos presentes.

A Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Balanço analítico do exercício de 1980

ACTIVO

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Disponibilidades:			
11	Caixa	48 336$50		48 336$50
	Créditos a curto prazo:			
229	Adiantamentos a fornecedores	3 280 000$00	—$—	3 280 000$00

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Imobilizações corpóreas:			
421	Terrenos e recursos naturais	870 790$00	—$—	870 790$00
422	Edifícios e outras construções	678 370$50	88 587$00	589 783$50
		1 549 160$50	88 587$00	1 460 573$50
	Imobilizações incorpóreas:			
433	Gastos de instalação e expansão	59 507$00	59 507$00	—$—
	Total de amortizações e reintegrações		148 094$00	
	Total do activo	4 937 004$00	148 094$00	4 788 910$00

PASSIVO

Código das contas		Passivo e situação líquida
	Situação líquida	
	Capital e prestações suplementares:	
52/54	Capital social/Capital individual	5 000 000$00
	Resultados transitados:	
591	Exercícios anteriores	(147 211$50)
592	Exercício de 1979	(33 525$50)
		(180 737$00)
88	**Resultados líquidos:**	
81	Resultados correntes do exercício	(30 353$00)
	Resultados antes dos impostos	(30 353$00)
	Resultados líquidos depois dos impostos	(30 353$00)
	Total da situação líquida	4 788 910$00
	Total do passivo e da situação líquida	4 788 910$00

A Administração, (*Assinatura ilegível.*) — O Técnico de Contas, *Maria de Lourdes Fernandes Fonseca.*

Demonstração dos resultados líquidos

Código da conta			
63	Fornecimentos e serviços de terceiros		19 196$00
642	Impostos directos	3 590$00	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	7 567$00	11 157$00
	(*A*)		30 353$00
	Resultados líquidos		(30 353$00)

Resultados correntes do exercício: (*B*) — (*A*).

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

Linha 17 — Imobilizações corpóreas afectas à actividade da empresa:

Edifícios habitacionais — Almada:

Terreno — 100 000$.
Edifício — 300 000$.

Edifícios habitacionais — Lagoa:

Terreno — 126 124$.
Edifício — 378 371$.

Edifícios habitacionais — Alfanzine:

Terreno — 644 666$.

Linha 24 — Movimento das contas da situação líquida ocorrido no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
52 — Capital social	5 000 000$00	—$—	5 000 000$00
59 — Resultados transitados	(147 211$50)	(33 525$50)	(180 737$00)
88 — Resultados líquidos	(33 525$50)	3 172$50	(30 353$00)

A Administração, (*Assinatura ilegível.*) — O Técnico de Contas, *Maria de Lourdes Fernandes Fonseca.*

Acta n.º 7

Aos 13 de Março de 1981 reuniu o conselho fiscal da Sociedade Agro-Florestal e de Administração Luiviris, S.A.R.L., na Avenida de António Augusto Aguiar, 165, 4.º, direito, em Lisboa, para apreciação do relatório do conselho de administração e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1980.

O conselho fiscal elaborou o relatório e parecer, que se transcreve na íntegra:

Srs. Accionistas. — Durante o exercício findo verificámos com regularidade as contas e valores, que encontrámos em boa ordem, tendo obtido da administração os esclarecimentos necessários ao exercício das nossas funções.

Os critérios valorimétricos adoptados possibilitam a correcta avaliação do património e dos resultados do exercício.

Em conclusão, somos do parecer que se aprove o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1980, bem como a proposta do conselho de administração acerca do saldo do exercício.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, da qual se elaborou a presente acta, que vai ser assinada pelos presentes.

1-3-3225

BRINTÓI — SOCIEDADE PRODUTORA DE BRINQUEDOS, S. A. R. L.

Acta do conselho de administração

Acta n.º 10

Aos 2 de Junho de 1981, pelas 15 horas, reuniu o conselho de administração da BRINTÓI — Sociedade Produtora de Brinquedos, S.A.R.L., na sua sede na Avenida de Tavarede, 3, na Figueira da Foz, com a presença do seu presidente Sr. Francisco de Freitas Lopes, Sociedade Rúbia, L.da, representada pelo Dr. Carlos Alberto Medina de Freitas Lopes, ausente o Sr. Vicente Berenguer Fuentes, representante da Sociedade Berenguer Hermanos, S.A., delegou no Dr. Carlos Alberto Medina de Freitas Lopes a sua representação a essa reunião, tendo a mesma o objectivo de apreciar as contas relativas ao exercício de 1980, organizar o relatório do conselho de administração com a proposta da aplicação dos resultados a apresentar à assembleia geral em 29 de Junho de 1981.

De comum acordo se pronunciaram os elementos do conselho de administração sobre apreciação das contas da qual resultou o seguinte relatório:

Srs. Accionistas. — O exercício de 1980 confirmou a tendência crescente das vendas dos nossos produtos. Assim, a nossa facturação apresentou um aumento de 44 % em relação ao ano anterior. Um melhor aproveitamento da capacidade produtiva tanto da mão-de-obra como a do equipamento, permitiu uma considerável redução do custo de fabrico, o que coloca já os nossos produtos em excelentes condições de competitividade.

No entanto, procurando não descurar os prementes problemas de produtividade e de custos fabris nesta unidade, a administração, procedeu a investimentos durante o ano transacto no valor de 5 963 000$.

Para o exercício de 1981 os números de que já dispomos confrontados com as nossas possibilidades permitem-nos perspectivas satisfatórias.

O resultado de exploração apresenta um lucro líquido de 21 863 590$94, depois de efectuadas as amortizações permitidas por lei no valor de 3 028 450$.

Para o lucro líquido obtido o conselho de administração propõe, a seguinte distribuição:

Para reservas legais	1 093 179$00
Para reservas livres	20 770 411$94

A todos os colaboradores da empresa este conselho de administração propõe desejar expressar os seus agradecimentos pelo seu esforço e dedicação.

Ao conselho fiscal manifestamos o nosso melhor apreço pela colaboração e apoio que sempre nos prestaram.

Desejamos ainda manifestar, muito penhoradamente o nosso reconhecimento pela simpatia e incentivos que sempre nos foram concedidos pelas entidades oficiais, pela banca e indústria local.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e assinada, vai ser assinada.

Francisco de Freitas Lopes.
Carlos Alberto Medina de Freitas Lopes.

Pelo Conselho de Administração: Presidente, *Francisco de Freitas Lopes.*

Balanço analítico do exercício de 1980

ACTIVO

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Disponibilidades:			
11	Caixa	43 018$10		43 018$10
12	Depósitos à ordem	4 726 562$40		4 726 562$40
		4 769 580$50		4 769 580$50
	Créditos a curto prazo:			
211 + 216 + 218	Clientes, c/ gerais	17 521 983$68	208 608$07	17 313 375$61
213	Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	6 643 308$17	—$—	6 643 308$17
221	Fornecedores, c/c	55 097$70	—$—	55 097$70
251 + 253 + 257	Sócios (ou Accionistas), c/ gerais	300 000$00	—$—	300 000$00
26	Outros devedores	1 282 669$08	—$—	1 282 669$08
		25 803 058$63	208 608$07	25 594 450$56
	Existências:			
33	Produtos acabados e semiacabados	6 433 831$90	430 623$16	6 003 208$74
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	17 670 570$50	1 383 770$92	16 286 799$58
		24 104 402$40	1 814 394$08	22 290 008$32
	Imobilizações financeiras:			
411	Participações de capital em associadas	600 000$00	—$—	600 000$00
413	Participações de capital na própria empresa	700 000$00	—$—	700 000$00
		1 300 000$00	—$—	1 300 000$00

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Imobilizações corpóreas:			
423	Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações ...	25 184 573$74	10 490 086$87	14 694 486$87
424	Ferramentas e utensílios	648 166$30	382 055$00	266 111$30
425	Material de carga e transporte	1 996 133$30	741 331$00	1 254 802$30
426	Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	3 368 779$88	928 131$26	2 440 648$62
427	Taras e vasilhame.....	731 875$80	384 183$45	347 692$35
		31 929 529$02	12 925 787$58	19 003 741$44
	Imobilizações incorpóreas:			
432	Propriedade industrial, outros direitos e contratos	6 300$00	6 300$00	—$—
433	Gastos de instalação e expansão.....	1 356 912$60	1 065 632$30	291 280$30
439	Outras imobilizações incorpóreas.....	167 415$00	83 841$00	83 574$00
		1 530 627$60	1 155 773$30	374 854$30
	Imobilizações em curso:			
441 + 442	Obras em curso.....	3 460 144$00	—$—	3 460 144$00
	Custos antecipados:			
27	Despesas antecipadas.....	664 240$00		664 240$00
472 a 479	Outros custos plurienais	501 861$15		501 861$15
		1 166 101$15		1 166 101$15
	Total de provisões.....		2 073 002$15	
	Total de amortizações e reintegrações.....		14 081 560$88	
	Total do activo	94 063 442$30	16 104 563$03	77 958 880$27

PASSIVO

Código das contas		Passivo e situação líquida
	Débitos a curto prazo:	
221—228	Fornecedores, c/ gerais	6 440 701$60
223	Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	3 767 603$80
235	Empréstimos bancários	9 391 000$00
236	Empréstimos de sócios	3 360 000$00
24	Sector público estatal.....	3 229 672$00
261	Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c	2 000 648$80
262	Credores por fornecimentos de imobilizado, c/ letras e outros títulos a pagar.....	288 210$00
263 a 269	Outros credores, c/ gerais	1 442 478$70
292	Provisões para riscos e encargos	1 671 446$90
	Total do passivo	31 591 761$80
	Situação líquida	
	Capital e prestações suplementares:	
52/54	Capital social/Capital individual	10 000 000$00
	Reservas:	
556	Reserva legal	586 832$90
57	Reserva de reavaliação de imobilizações	2 766 873$00
58	Reservas livres.....	11 149 821$63
		14 503 527$53
88	Resultados líquidos:	
81	Resultados correntes do exercício.....	22 339 202$16
82	Resultados extraordinários do exercício.....	246 042$76
83	Resultados de exercícios anteriores.....	(721 653$98)
	Resultados antes dos impostos	21 863 590$94
	Resultados líquidos depois dos impostos.....	21 863 590$94
	Total da situação líquida.....	46 367 118$47
	Total do passivo e da situação líquida	77 958 880$27

Pelo Conselho de Administração: Presidente, *Francisco de Freitas Lopes.*

Demonstração dos resultados líquidos do exercício de 1980

Código da conta					
	Existências iniciais:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			13 837 706$30	
31/61	Compras:		Deduções em compras		
312-317-318 ou 612-617-618	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	56 954 412$76	56 016$50	56 898 396$26	
	Existências finais:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			— 17 670 570$50	
61	Custo das existências, vendidas e consumidas:				
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	53 065 532$06		53 065 532$06	
62	Subcontratos	6 237 043$20			
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	5 750 688$90			
641	Impostos indirectos	783 774$00		12 771 506$10	65 837 038$16
65	Despesas com o pessoal	16 196 272$60			
66	Despesas financeiras	4 700 662$00			
67	Outras despesas e encargos	207 709$10		21 104 643$70	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	3 028 450$00			
69	Provisões do exercício			3 028 450$00	24 133 093$70
	(*A*)				89 970 131$86
82	Perdas extraordinárias do exercício			73 869$92	
83	Perdas de exercícios anteriores			2 245 885$18	2 319 755$10
	Resultados líquidos				21 863 590$94
					114 153 477$90

Código da conta			Deduções em vendas		
71	Vendas de mercadorias e produtos:				
711	Mercadorias	597 674$80	—$—	597 674$80	
712	Produtos acabados e semiacabados	109 184 438$40	3 903$00	109 180 535$40	
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	148 600$00	—$—	148 600$00	
		109 930 713$20	3 903$00	109 926 810$20	
72	Prestações de serviços	—$—	—$—	—$—	109 926 810$20
73	Trabalhos para a própria empresa				182 414$40
	Variação de produções:				
	Existências finais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	6 433 831$90		6 433 831$90	
	Existências iniciais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	4 306 231$58		4 306 231$58	
	Aumento/redução dos produtos:				
	Produtos acabados e semiacabados	2 127 600$32		2 127 600$32	2 127 600$32
75	Receitas suplementares				11 000$00
					112 247 824$92
76	Receitas financeiras correntes			61 509$10	
79	Utilização de provisões				61 509$10
	(*B*)				112 309 334$02
82	Ganhos extraordinários do exercício			319 912$68	
83	Ganhos de exercícios anteriores			1 524 231$20	1 844 143$88
					114 153 477$90

Pelo Conselho de Administração: Presidente, *Francisco de Freitas Lopes.*

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

2 — Valor das participações estrangeiras no capital social:

Berenguer Hermanos, S.A. — 4 500 000$.

3 — Valores globais dos débitos com o estrangeiro — 109 664$50.
Valores globais dos créditos com o estrangeiro — 2 698 410$25.

4 — Valores globais das compras (existências e imobilizações) feitas directamente ao estrangeiro:

Matérias-primas — 18 451 407$08.
Imobilizações — 929 357$50.

Valores globais das vendas feitas directamente ao estrangeiro — 49 376$70.

5:

	Compras	Vendas	Débitos a curto prazo	Créditos a curto prazo
Berenguer Hermanos, S.A.	4 498 113$26	—$—	289 075$35	—$—
Sociedade Rúbia, L.da	576 792$60	502 416$80	—$—	1 005 751$08

7 — Valores globais dos débitos de sócios por subscrição de capital — 300 000$.

8 — Critérios valorimétricos das existências:

Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo — valorização ao preço de compra.

Produtos acabados e semiacabados — valorização ao custo de produção.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes — Nada a assinalar.
Ordenados e salários — 9 870 582$30.
Remunerações adicionais — 3 016 038$10.
Encargos sobre remunerações — 3 185 210$60.
Outras despesas com o pessoal — 124 449$60.

20 — Participação das associadas no capital social da empresa:

Berenguer Hermanos, S.A. — 4500 acções — 45 %.
Sociedade Rúbia, L.da — 4500 acções — 45 %.

23 — Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1980:

	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
Participações financeiras:									
Quotas	60 %	600 000$00	600 000$00	—$—	600 000$00	600 000$00	600 000$00	—$—	—$—
Soma	60 %	600 000$00	600 000$00	—$—	600 000$00	600 000$00	600 000$00	—$—	—$—
Outras aplicações:									
Acções próprias	700	1 000$00	1 000$00	—$—	1 000$00	700 000$00	700 000$00	—$—	—$—
Soma	700	1 000$00	1 000$00	—$—	1 000$00	700 000$00	700 000$00	—$—	—$—
Total geral	—	—	—	—	—	1 300 000$00	1 300 000$00	—$—	—$—

24 — Movimento das contas da situação líquida:

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício		Saldo final
		Débito	Crédito	
Capital social	10 000 000$00	—$—	—$—	10 000 000$00
Reservas legais	86 116$50	—$—	—$—	582 832$90
Reservas livres	1 636 209$33	—$—	—$—	11 149 821$63
Resultados líquidos	10 014 328$70	10 014 328$70	21 863 590$94	21 863 590$94
Reservas de reavaliação	2 766 873$00	—$—	—$—	2 766 873$00

25 — Movimento das contas ocorrido no exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	1 880 054$97	—$—	—$—	—$—	1 880 054$97
39 — Provisão para depreciação de existências	1 814 394$08	—$—	—$—	—$—	1 814 394$08

26 — A responsabilidade da empresa por efeitos descontadas é de 85 351 870$50, em 31 de Dezembro de 1980.

27 — Não há valores em mora ao Estado.

Pelo Conselho de Administração: Presidente, *Francisco de Freitas Lopes*.

Parecer do conselho fiscal

Aos 18 de Junho de 1981, pelas 10 horas, reuniram na sede da BRINTÓI — Sociedade Produtora de Brinquedos, S.A.R.L., os membros do conselho fiscal, Jerónimo Figueiredo Pais, presidente, Dr. Rui Manuel Carvalhais Lemos Pereira, revisor oficial de contas e Fernando Alberto Ferreira Gaspar, vogal.

Nesta reunião foram apreciados o relatório e contas relativos ao exercício de 1980, apresentados pelo conselho de administração e elaborado o relatório e parecer do conselho fiscal que a seguir se transcreve:

Srs. Accionistas. — De harmonia com as disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório do conselho de administração, balanço e contas relativos ao exercício de 1980.

No decurso do exercício procedemos com regularidade ao exame dos livros, registos contabilísticos e respectiva documentação originária, que encontrámos em devida ordem, tendo-nos sempre sido fornecidos com prontidão os esclarecimentos solicitados.

O relatório da administração, o balanço e contas traduzem com fidelidade e exactidão a situação económico-financeira da empresa.

Os critérios valorimétricos praticados, idênticos aos de exercícios anteriores, estão em conformidade com a lei fiscal e demais disposições legais em vigor.

As amortizações e reintegrações efectuadas atendem às taxas legalmente estabelecidas.

Deste modo, somos de parecer:

1.º Que aproveis o relatório do conselho de administração, balanço e contas do exercício de 1980;

2.º Que aproveis a aplicação proposta, por aquele conselho, para os resultados líquidos do exercício:

Para reservas legais ..... 1 093 179$00
Para reservas livres ..... 20 770 411$94

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada dela se lavrando a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho fiscal presentes.

Jerónimo Figueiredo Pais.
Rui Manuel Carvalhais Lemos Pereira.
Fernando Alberto Ferreira Gaspar.

1-3-2973

BANCO FONSECAS & BURNAY

Balanço em 30 de Setembro de 1981

	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo líquido
Caixa e depósito no Banco de Portugal	8 626 342 553$35	-$-	8 626 342 553$35
Valores a cobrar	4 986 729 655$69	-$-	4 986 729 655$69
Promissórias do Estado	-$-	-$-	-$-
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	10 636 802 146$68	-$-	10 636 802 146$68
Depósitos no estrangeiro	2 138 405 862$80	-$-	2 138 405 862$80
Notas e moedas estrangeiras e ouro	261 007 358$90	-$-	261 007 358$90
Crédito concedido	61 755 269 918$68	1 299 212 636$70	60 456 057 231$98
Acções, obrigações e quotas	5 212 553 653$50	200 074 534$33	5 012 479 119$17
Aplicações de recursos consignados	654 552 108$00	-$-	654 552 108$00
Devedores	1 121 761 563$19	-$-	1 121 761 563$19
Participações financeiras	445 632 426$50	65 339 000$00	380 293 426$50
Imóveis	2 343 039 196$13	363 882 460$39	1 979 156 735$74
Equipamento	404 585 703$36	186 069 975$82	218 515 727$74
Outras imobilizações	902 160 963$90	505 305 552$45	396 855 411$45
Contas diversas	7 456 103 341$49	-$-	7 456 103 341$49
Totais	106 944 946 452$17	2 619 884 159$69	104 325 062 292$48

	Passivo	
Depósitos à ordem	29 053 046 181$33	
Depósitos com pré-aviso	80 624 162$42	
Depósitos a prazo	57 415 865 303$40	
Depósitos de poupança	1 187 244 900$78	
		87 736 780 547$93
Cheques e ordens a pagar	280 545 932$93	
Empréstimos por obrigações	-$-	
Recursos consignados	654 552 108$00	
Outros recursos	2 391 124 281$06	
Credores	1 172 533 978$23	
Contas diversas	9 207 585 714$57	
		13 706 342 014$79
Provisões para riscos diversos	-$-	484 647 252$69
Capital	571 440 000$00	
Reservas	1 810 155 609$75	
		2 381 595 609$75
Resultados transitados de exercícios anteriores	-$-	
Resultados do exercício (provisório)	15 696 867$32	
		15 696 867$32
Total		104 325 062 292$48

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	4 541 699 065$23
Valores recebidos para cobrança	4 176 765 270$88
Valores recebidos em caução	18 100 410 373$92
Garantias e avales prestados	21 434 784 962$40
Créditos abertos	1 875 494 713$23
Outras contas	28 570 724 111$72

Banco Fonsecas & Burnay, o Conselho de Gestão: *Mário Macias Fernandes — Francisco de Lacerda.* — O Director de Contabilidade, *Zacarias Bernardo Monteiro.*

1-3-3735

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Balanço em 30 de Setembro de 1981

Contas	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos no Banco de Portugal	482 509 446$88	-$-	482 509 446$88
Valores a cobrar	86 532 985$20	-$-	86 532 985$20
Promissórias do Estado	-$-	-$-	-$-
Tesouro público — Conta corrente	-$-	-$-	-$-
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	719 749 223$06	-$-	719 749 223$06
Depósitos no estrangeiro	129 772 548$20	-$-	129 772 548$20

Contas	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Notas e moedas estrangeiras e ouro	7 505 028$80	-$-	7 505 028$80
Crédito concedido	3 456 344 982 69	11 892 073$42	3 444 452 909$27
Acções, obrigações e quotas	224 411 001$00	-$-	224 411 001$00
Aplicações de recursos consignados	-$-	-$-	-$-
Devedores	7 544 324$40	-$-	7 544 324$40
Participações financeiras	-$-	-$-	-$-
Imóveis	106 508 200$00	4 300 060$00	102 208 140$00
Equipamento	21 560 059$56	11 094 471$26	10 465 588$30
Outras imobilizações	29 234 246$30	7 063 142$50	22 171 103$80
Contas diversas	30 433 909$70	-$-	30 433 909$70
Totais	5 302 105 955$79	34 349 747$18	5 267 756 208$61

Contas	Passivo	
Depósitos à ordem	2 223 287 617$19	
Depósitos com pré-aviso	11 531 119$82	
Depósitos a prazo	2 053 749 238$78	
Depósitos de poupança	-$-	
Depósitos obrigatórios	-$-	4 288 567 975$79
Cheques e ordens a pagar	29 227 627$22	
Empréstimos por obrigações	-$-	
Recursos consignados	-$-	
Outros recursos	92 916 466$87	
Credores	59 576 088$70	
Contas diversas	389 308 094$62	571 028 277$41
Provisões para riscos diversos	-$-	
Capital	150 000 000$00	
Reservas	75 000 000$00	225 000 000$00
Resultados transitados de exercícios anteriores	-$-	
Resultado provisório	183 159 955$41	183 159 955$41
Total		5 267 756 208$61

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	606 814 231$80
Valores recebidos para cobrança	770 219 710$60
Valores recebidos em caução	158 944 892$10
Garantias e avales prestados	670 647 056$55
Créditos abertos	147 009 399$30
Aceites em circulação	-$-
Valores dados em caução	-$-
Compras a prazo	78 003$20
Vendas a prazo	-$-
Outras contas extrapatrimoniais	78 563 730$20

D. H. A. Harrison, director principal — *P. F. Runte*, director administrativo. — O Responsável pela Contabilidade, *M. S. Monteiro*.

4-1-527

BANCO COMERCIAL DOS AÇORES

Ponta Delgada

Balanço em 31 de Março de 1981

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valia	Activo líquido
10+11	Caixa e depósitos em bancos centrais	366 007 655$40	-$-	366 007 655$40
12	Valores a cobrar	89 634 303$25	-$-	89 634 303$25
14+21	Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito	694 297 171$34	-$-	694 297 171$34
15+22	Depósitos no estrangeiro	411 015 102$49	-$-	411 015 102$49
16+17	Notas e moedas estrangeiras e ouro	35 016 275$58	-$-	35 016 275$58
20	Crédito concedido	4 271 055 555$10	144 072 207$33	4 126 983 347$77
23	Acções, obrigações e quotas	8 703 830$00	-$-	8 703 830$00

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
27	Aplicações de recursos consignados	-$-	-$-	-$-
28	Devedores	164 215 760$28	-$-	164 215 760$28
40	Participações financeiras	7 863 000$00	-$-	7 863 000$00
41	Imóveis	26 155 683$20	2 343 681$60	23 812 001$60
42	Equipamento	84 769 796$47	26 657 939$97	58 111 856$50
43+44 45+49 19+29	Imobilizações	53 293 465$10	15 073 754$08	38 219 711$02
50+51 52+56 58+59	Contas diversas	990 729 764$12	-$-	990 729 764$12
	Totais	7 202 757 362$33	188 147 582$98	7 014 609 779$35

Código das contas		Passivo	
301+311	Depósitos à ordem	1 687 096 605$39	
302+312	Depósitos com pré-aviso	28 917 513$69	
303+313	Depósitos a prazo	3 906 425 472$96	
304	Depósitos de poupança	7 341 537$70	5 629 781 129$74
37	Cheques e ordens a pagar	27 657 979$50	
35	Empréstimos por obrigações	-$-	
36	Recursos consignados	-$-	
32+33+34	Outros recursos	167 789 405$03	
38+39	Credores	45 281 422$17	
52+53+54 50+55+56 59	Contas diversas	900 506 505$73	1 141 235 312$43
62	Provisões para riscos diversos		8 093 244$90
60	Capital	200 000 000$00	
61	Reservas	48 163 213$29	248 163 213$29
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	12 760 880$85	
66	Resultados do exercício	— 25 424 001$86	— 12 663 121$01
	Total		7 014 609 779$35

Contas extrapatrimoniais

Código das contas		
90	Valores recebidos em depósito	178 662 437$80
91	Valores recebidos para cobrança	47 850 942$20
92	Valores recebidos em caução	2 807 817 820$99
93	Garantias e avales prestados	892 612 912$69
94	Créditos abertos	131 708 407$33
95+96 97+99	Outras contas	20 978 161$54

O Conselho de Gestão: *João Humberto da Silva Cardoso — Roberto Soares Silva.* — O Chefe do Serviço da Contabilidade, *Floriano Gaudêncio.*

1-3-3567

SOCIEDADE FINANCEIRA PORTUGUESA

Balanço em 30 de Setembro de 1981

Contas	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais	23 978 864$77	-$-	23 978 864$77
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	34 686 032$08	-$-	34 686 032$08
Depósitos no estrangeiro	790 129 536$86	-$-	790 129 536$86
Notas e moedas estrangeiras e ouro	34 464$90	-$-	34 464$90
Crédito concedido	17 609 335 121$44	1 905 746 193$95	15 703 588 927$49
Acções, obrigações e quotas	492 579 712$20	18 656 333$40	473 923 378$80
Aplicações de recursos consignados	1 891 405 521$05	-$-	1 891 405 521$05
Devedores	2 185 953 171$15	-$-	2 185 953 171$15
Participações financeiras	6 353 810 726$93	301 770 278$14	6 052 040 448$79
Imóveis	7 482 654$00	261 892$00	7 220 762$00
Equipamento	8 743 420$30	6 217 667$00	2 525 753$30

Contas	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Outras imobilizações	5 084 927$90	5 084 927$90	-$-
Contas diversas	480 638 700$87	-$-	480 638 700$87
Totais	29 883 862 854$45	2 237 737 292$39	27 646 125 562$06

Contas	Passivo	
Cheques e ordens a pagar	34 567 515$12	
Recursos consignados	1 891 405 521$05	
Outros recursos	16 983 591 348$91	
Credores	833 129 246$18	
Contas diversas	5 718 058 304$50	25 460 751 935$76
Provisões para riscos diversos		67 236 202$90
Capital	1 500 000 000$00	
Reservas	199 604 446$63	1 699 604 446$63
Resultados transitados do exercício anterior	10 807 877$34	
Resultado provisório	407 725 099$43	418 532 976$77
Total		27 646 125 562$06

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	332 814 161$00
Valores recebidos para cobrança	114 603 489$71
Valores recebidos em caução	4 544 658 976$14
Garantias e avales prestados	17 026 939 584$16
Créditos abertos	1 261 183 996$23
Aceites em circulação	29 116 619$20
Valores dados em caução	389 798 405$00
Compras a prazo	259 067 169$10
Outras contas extrapatrimoniais	1 759 992$63

O Conselho de Gestão: *José Manuel Júdice da Costa Nunes da Glória — José Augusto Gaspar — Luís António Burnay Pinto de Carvalho Daun e Lorena.* — A Técnica de Contas, *Maria de São José Lino.* 1-3-3555

CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Balanço em 30 de Setembro de 1981

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais	6 190 024 990$84	-$-	6 190 024 990$84
Valores a cobrar	1 441 841 544$56	-$-	1 441 841 544$56
Promissórias do Estado	-$-	-$-	-$-
Tesouro público — Conta corrente		-$-	-$-
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	485 787 873$49	-$-	485 787 873$49
Depósitos no estrangeiro	2 433 492 640$80	-$-	2 433 492 640$80
Notas e moedas estrangeiras e ouro	89 156 175$10	-$-	89 156 175$10
Crédito concedido	63 075 763 432$83	1 629 543 952$10	61 446 219 480$73
Acções, obrigações e quotas	1 880 970 972$80	2 524 754$80	1 878 446 218$00
Aplicações de recursos consignados	1 720 948 442$40	-$-	1 720 948 442$40
Devedores	1 384 403 123$32	-$-	1 384 403 123$32
Participações financeiras	56 625 222$50	-$-	56 625 222$50
Imóveis	825 754 673$70	130 837 885$00	694 916 788$70
Equipamento	361 429 639$70	150 804 295$20	210 625 344$50
Outras imobilizações	749 861 964$20	51 136 997$90	698 724 966$30
Contas diversas	9 354 000 675$91	-$-	9 354 000 675$91
Totais	90 050 061 372$15	1 964 847 885$00	88 085 213 487$15

	Passivo	
Depósitos à ordem	14 366 104 662$40	
Depósitos com pré-aviso	67 346$40	

	Passivo	
Depósitos a prazo	45 225 978 976$82	
Depósitos de poupança	962 666 551$59	
	-$-	
Depósitos obrigatórios		60 554 817 537$21
Cheques e ordens a pagar	327 648 631$64	
Empréstimos por obrigações	30 085 780$00	
Recursos consignados	1 726 841 123$90	
Outros recursos	11 730 113 428$72	
Credores	515 339 397$67	
Contas diversas	11 003 177 083$01	
		25 333 205 444$94
Provisões para riscos diversos	265 072 988$10	
Capital	550 000 000$00	
Reservas	845 902 785$77	
		1 660 975 773$87
Resultados transitados de exercícios anteriores	85 000 000$00	
Resultado provisório	451 214 731$13	
		536 214 731$13
Total		88 085 213 487$15

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	2 293 873 483$01
Valores recebidos para cobrança	3 073 207 903$16
Valores recebidos em caução	10 600 822 172$18
Garantias e avales prestados	3 693 457 813$83
Créditos abertos	4 756 621 092$67
Aceites em circulação	-$-
Valores dados em caução	157 248 000$00
Compras a prazo	3 471 170$20
Vendas a prazo	-$-
Outras contas extrapatrimonais	66 435 313 362$29

Pelo Conselho de Gestão: *António Palmeiro Ribeiro — Jorge Sousa Aguiar.* — Pela Direcção Financeira, o Técnico de Contas, *Manuel Costa Batista.*

1-3-3742

BANCO COMERCIAL DOS AÇORES

Balanco em 30 de Junho de 1981

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
10+11	Caixa e depósitos em bancos centrais	282 655 079$65	-$-	282 655 079$65
12	Valores a cobrar	166 045 107$44	-$-	166 045 107$44
14+21	Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito	363 381 348$56	-$-	363 381 348$56
15+22	Depósitos no estrangeiro	487 112 497$71	-$-	487 112 497$71
16+17	Notas e moedas estrangeiras e ouro	36 345 082$55	-$-	36 345 082$55
20	Crédito concedido	4 858 700 540$70	159 072 207$33	4 699 628 333$37
23	Acções, obrigações e quotas	8 641 830$00	-$-	8 641 830$00
27	Aplicações de recursos consignados	-$-	-$-	-$-
28	Devedores	260 821 572$41	-$-	260 821 572$41
40	Participações financeiras	10 483 000$00	-$-	10 483 000$00
41	Imóveis	37 063 022$20	2 472 261$60	34 590 760$60
42	Equipamento	86 983 395$11	29 740 514$97	57 242 880$14
43+44 45+49	Imobilizações	57 657 236$20	17 601 194$08	40 056 042$12
19+29 50+51 52+56 58+59	Contas diversas	1 155 540 538$99	-$-	1 155 540 538$99
		7 811 430 251$52	208 886 177$98	7 602 544 073$54

			Passivo
301+311	Depósitos à ordem	1 876 204 205$75	
302+312	Depósitos com pré-aviso	26 318 888$29	
303+313	Depósitos a prazo	4 207 247 196$96	
304	Depósitos de poupança	5 598 266$40	
		20 779 623$30	6 115 368 557$40
37	Cheques e ordens a pagar	-$-	
35	Empréstimos por obrigações	-$-	

			Passivo
36	Recursos consignados	109 123 929$53	
32+33+34	Outros recursos	83 019 997$97	
38+39	Credores	1 047 593 499$47	1 260 517 050$27
50+52+53			
54+55+56	Contas diversas	200 000 000$00	8 598 444$90
59			
62	Provisões para riscos diversos	48 163 213$29	248 163 213$29
60	Capital		
61	Reservas	12 760 880$85	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	— 42 864 073$17	— 30 103 192$32
66	Resultados do exercício		7 602 544 073$54

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	179 001 843$20
91	Valores recebidos para cobrança	70 038 198$44
92	Valores recebidos em caução	3 824 247 695$81
93	Garantias e avales prestados	1 169 324 208$01
94	Créditos abertos	150 349 414$80
95+96 97+99	Outras contas	33 375 216$17

O Conselho de Gestão: *José Joaquim Serrão dos Santos — João Humberto da Silva Cardoso — Roberto Soares Silva.* — O Chefe do Serviço de Contabilidade, *Floriano Gaudêncio.* 1-3-3835

BANCO TOTTA & AÇORES

Balanço em 30 de Setembro de 1981

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos no Banco de Portugal	13 160 345 000$00	-$-	13 160 345 000$00
Valores a cobrar	3 785 042 000$00	-$-	3 785 042 000$00
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	5 848 614 000$00	-$-	5 848 614 000$00
Depósitos no estrangeiro	1 942 605 000$00	-$-	1 942 605 000$00
Notas e moedas estrangeiras e ouro	574 589 000$00	-$-	574 589 000$00
Crédito concedido	90 177 183 000$00	2 917 109 000$00	87 260 074 000$00
Acções, obrigações e quotas	10 067 665 000$00	132 335 000$00	9 935 330 000$00
Devedores	5 363 266 000$00	-$-	5 363 266 000$00
Participações financeiras	593 893 000$00	45 799 000$00	548 094 000$00
Imóveis	1 056 475 000$00	88 297 000$00	968 178 000$00
Equipamento	630 642 000$00	380 947 000$00	249 695 000$00
Outras imobilizações	1 467 066 000$00	534 935 000$00	932 131 000$00
Contas diversas	12 057 164 000$00	-$-	12 057 164 000$00
Totais	146 724 549 000$00	4 099 422 000$00	142 625 127 000$00

	Passivo	
Depósitos à ordem	45 002 933 000$00	
Depósitos com pré-aviso	223 150 000$00	
Depósitos a prazo	82 142 016 000$00	
Depósitos de poupança	1 786 082 000$00	129 154 181 000$00
Cheques e ordens a pagar	500 314 000$00	
Outros recursos	2 029 632 000$00	
Credores	788 982 000$00	
Contas diversas	7 633 506 000$00	10 952 434 000$00
Provisões para riscos diversos	-$-	273 086 000$00
Capital	1 500 000 000$00	
Reservas	655 388 000$00	2 155 388 000$00
Resultados transitados de exercícios anteriores		-$-
Resultado do exercício (provisório)		90 038 000$00
Total		142 625 127 000$00

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	38 936 090 000$00
Valores recebidos para cobrança	7 977 338 000$00
Valores recebidos em caução	31 864 621 000$00
Garantias e avales prestados	23 646 443 000$00
Créditos abertos	2 015 327 000$00
Aceites em circulação	1 212 682 000$00
Valores dados em caução	303 697 000$00
Outras contas extrapatrimoniais	3 817 623 000$00

Pelo Conselho de Gestão, *Joaquim Filipe Marques dos Santos*. — O Director da Contabilidade, *João António Câncio Fragoso*.

4-1-518

SOCIEDADE FINANCEIRA PORTUGUESA

Balanço em 30 de Junho de 1981

Contas	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais	864 094 922$17	-$-	864 094 922$17
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	19 718 092$98	-$-	19 718 092$98
Depósitos no estrangeiro	530 263 266$86	-$-	530 263 266$86
Notas e moedas estrangeiras e ouro	34 464$90	-$-	34 464$90
Crédito concedido	16 492 051 848$09	1 785 746 193$95	14 706 305 654$14
Acções, obrigações e quotas	490 758 712$20	18 656 333$40	472 102 378$80
Aplicações de recursos consignados	1 985 672 312$19	-$-	1 985 672 312$19
Devedores	2 048 685 061$35	-$-	2 048 685 061$35
Participações financeiras	6 353 810 726$93	301 770 278$14	6 052 040 448$79
Imóveis	7 482 654$00	224 479$00	7 253 175$00
Equipamento	8 493 533$30	5 969 721$30	2 523 812$00
Outras imobilizações	5 084 927$90	5 084 927$90	-$-
Contas diversas	834 439 433$77	-$-	834 439 433$77
Totais	29 640 589 956$64	2 117 451 933$69	27 523 138 022$95

Contas	Passivo	
Cheques e ordens a pagar	40 305 589$52	
Recursos consignados	1 985 672 312$19	
Outros recursos	16 287 587 896$04	
Credores	1 385 736 422$05	
Contas diversas	5 949 327 989$22	
		25 648 630 209$02
Provisões para riscos diversos	-$-	67 236 202$90
Capital	1 500 000 000$00	
Reservas	199 604 446$63	
		1 699 604 446$63
Resultados transitados de exercícios anteriores	-$-	19 647 877$34
Resultado provisório	-$-	88 019 287$06
Total		27 523 138 022$95

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	317 997 561$00
Valores recebidos para cobrança	100 682 418$78
Valores recebidos em caução	3 758 772 401$19
Garantias e avales prestados	14 343 189 454$14
Créditos abertos	882 603 104$03
Aceites em circulação	29 116 619$20
Valores dados em caução	387 082 814$50
Outras contas extrapatrimoniais	4 772 126$02

O Conselho de Gestão: *José Manuel Judice da Costa Nunes da Gloria — Manuel Fernando dos Anjos Magalhães — José Augusto Gaspar*. — A Técnica de Contas, *Maria de São José Lino*.

1-3-2785

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA